CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
EDITAL N.º 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

OBJETO

Contratação de empresa especializada, isoladamente ou em consórcio, para execução das obras e serviços de remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, localizada no bairro São Luiz, município de Criciúma/SC, com recursos provenientes da **Operação de Crédito: Contrato FONPLATA BRA-31/2021**.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 5.139.839,28

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

01 de DEZEMBRO de 2026, às 09h00min (horário de Brasília)

REGIME DE EXECUÇÃO

Empreitada por Preço Unitário

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS

Não se aplica o tratamento favorecido previsto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 4º, § 1º, da referida Lei Complementar, em razão do valor estimado da contratação e da natureza indivisível do objeto.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 138/PMC/2026

(Processo Administrativo N.º 710001)

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, em sessão pública, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, processada sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL,** modo de disputa **ABERTO**, sob o regime de execução indireta**,** na modalidade de **empreitada por PREÇO UNITÁRIO**.

A licitação será conduzida pelo **Agente de Contratação**, designado por meio do Decreto Municipal n.º 1.658/2023, de 13 de julho de 2023, observadas as condições estabelecidas neste Edital, e reger-se-á pela Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, pelos Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.436/2025, pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com suas atualizações, pelo Código Penal, no que couber às licitações e contratos administrativos. O presente procedimento também observa as **Políticas de Aquisição do FONPLATA**, nos termos da Resolução RD nº **1394/2017**, atendendo aos requisitos estabelecidos no Contrato **BRA-31/2021**, firmado entre o Município de Criciúma/SC e o Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, aplicando-se, de forma subsidiária, demais normas pertinentes ao objeto deste certame.

O procedimento licitatório observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, proporcionalidade, segregação de funções, motivação e vinculação ao instrumento convocatório, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

As condições, especificações técnicas e exigências para a participação no certame e para a execução do objeto encontram-se detalhadas neste Edital e em seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito.

O procedimento licitatório será realizado integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br., observadas as condições, regras e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos, os quais integram o instrumento convocatório para todos os fins e efeitos de direito.

DETALHES DA SESSÃO PÚBLICA

a) Plataforma eletrônica: a presente Concorrência Eletrônica será processada por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico: www.bll.org.br.
b) Data limite para recebimento das propostas: as propostas deverão ser cadastradas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até as **08h30min do dia 01/12/2026**.
c) **Data e horário da abertura da sessão e início da disputa**: às **09h00min do dia 01/12/2026,** por meio da plataforma BLL Compras.
d) Modo de disputa: aberto, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
e) Encerramento da sessão da etapa de lances: ocorrerá automaticamente pelo sistema eletrônico, observadas as regras do modo de disputa adotado e as disposições deste Edital.
f) Referência de horário: todas as referências de tempo constantes neste Edital, no aviso da licitação e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília/DF.

g) Processamento eletrônico: a licitação será integralmente processada em ambiente eletrônico, sendo de exclusiva responsabilidade das licitantes providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras.
h) Forma de envio das propostas e documentos: as propostas, os documentos de habilitação e os demais documentos exigidos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, através da plataforma BLL Compras, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.
i) Credenciamento no sistema eletrônico: as licitantes interessadas deverão providenciar previamente seu credenciamento junto à plataforma BLL Compras, obtendo chave de identificação e senha de acesso em tempo hábil para participação no certame.
j) Unidade promotora do certame: a presente licitação será processada pela Diretoria de Licitações e Contratos Administrativos do Município de Criciúma/SC, destinando-se ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras.
k) Documentos de habilitação: os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
l) Transferência da sessão pública: na hipótese de decretação de feriado, suspensão do expediente administrativo ou ocorrência de fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, mediante divulgação no sistema eletrônico utilizado para o certame.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa**, isoladamente ou em consórcio,** para execução das obras e dos serviços de **remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3**, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC. compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, mão de obra, mobilização e desmobilização, limpeza da área, transporte, administração local, insumos, destinação ambientalmente adequada dos resíduos e demais serviços necessários à completa e adequada execução do empreendimento, conforme as condições, quantitativos e especificações estabelecidos neste Edital e seus anexos.
1.1.1. Os serviços serão executados com recursos provenientes da operação de crédito firmada no âmbito do Contrato **FONPLATA BRA-31/2021.**
1.1.2. A execução do objeto compreende todas as etapas, serviços e o fornecimento de materiais necessários à perfeita e integral conclusão da obra, em conformidade com os projetos, memoriais, planilhas e demais documentos técnicos integrantes deste Edital.
1.1.3. Os detalhamentos e as especificações técnicas para a execução das obras e dos serviços constam dos documentos abaixo relacionados, que integram este Edital para todos os fins de direito:

- **Anexo 1:** Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- **Anexo 2:** Planilha Orçamentária Oficial/Orçamento Estimado Base da Administração;
- **Anexo 3:** Projeto Executivo e respectivos projetos complementares;
- **Anexo 4:** Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;
- **Anexo 5:** Cronograma físico-financeiro;
- **Anexo 6:** Minuta do Contrato Administrativo;
- **Anexo 15:** Mapa de Gerenciamento de Risco;
- Demais documentos técnicos disponibilizados junto ao processo licitatório.

1.1.4. A execução do objeto deverá observar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as Normas Regulamentadoras aplicáveis, a legislação ambiental, urbanística e de acessibilidade, as normas dos órgãos e concessionárias de serviços públicos envolvidos e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.
1.1.5. A execução da obra deverá observar, além das disposições deste Edital e de seus Anexos, as normas técnicas aplicáveis, especialmente as expedidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como as normas de engenharia, segurança do trabalho e demais regulamentações vigentes.
1.2. A licitação será realizada em **item único**, abrangendo a totalidade das obras e dos serviços previstos nos Anexos técnicos, não sendo admitido o fracionamento do objeto.
1.3. O **valor máximo estimado para a contratação** é de **R$ 5.139.839,28** (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), conforme orçamento estimativo integrante do processo administrativo.

1.3.1. Os valores unitários máximos estimados para cada item correspondem àqueles constantes da Planilha Orçamentária Oficial (**Anexo 2**), que servirá de base para a análise das propostas e para eventual reajuste, observada como data-base o mês de referência do orçamento oficial.
1.4. Os quantitativos, especificações técnicas, composições de custos, encargos sociais, benefícios e despesas indiretas – BDI e preços unitários referenciais encontram-se discriminados na Planilha Orçamentária Oficial **Anexo 2** deste Edital.
1.4.1. Os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária Oficial constituem os valores máximos admitidos pela Administração para cada item da contratação, não sendo aceitas propostas que apresentem preços unitários superiores aos respectivos valores referenciais, sem prejuízo da observância do valor global máximo estimado para a contratação.
1.5. A execução das obras e dos serviços dar-se-á sob o **regime de empreitada por preço unitário**, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.6. O procedimento licitatório será conduzido em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como com as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria.
1.7. Aplicam-se subsidiariamente a este procedimento licitatório os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, competitividade, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica.
1.8. Em caso de divergência entre as disposições deste Edital e de seus anexos, prevalecerá o disposto no Edital.

2 - DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto do contrato a ser firmado em decorrência desta licitação, **são parte integrante do Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana de Criciúma/SC, cujas despesas serão realizas com recursos provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA,** correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente: **06.008.1.079.4.4.90(173)-FR1.754.0000.0186**, ou outra que vier a substituí-la, conforme a organização orçamentária municipal.
2.2. A execução contratual observará, quando aplicável, o princípio da anualidade orçamentária, bem como as disposições contidas na legislação pertinente, especialmente a Lei Federal n.º 4.320/1964, a Lei Complementar n.º 101/2000 e demais normas atinentes à matéria.
2.3. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas ou substituídas, conforme a necessidade da Administração e mediante autorização legal, desde que assegurados os créditos suficientes à plena e regular execução do objeto contratado.
2.4. A indicação da dotação orçamentária e da fonte de recursos possui finalidade de planejamento, controle e execução orçamentária, não conferindo à futura contratada direito à manutenção de determinada classificação orçamentária, competindo à Administração promover os ajustes que se fizerem necessários para a regular execução financeira da contratação, observadas as disponibilidades orçamentárias e os limites estabelecidos na legislação vigente.

3 - DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1. As empresas interessadas em participar desta licitação poderão obter a versão completa do Edital e seus anexos, exclusivamente em formato digital, por meio de **download gratuito** disponível na plataforma **BLL Compras** (www.bll.org.br) ou na **página eletrônica oficial do Município de Criciúma** (www.criciuma.sc.gov.br), a partir da data de publicação do aviso desta licitação no Diário Oficial Eletrônico do Município.
3.1.1. As empresas que realizarem o download do Edital e tiverem interesse em participar do certame deverão, **obrigatoriamente**, acompanhar todas as atualizações, retificações, esclarecimentos, comunicados e demais informações referentes ao procedimento licitatório, sendo de sua inteira responsabilidade manter-se informadas sobre eventuais alterações ou complementações nos documentos e condições da licitação.
3.1.2. Para participação no certame, é obrigatório o prévio cadastramento da empresa na **BLL Compras**, bem como o cumprimento de todos os requisitos técnicos e operacionais necessários para o envio de propostas eletrônicas e documentos, conforme instruções disponíveis na própria plataforma.

4 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, nos termos do art. 164 da referida Lei.
4.1.1. Na contagem dos prazos previstos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observando-se os dias de expediente no âmbito da Administração Municipal.
4.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
4.2.1. Não serão conhecidos os pedidos apresentados fora do prazo legal, encaminhados por meio diverso do previsto neste Edital, sem identificação do interessado ou subscritos por representante sem poderes de representação devidamente comprovados.
4.2.2. Também não serão conhecidas manifestações genéricas, desacompanhadas de fundamentação mínima que permita a análise objetiva da controvérsia apontada.
4.3. O Agente de Contratação, com apoio dos setores técnico e jurídico competentes, quando necessário, responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, conforme previsto no art. 164, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras e no Portal Oficial do Município, passando a integrar os autos do procedimento licitatório e vinculando a Administração e os licitantes.
4.4.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações possuem caráter vinculante para todos os participantes do certame, passando a integrar as regras do edital.
4.5. O acolhimento da impugnação implicará a adoção das medidas necessárias à regularização do procedimento, podendo resultar na alteração do Edital e na redesignação da data da sessão pública, quando a modificação impactar a elaboração das propostas ou a participação dos licitantes.
4.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não possuem efeito suspensivo automático, podendo o Agente de Contratação, motivadamente, atribuir-lhes efeito suspensivo, quando verificada a relevância da matéria e o risco de comprometimento da legalidade, da competitividade ou da isonomia do certame.
4.7. O Agente de Contratação poderá solicitar subsídios técnicos, jurídicos, contábeis ou operacionais aos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, projetos, planilhas orçamentárias, memoriais descritivos e demais documentos técnicos que compõem a presente contratação, com a finalidade de subsidiar as respostas aos questionamentos apresentados.
4.7.1. Eventuais alterações no edital serão divulgadas pelos mesmos meios de publicidade utilizados para sua divulgação inicial, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido quando a alteração afetar a formulação das propostas, nos termos da legislação aplicável.
4.8. Todas as comunicações, respostas, decisões, retificações e demais atos relacionados ao presente procedimento licitatório serão disponibilizados nos meios oficiais indicados neste Edital, cabendo às interessadas o acompanhamento contínuo das publicações e atualizações disponibilizadas.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA ELETRÔNICO

5.1. Para participação na presente Concorrência Eletrônica, a licitante deverá estar previamente credenciada junto ao sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
5.1.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema eletrônico ocorrerá mediante cadastro da licitante e atribuição de chave de identificação e senha pessoal, de uso pessoal, sigiloso e intransferível necessárias para acesso e operação no sistema.
5.1.2. As interessadas deverão providenciar, diretamente junto à plataforma eletrônica, seu cadastramento, habilitação de acesso e obtenção das informações necessárias à correta utilização do sistema, incluindo regras operacionais, manuais, orientações técnicas e condições de funcionamento.
5.1.2.1. É de responsabilidade exclusiva da licitante a manutenção atualizada de seus dados cadastrais junto ao sistema eletrônico, especialmente endereço eletrônico, telefone e representante legal.
5.1.3. O credenciamento da licitante junto ao sistema eletrônico implica presunção de conhecimento das regras e condições operacionais do sistema eletrônico, bem como responsabilidade legal pelos atos praticados.

5.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo quaisquer transações efetuadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema eletrônico ou ao Município de Criciúma/SC responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
5.3. A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer ocorrência que possa comprometer o sigilo, a segurança ou a regularidade do acesso ao sistema, incluindo perda de senha ou suspeita de utilização indevida por terceiros, para fins de bloqueio e adoção das medidas cabíveis.
5.4. Como condição para participação no certame, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, ciência e concordância às exigências de habilitação e às condições previstas neste Edital.
5.4.1. A licitante deverá ainda assinalar eletronicamente as declarações exigidas pelo sistema e pelo Edital, inclusive aquelas relativas:
a) ao cumprimento dos requisitos de habilitação;
b) à inexistência de fatos impeditivos para licitar ou contratar com a Administração Pública;
c) ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
d) à observância das normas relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos da legislação vigente;
e) à elaboração independente da proposta;
f) às demais declarações exigidas pela legislação e pelo presente Edital.
5.4.2. A declaração falsa, a omissão de informação relevante ou a apresentação de informação inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais sanções civis, administrativas e penais cabíveis.
5.4.2.1. A licitante responderá integralmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentados no sistema eletrônico, sujeitando-se às sanções legais em caso de falsidade, fraude ou omissão.
5.5. Caberá à licitante acompanhar continuamente as operações no sistema eletrônico durante todas as fases do procedimento licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de oportunidades no certame em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, pelo Agente de Contratação ou por desconexão de sua responsabilidade.
5.6. O Município de Criciúma/SC e o provedor do sistema eletrônico não se responsabilizam por falhas técnicas, indisponibilidades de acesso, problemas de conexão, interrupções de comunicação ou quaisquer ocorrências que impeçam ou dificultem o envio tempestivo de propostas, documentos ou lances por parte das licitantes.
5.7. A participação no certame por meio eletrônico implica integral responsabilidade da licitante pela autenticidade, veracidade e legitimidade dos documentos e informações apresentados no sistema.
5.8. O acesso ao sistema eletrônico e ao inteiro teor do edital e seus anexos é gratuito e estará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no sítio eletrônico oficial do Município e na plataforma eletrônica indicada neste Edital.

6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas, brasileiras ou estrangeiras autorizadas a funcionar no País, isoladamente ou em consórcio, que possuam objeto social compatível com o objeto desta licitação, atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico da **plataforma BLL Compras**.
6.2. A participação na presente licitação implica:
a) plena e irrestrita aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
b) conhecimento e observância da legislação aplicável, das normas técnicas pertinentes e das condições de execução do objeto;
c) responsabilidade pela veracidade, autenticidade, legitimidade e exatidão das informações e documentos apresentados;
d) reconhecimento de que examinou previamente os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de risco e demais documentos integrantes da contratação;
e) assunção da responsabilidade pela elaboração da proposta, considerando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto.
6.3. A participação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante prévio credenciamento da licitante junto à plataforma BLL Compras, observadas as condições de acesso e utilização definidas pelo sistema.

6.4. É de exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar todas as operações realizadas no sistema eletrônico durante o procedimento licitatório, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema, falhas de comunicação, desconexões ou quaisquer outros fatores que impeçam a prática tempestiva dos atos necessários à participação no certame.
6.5. Considera-se que a licitante possui nacionalidade elegível quando estiver incorporada ou registrada e operar conforme as disposições legais de país-membro do **FONPLATA**, conforme Resolução RD nº 1394/2017.
6.6. É vedada a participação, direta ou indireta, de interessados que se enquadrem em qualquer das situações seguintes:
a) descumprimento das condições estabelecidas neste Edital;
b) incidência nas vedações previstas no art. 14 da Lei n.º 14.133/2021;
c) participação em consórcios que não atendam ao disposto no art. 15 da Lei n.º 14.133/2021;
d) empresas estrangeiras que não possuam representação legal no Brasil;
e) empresas que estejam cumprindo penalidade de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade pelo Município de Criciúma, ou por qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública, nos termos dos arts. 156 e 158 da Lei n.º 14.133/2021;
f) empresas com sócios comuns que possam comprometer a competitividade do certame, bem como aquelas em processo de falência, dissolução ou liquidação;
g) pessoas impedidas por vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com agentes públicos envolvidos na licitação ou gestão do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o 3º grau;
h) empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico/executivo ou com participação de autor do projeto em funções societárias, técnicas ou gerenciais;
i) empresas contratadas para assistência à fiscalização ou gerenciamento de obras do Município quando o contrato envolver o mesmo objeto.
6.6. A participação no certame pressupõe pleno conhecimento do Edital, de seus Anexos e das condições do objeto, não sendo admitida alegação de desconhecimento para justificar falhas ou descumprimento contratual.
6.7. Nos termos do art. 7º do Decreto n.º 7.203/2010, é vedada a utilização de empregados da contratada que sejam familiares de agentes públicos ocupantes de cargos em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
6.8. A participação implica aceitação plena e irrevogável de todas as condições do Edital, responsabilizando-se a licitante pela veracidade dos documentos e informações apresentados.
6.9. Conforme art. 174 da Lei n.º 14.133/2021, a contagem dos prazos considerar-se-á iniciada a partir das publicações realizadas na plataforma BLL Compras, utilizada para todo o procedimento licitatório.
6.10. É proibida a participação de empresas já contratadas para serviços de assistência à fiscalização e gerenciamento de obras do Município, caso o objeto da presente licitação esteja entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados.
6.11. Por se tratar de serviços financiados com recursos de financiamento entre o **Município de Criciúma** e o **Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA**, firmas ou empresas oriundas de um dos países-membros do **FONPLATA**, poderão participar desta licitação, observando-se o seguinte:
a) A firma esteja constituída e em funcionamento, em conformidade com as disposições legais do país-membro onde a firma tenha seu domicílio principal.
b) A firma tenha a sede principal de seus negócios em territórios de um país-membro.
c) São consideradas elegíveis pelo Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – FONPLATA, as empresas dos seguintes países: A República Argentina, Estado Plurinacional da Bolívia, República Federativa do Brasil, República do Paraguai e República Oriental do Uruguai.
d) Um Licitante não é elegível se ele ou seus subcontratados, fornecedores, consultores, fabricantes ou prestadores de serviços envolvidos em qualquer parte do Contrato (incluindo, em todos os casos, respectivos diretores, pessoal-chave, principais acionistas, pessoal proposto e agentes) estiverem sujeitos a uma suspensão temporária ou uma desqualificação imposta por uma IFI.
As listas de empresas sancionadas podem ser consultadas em:
https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/
https://scsanctions.un.org/consolidated/
https://lnadbg4.adb.org/oai001p.nsf/
https://eur-lex.europa.eu/legal-content/ES/TXT/?uri=uriserv%3AOJ.L_.2021.043.01.0014.01.SPA&toc=OJ%3AL%3A2021%3A043%3ATOC
6.11.1. As propostas e documentos de habilitação das proponentes estrangeiras, relativos aos procedimentos da Licitação, redigidos em idioma estrangeiro, deverão ser traduzidos de forma simples ao português.

6.11.2. A documentação de proponente estrangeira que tenha origem em país signatário da Convenção sobre Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros será dispensada do processo de legalização previsto no item 6.11.1, desde que presente a aposição da apostila a que se refere o texto da convenção promulgada pelo Decreto n.º 8.660/2016.
6.11.3. Caso seja vencedora do certame, antes da assinatura do contrato, empresa estrangeira de qualquer país membro do FONPLATA, deverá apresentar documentos equivalentes que possibilitem as comprovações necessárias. Esta deverá se adequar à legislação vigente apresentando os documentos conforme a legislação brasileira, com a devida autenticação através do consulado bem como sua tradução simples.
6.12. Da inaplicabilidade dos benefícios licitatórios destinados às microempresas e empresas de pequeno porte
6.12.1. Não serão aplicados à presente licitação os benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em razão do disposto no art. 4º, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.12.2. A inaplicabilidade do tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas decorre do fato de que o objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada para a execução de obra e serviços de engenharia, cujo valor estimado, de **R$ 5.139.839,28** (cinco milhões, cento e trinta e nove mil, oitocentos e trinta e nove reais e vinte e oito centavos), é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos da legislação aplicável.
6.12.3. Dessa forma, em razão do valor estimado da contratação e da expressa previsão legal, fica afastada a aplicação dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, não se aplicando à presente licitação o tratamento favorecido e diferenciado destinado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas.

7 - DAS PRATICAS PROIBIDAS

7.1. O FONPLATA exigirá dos Mutuários/Beneficiários e de toda pessoa que participar da preparação, execução e avaliação de projetos financiados com seus recursos, os mais altos níveis éticos e a denúncia de qualquer ato suspeito de constituir uma prática proibida da qual tenham conhecimento.
7.2. Lista não taxativa das práticas proibidas:
(I) Ações corruptas: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.
(II) Práticas fraudulentas: qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias que enganem ou tentem enganar alguma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.
(III) Práticas coercitivas: prejudicar ou causar danos, ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.
(IV) Práticas oclusivas: estabelecer acordos entre duas ou mais partes com vistas a atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.
(V) Práticas obstrutivas:
(a) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas perante os investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusória; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou
(b) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e os direitos de auditoria.
(VI) Crimes graves: incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

8 – DA SESSÃO PÚBLICA, DA FASE COMPETITIVA E DA CONDUÇÃO DO CERTAME

8.1. O procedimento licitatório será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados na forma da legislação municipal vigente, competindo-lhes a prática dos atos necessários ao processamento, julgamento e regular desenvolvimento do certame.
8.2. A sessão pública será realizada integralmente em ambiente eletrônico, por meio da plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br.
8.3. A operacionalização do sistema eletrônico será realizada exclusivamente por intermédio da plataforma BLL Compras, cabendo às licitantes:
a) providenciar previamente seu credenciamento junto ao sistema eletrônico;
b) conhecer e observar as regras de funcionamento da plataforma;

c) acompanhar as orientações operacionais disponibilizadas pelo provedor do sistema;
d) responsabilizar-se pelo correto encaminhamento da proposta, documentos e lances.
8.4. Todos os atos praticados no sistema eletrônico presumem-se realizados pelo representante devidamente credenciado da licitante, sendo de sua exclusiva responsabilidade o sigilo e a utilização da senha de acesso.
8.5. A participação na Concorrência Eletrônica ocorrerá mediante cadastramento da proposta no sistema eletrônico até a data e horário fixados neste Edital.
8.6. O encaminhamento da proposta implica pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
8.7. Durante a sessão pública, as licitantes deverão acompanhar continuamente as operações realizadas no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Contratação, bem como por falhas de conexão de sua responsabilidade.
8.8. A comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.9. Antes da abertura da fase competitiva, o Agente de Contratação verificará a conformidade das propostas cadastradas com os requisitos estabelecidos neste Edital, desclassificando aquelas que apresentarem vícios insanáveis ou manifesta desconformidade com as exigências editalícias.
8.10. A desclassificação será motivada e registrada no sistema eletrônico.
8.11. Somente participarão da fase competitiva as propostas classificadas.
8.12. O modo de disputa adotado será o ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.13. Na etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.14. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, observando-se o critério de julgamento pelo menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.
8.15. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela registrado no sistema.
8.16. Durante a fase competitiva, as licitantes serão informadas em tempo real acerca do menor lance registrado, sem identificação do respectivo autor.
8.17. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele registrado primeiro no sistema eletrônico.
8.18. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas conforme a classificação provisória dos lances ofertados.
8.19. A etapa de envio de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto previstas na plataforma eletrônica utilizada.
8.20. Em caso de desconexão do Agente de Contratação durante a etapa competitiva, permanecendo o sistema acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.
8.21. Persistindo a desconexão por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão poderá ser suspensa e reiniciada após comunicação formal às licitantes pelo próprio sistema eletrônico.
8.22. Na hipótese de indisponibilidade operacional do sistema eletrônico que impeça a continuidade da sessão para todos os participantes, o certame será suspenso e retomado após comunicação oficial.
8.23. Verificada falha que comprometa a competitividade, a isonomia, a transparência ou a integridade dos atos praticados, a Administração poderá determinar a anulação dos atos afetados e a repetição da fase correspondente.
8.24. Encerrada a etapa de lances, o Agente de Contratação poderá realizar negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.24.1. A negociação poderá abranger o valor global da proposta, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro e demais elementos econômicos da contratação, desde que não implique alteração do objeto licitado, das especificações técnicas ou das condições essenciais da proposta.
8.24.2. Encerrada a negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, a proposta final readequada ao último lance ofertado, acompanhada dos documentos técnicos exigidos neste Edital.
8.24.3. A proposta final readequada deverá estar acompanhada, no mínimo, dos seguintes documentos:
a) planilha orçamentária readequada aos valores ofertados;
b) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor final da proposta;
c) composições de custos unitários, quando exigidas pelo Edital;
d) composição do BDI e dos encargos sociais adotados, quando exigidas;

e) demais documentos complementares previstos neste Edital.
8.25. Encerrada a fase competitiva e eventual negociação, será analisada a aceitabilidade da proposta provisoriamente vencedora, observando-se:
a) a compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
b) a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os respectivos preços máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
c) a exequibilidade da proposta;
d) a coerência e compatibilidade da planilha orçamentária, das composições de custos e do cronograma físico-financeiro apresentados;
e) o atendimento às especificações técnicas, projetos, memoriais e demais documentos integrantes do processo licitatório;
f) os critérios de julgamento previstos neste Edital.
8.25.1. A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo a Administração exigir documentos, demonstrações, memórias de cálculo, justificativas técnicas e demais elementos necessários à comprovação da viabilidade da proposta apresentada.
8.25.2. Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.
8.26. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, ressalvadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.
8.27. Constatadas falhas meramente formais, erros materiais ou omissões sanáveis que não alterem a substância da proposta, não modifiquem seu conteúdo econômico e não comprometam a isonomia entre as licitantes, poderá ser concedido prazo para saneamento, nos termos dos arts. 12, inciso III, e 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9 - DO ENVIO DA PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. A participação na presente Concorrência Eletrônica dar-se-á mediante a utilização de chave de identificação e senha privativa da licitante, após prévio credenciamento junto à plataforma BLL Compras, disponível no endereço eletrônico www.bll.org.br, e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições e os prazos estabelecidos neste Edital.
9.2. Após a divulgação do Edital, as licitantes deverão encaminhar sua proposta inicial exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.
9.2.1. A proposta deverá ser cadastrada contendo exclusivamente o valor global ofertado para execução do objeto, expresso em moeda corrente nacional (Real – R$), considerando-se incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento das obrigações contratuais.
9.2.2. A licitante deverá anexar, juntamente com a proposta inicial, a comprovação da prestação da GARANTIA DE PROPOSTA, conforme exigido neste Edital.
9.2.3. Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar, substituir ou modificar a proposta anteriormente inserida no sistema eletrônico.
9.2.4. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o sistema eletrônico procederá automaticamente ao bloqueio de inclusão, alteração ou substituição de propostas.
9.3. No cadastramento da proposta no sistema eletrônico, a licitante deverá:
a) informar exclusivamente o valor global da proposta;
b) descrever o objeto ofertado de forma clara, suficiente e compatível com as especificações constantes deste Edital e seus anexos;
c) declarar, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital;
d) apresentar as declarações eletrônicas exigidas pelo sistema eletrônico e pela legislação aplicável.
9.3.1. Não serão aceitas descrições genéricas, incompletas ou incompatíveis com o objeto licitado, podendo a proposta ser desclassificada quando não permitir sua adequada identificação e análise.
9.4. Os valores apresentados na proposta inicial e na etapa de lances serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear alterações posteriores em razão de erros, omissões, falhas de cálculo, equívocos de composição de custos ou quaisquer outros fatos imputáveis à sua própria conduta.

9.5. Os preços ofertados deverão contemplar todos os custos, despesas, encargos e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, entre outros:
a) fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e insumos;
b) mão de obra direta e indireta;
c) encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
d) tributos, taxas, contribuições e emolumentos incidentes;
e) despesas administrativas, operacionais e financeiras;
f) transporte, fretes, mobilização e desmobilização;
g) administração local da obra;
h) instalação, manutenção e desmobilização do canteiro de obras;
i) ensaios tecnológicos, testes, laudos, comissionamentos e verificações técnicas;
j) seguros, garantias, lucro, riscos ordinários do empreendimento e demais despesas necessárias à execução integral do objeto.
9.6. A omissão de quaisquer custos ou despesas necessárias à perfeita execução do objeto será interpretada como já incluída nos preços ofertados, não sendo admitidos pleitos posteriores de acréscimos ou reequilíbrios decorrentes de custos previsíveis à época da formulação da proposta.
9.7. É vedada a apresentação de proposta parcial, alternativa, substitutiva, condicional ou que contemple quantitativos inferiores aos previstos nos documentos técnicos integrantes da licitação.
9.8. As propostas cadastradas no sistema participarão da fase competitiva de lances, observadas as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente.
9.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação das condições estabelecidas neste Edital, no Estudo Técnico Preliminar, nos Projetos Executivos, no Memorial Descritivo, nas Planilhas Orçamentárias, no Cronograma Físico-Financeiro e nos demais anexos que integram o procedimento licitatório.
9.10. Serão desclassificadas as propostas que:
a) não atenderem às exigências deste Edital e de seus anexos;
b) contiverem vícios insanáveis;
c) apresentarem preço global superior ao valor máximo estimado para a contratação ou preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial;
d) apresentarem preços inexequíveis;
e) apresentarem desconformidade com as especificações técnicas do objeto;
f) contiverem elementos que permitam a identificação da licitante antes do momento processual permitido.
9.10.1. A análise da exequibilidade observará os critérios previstos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser exigidos documentos, justificativas, memórias de cálculo, composições de custos e demais elementos aptos a demonstrar a viabilidade da proposta.
9.11. Qualquer elemento que possibilite a identificação da licitante em proposta, planilha, documento ou arquivo inserido no sistema eletrônico antes da fase permitida acarretará sua desclassificação, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.
9.12. Encerrada a fase competitiva e concluída eventual negociação, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a proposta final readequada ao valor ofertado, acompanhada da planilha orçamentária **(Anexo 2)**, cronograma físico-financeiro **(Anexo 5)** e demais documentos exigidos neste Edital, no prazo fixado pelo Agente de Contratação.
9.13. As propostas e os documentos anexados permanecerão disponíveis para consulta no sistema eletrônico, observadas as regras de publicidade, transparência e sigilo previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
9.14. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição exigida neste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, especialmente aquelas previstas nos arts. 337-E a 337-P do Código Penal.
9.15. A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, a tributação efetivamente incidente sobre a execução contratual, vedada qualquer alegação posterior de erro de enquadramento tributário, opção fiscal inadequada ou necessidade de recomposição de preços decorrente de situação atribuível à própria licitante.

10 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1. A abertura da presente licitação ocorrerá em sessão pública eletrônica, na data, horário e local indicados neste Edital, por intermédio da plataforma BLL Compras.
10.2. Encerrado o prazo para recebimento das propostas, o Agente de Contratação procederá à abertura da sessão pública e à análise preliminar das propostas cadastradas no sistema eletrônico, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital.
10.3. Nesta fase, serão desclassificadas, de forma motivada, as propostas que:
a) contenham vícios insanáveis;
b) estejam em desacordo com as especificações essenciais do objeto ou com as exigências deste Edital;
c) apresentem valor global superior ao valor máximo estimado para a contratação;
d) contenham elementos que permitam a identificação da licitante antes do encerramento da fase competitiva, quando o sigilo for exigido;
e) apresentem qualquer outra desconformidade insanável que comprometa a legalidade, a competitividade ou a regularidade do certame.
10.4. A desclassificação será devidamente fundamentada e registrada no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento pelas licitantes.
10.5. As propostas classificadas participarão da fase competitiva de lances.
10.6. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas, observadas as regras operacionais da plataforma utilizada.
10.7. A verificação da exequibilidade da proposta, da compatibilidade dos preços ofertados com o orçamento estimado pela Administração, da planilha orçamentária, do cronograma físico-financeiro, da composição dos custos unitários, do BDI, dos encargos sociais e dos demais elementos formadores do preço será realizada posteriormente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, observadas as disposições deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.7.1. A análise da proposta vencedora observará, ainda, a compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial, sem prejuízo da avaliação do valor global da proposta.
10.8. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive para saneamento de erros ou falhas formais, desde que não impliquem alteração da substância da proposta nem violação da isonomia entre as licitantes, observando-se o disposto nos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.9. A mera irregularidade formal, erro material ou falha sanável que não comprometa a competitividade do certame, a compreensão da proposta, a segurança jurídica do procedimento ou a isonomia entre as licitantes não constituirá motivo para desclassificação.
10.10. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço global, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário, nos termos deste Edital e da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.11. A classificação das propostas nesta fase não gera direito à contratação, ficando sua aceitação condicionada à análise da exequibilidade, da adequação técnica, da compatibilidade dos preços ofertados e ao atendimento integral das exigências editalícias.
10.12. A Administração poderá rejeitar proposta que, embora apresente o menor preço global, revele incompatibilidade técnica, inexequibilidade econômica ou desconformidade relevante com os projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que compõem o objeto licitado.

11 – DA FASE DE LANCES E DO MODO DE DISPUTA

11.1. Classificadas as propostas, o Agente de Contratação dará início à fase competitiva, oportunidade em que as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
11.2. Será adotado o modo de disputa ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.3. Durante a fase competitiva, as licitantes poderão oferecer lances públicos, sucessivos e decrescentes, observando-se o valor global da proposta.
11.4. As licitantes serão imediatamente informadas pelo sistema eletrônico acerca do recebimento do lance e do respectivo valor registrado, permanecendo preservada a identificação de sua autoria.

11.5. Os lances deverão ser ofertados pelo valor global da proposta, permanecendo a futura contratação submetida ao regime de execução por empreitada por preço unitário.
11.6. A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ela registrado no sistema eletrônico.
11.7. O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de **R$ 10.000,00 (dez mil reais)**, aplicável tanto aos lances intermediários quanto àquele destinado à cobertura da melhor oferta.
11.8. Será considerada provisoriamente melhor classificada a licitante que apresentar o menor valor global ao final da etapa competitiva, observados os critérios de aceitabilidade previstos neste Edital.
11.9. Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do menor lance registrado, vedada a identificação de sua autora.
11.10. A etapa de lances observará as regras operacionais do modo de disputa aberto estabelecidas pela plataforma eletrônica utilizada, inclusive quanto à prorrogação automática do tempo de disputa quando houver apresentação de novos lances nos instantes finais da sessão.
11.11. Não havendo novos lances na forma prevista pelo sistema eletrônico, a etapa competitiva será encerrada automaticamente.
11.12. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico classificará provisoriamente as propostas em ordem crescente de vantajosidade.
11.13. Após o encerramento da fase competitiva, o Agente de Contratação poderá promover negociação com a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.
11.14. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com registro integral dos atos praticados.
11.15. Concluída a fase de lances e eventual negociação, a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar será submetida à análise de aceitabilidade, observando-se sua compatibilidade com o objeto licitado, com o orçamento estimado pela Administração e com as demais exigências estabelecidas neste Edital.
11.16. A proposta provisoriamente vencedora permanecerá sujeita à verificação de exequibilidade e à análise da planilha orçamentária readequada, do cronograma físico-financeiro, das composições de custos unitários, do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos exigidos para demonstração da viabilidade técnica e econômica da execução contratual.
11.17. Eventual desconexão da licitante durante a etapa competitiva não implicará suspensão da sessão pública nem prejuízo ao prosseguimento do certame, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade o acompanhamento das operações realizadas no sistema eletrônico.
11.18. Não se aplica à presente licitação o tratamento diferenciado e simplificado previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, observadas as justificativas constantes do Capítulo 7 deste Edital, do Estudo Técnico Preliminar e dos demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação.

12 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

12.1. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do art. 33, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de empreitada por preço unitário.
12.2. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, verificando sua conformidade com as exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
12.3. A proposta será analisada quanto:
a) à compatibilidade do valor global ofertado com o orçamento estimado da Administração;
b) à compatibilidade dos preços unitários ofertados com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial;
c) à exequibilidade da proposta;
d) ao atendimento das especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do objeto licitado;
e) à conformidade dos documentos complementares exigidos neste Edital.
12.4. Para fins de análise e julgamento da proposta, a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar, quando convocada pelo Agente de Contratação, os documentos atualizados de acordo com o valor final ofertado:
a) planilha orçamentária readequada;
b) composições de custos unitários, quando exigidas;
c) composição analítica do BDI;

d) demonstrativo dos encargos sociais adotados;
e) cronograma físico-financeiro compatibilizado com o valor da proposta;
f) demais documentos, memórias de cálculo, justificativas ou esclarecimentos necessários à comprovação da exequibilidade e da adequação da proposta.
12.5. Os documentos solicitados deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação da proposta.
12.6. Serão desclassificadas as propostas que:
a) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis;
c) não demonstrarem sua exequibilidade quando exigido pela Administração;
d) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
e) apresentarem preços unitários incompatíveis com a execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
f) estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e de seus anexos;
g) contiverem vícios insanáveis que comprometam sua validade.
12.7. A análise da exequibilidade observará as disposições do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo o Agente de Contratação promover diligências destinadas à verificação da viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.
12.8. Quando houver indícios de inexequibilidade, a licitante será convocada para demonstrar a viabilidade de sua proposta, mediante apresentação de documentos, composições de custos, memórias de cálculo, justificativas técnicas, contratos de fornecimento, demonstrativos de produtividade ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar a capacidade de executar integralmente o objeto pelo valor ofertado.
12.9. A planilha orçamentária, os preços unitários, o cronograma físico-financeiro, o BDI, os encargos sociais e os demais documentos complementares constituem elementos essenciais para a análise da aceitabilidade da proposta e para a futura execução contratual, devendo permanecer compatíveis com o valor global ofertado.
12.10. Não será admitida a utilização de preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, nem de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, desequilíbrio contratual ou comprometimento da adequada execução do objeto.
12.11. Eventuais erros materiais de soma, multiplicação, divisão, transporte ou preenchimento da planilha orçamentária poderão ser corrigidos pela Administração ou mediante manifestação da licitante, desde que não haja alteração do valor global final ofertado nem prejuízo à isonomia entre os participantes.
12.12. Na hipótese de desclassificação da proposta melhor classificada, serão analisadas as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta considerada aceitável.
12.13. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**.**

13 – DO PARECER TÉCNICO

13.1. Encerrada a fase de julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá encaminhar a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar à unidade técnica competente, à equipe responsável pela elaboração dos projetos ou a profissionais tecnicamente habilitados, para análise e emissão de **Parecer Técnico**, sempre que a natureza ou a complexidade dos aspectos técnicos da contratação assim o exigir.
13.2. O Parecer Técnico terá por finalidade subsidiar a análise da aceitabilidade e da conformidade técnica da proposta, podendo abranger, entre outros aspectos pertinentes ao objeto:
a) a compatibilidade da proposta com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do Edital e seus anexos;
b) a adequação da planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta, das composições de custos unitários, da composição do BDI, dos encargos sociais e dos demais documentos técnicos exigidos;
c) a análise da exequibilidade da proposta, especialmente quanto à compatibilidade entre os preços ofertados, os quantitativos previstos e as condições necessárias à execução integral do objeto;
d) a compatibilidade dos métodos construtivos, materiais, equipamentos, sistemas, instalações e demais soluções técnicas propostas com as especificações, projetos e normas aplicáveis;

e) a compatibilidade do planejamento e da metodologia de execução apresentados, quando exigidos, com as condições previstas nos documentos técnicos da contratação e com o prazo estabelecido para a execução da obra;
f) a conformidade dos elementos técnicos da proposta com as normas da ABNT, normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e demais requisitos técnicos, legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra;
g) a compatibilidade da proposta com a integralidade dos serviços e obrigações necessários à execução e à entrega da obra em condições adequadas de funcionamento, conforme estabelecido no Memorial Descritivo, projetos e demais documentos da contratação.
13.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de **empreitada por preço unitário**, a análise técnica observará, quando pertinente, a consistência dos preços unitários ofertados, especialmente daqueles considerados relevantes para a execução do objeto, sua compatibilidade com os preços de referência da Administração, os quantitativos previstos, as composições de custos, o BDI, os encargos sociais, o cronograma físico-financeiro e o valor global da proposta, observados os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
13.4. Para fins de análise da proposta, o Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações relativas aos documentos e elementos apresentados, inclusive para aferição da exequibilidade dos preços, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a alteração da substância da proposta ou a inclusão de documento ou informação que implique modificação de sua condição original ou concessão de vantagem indevida à licitante.
13.5. Na análise da exequibilidade da proposta, serão observados os parâmetros estabelecidos no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao preço global, aos quantitativos e aos preços unitários relevantes, bem como aos critérios de aceitabilidade definidos neste Edital.
13.6. O Parecer Técnico poderá concluir pela conformidade técnica da proposta, recomendar a realização de diligências complementares ou apontar a existência de inconsistências ou desconformidades técnicas, devendo, em qualquer hipótese, apresentar fundamentação suficiente para subsidiar a decisão do Agente de Contratação.
13.7. Verificada, mediante análise técnica ou diligência, a existência de vício insanável, desconformidade com as especificações técnicas do Edital, inexequibilidade não demonstrada, preços em desacordo com os critérios de aceitabilidade estabelecidos ou qualquer outra hipótese de desclassificação prevista no art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Agente de Contratação promoverá a desclassificação da proposta mediante decisão fundamentada.
13.8. Na hipótese de desclassificação da proposta analisada, o Agente de Contratação procederá ao exame da proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, análise de aceitabilidade, verificação de exequibilidade e, quando necessário, diligências e análise técnica, até a obtenção de proposta apta a atender às exigências do Edital.
13.9. Os Pareceres Técnicos emitidos no curso do procedimento integrarão os autos do processo licitatório, observadas as disposições legais relativas à publicidade, transparência, proteção de dados pessoais e eventual sigilo legalmente estabelecido.
13.10. O Parecer Técnico terá caráter **opinativo e subsidiário**, não substituindo a competência decisória do Agente de Contratação, a quem caberá a análise e o julgamento da proposta, sem prejuízo das competências atribuídas à autoridade competente pela legislação aplicável.

14 - DA ACEITABILIDADE E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de lances, eventual negociação e as análises previstas nos capítulos anteriores, o Agente de Contratação examinará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à sua aceitabilidade, compatibilidade com o objeto licitado e atendimento integral das exigências previstas neste Edital e em seus anexos.
14.1.1. O julgamento das propostas observará o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, permanecendo a execução contratual submetida ao regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.1.2. Para fins de análise da aceitabilidade da proposta, serão considerados, entre outros aspectos:
a) a compatibilidade do preço global ofertado com o orçamento estimado pela Administração;
b) a compatibilidade dos preços unitários, especialmente daqueles considerados relevantes, com os valores referenciais constantes da Planilha Orçamentária Oficial e com os critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital;
c) a exequibilidade da proposta, considerando o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) a conformidade e a consistência da planilha orçamentária readequada ao valor final da proposta, com a indicação dos quantitativos, custos unitários e respectivos valores;
e) a compatibilidade do cronograma físico-financeiro com o prazo de execução e com as etapas e serviços previstos para a execução do objeto;
f) a adequação e a consistência das composições de custos, do BDI e dos Encargos Sociais, quando exigidos;
g) a compatibilidade da proposta com os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes da contratação;
h) a compatibilidade dos métodos construtivos, materiais, equipamentos, instalações e demais soluções propostas com as especificações técnicas, normas aplicáveis e características do empreendimento;
i) o atendimento às normas técnicas da ABNT, às Normas Regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho e às demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à execução da obra;
j) a compatibilidade da proposta com as condições do local de execução, as exigências dos órgãos competentes e das concessionárias de serviços públicos, quando aplicáveis ao objeto
14.1.3. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a análise da proposta abrangerá tanto o valor global ofertado quanto a consistência dos preços unitários, quantitativos, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos formadores do preço.
14.1.4. Em caso de divergência entre valores expressos em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso.
14.2. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas previstas neste Edital e em seus anexos;
c) apresentarem preços manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com os preços de mercado;
d) permanecerem acima do valor global máximo admitido para a contratação;
e) apresentarem um ou mais preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital;
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração;
g) apresentarem preços unitários incompatíveis com a adequada execução do objeto ou que evidenciem distorções relevantes capazes de comprometer o equilíbrio contratual;
h) contiverem elementos que comprometam o sigilo da identificação da licitante durante a fase em que este deva ser preservado.
14.3. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, considera-se indício de inexequibilidade, nas licitações de obras e serviços de engenharia, a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
14.3.1. A caracterização da inexequibilidade dependerá de análise fundamentada, assegurado o contraditório à licitante para demonstração da viabilidade de sua proposta.
14.3.2. Será assegurada à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da proposta mediante apresentação de documentos, memórias de cálculo, composições de custos, contratos, cotações, notas fiscais, estudos técnicos ou quaisquer outros elementos aptos a comprovar sua viabilidade econômica e operacional.
14.3.3. A análise da exequibilidade poderá considerar, entre outros fatores:
a) custos de materiais, equipamentos e insumos;
b) custos de mão de obra e encargos sociais;
c) coeficientes de produtividade;
d) tributos incidentes;
e) custos indiretos e administrativos;
f) composição do BDI;
g) margem de lucro prevista;
h) condições excepcionalmente favoráveis devidamente comprovadas pela licitante.
14.4. O Agente de Contratação poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução processual, inclusive mediante solicitação de documentos, informações ou esclarecimentos técnicos, observadas as disposições do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5. Caso seja necessária a suspensão da sessão pública para realização de diligências, análises técnicas ou saneamento de falhas formais, o reinício ocorrerá mediante aviso divulgado no sistema eletrônico com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

14.6. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, quando convocada, a planilha orçamentária readequada ao valor final ofertado, o cronograma físico-financeiro atualizado, a composição do BDI, o demonstrativo de encargos sociais e os demais documentos exigidos para análise da proposta.
14.6.1. O prazo para apresentação dos documentos poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante e aceitação pelo Agente de Contratação.
14.7. Erros materiais, falhas formais ou inconsistências sanáveis não constituirão motivo imediato para desclassificação, desde que sua correção não implique alteração da substância da proposta, prejuízo à competitividade ou violação da isonomia entre as licitantes.
14.7.1. A planilha orçamentária poderá ser ajustada para correção de erros materiais, adequação ao valor global final ofertado e compatibilização dos documentos complementares, desde que não haja majoração do valor global da proposta nem modificação das condições originalmente ofertadas.
14.8. Não será admitida a utilização de preços unitários superiores aos respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial, nem de preços unitários manifestamente irrisórios, excessivos ou desproporcionais que possam caracterizar jogo de planilha, comprometimento da execução contratual ou desequilíbrio econômico-financeiro futuro.
14.9. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, podendo realizar nova negociação, diligências e análise de aceitabilidade até a seleção de proposta considerada apta.
14.10. Para subsidiar a análise da proposta, o Agente de Contratação poderá solicitar manifestação do setor requisitante, da equipe responsável pelos projetos, da fiscalização designada, do setor de orçamento ou de outros órgãos técnicos da Administração.
14.11. Nas licitações de obras e serviços de engenharia, poderá ser exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual prevista neste Edital, nos termos do art. 59, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.12. Concluída a análise da aceitabilidade da proposta e constatado o atendimento das exigências editalícias, o Agente de Contratação procederá à análise dos documentos de habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, observada a inversão de fases prevista no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.13. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e antes do encerramento do prazo originalmente estabelecido, poderá ser solicitada a prorrogação da validade das propostas por período compatível com a necessidade administrativa.

15 - DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS ATUALIZADA

15.1. A licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá apresentar a documentação relativa à Proposta de Preços atualizada, ajustada ao último lance ofertado e à negociação eventualmente realizada, encaminhando-a exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Agente de Contratação, contado da respectiva convocação.
15.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação, mediante solicitação fundamentada da licitante e desde que formulada antes do término do prazo originalmente concedido.
15.1.2. Será admitida a realização de diligências destinadas ao esclarecimento, complementação de informações ou saneamento de falhas formais, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
15.1.3. Os documentos deverão ser anexados na funcionalidade específica disponibilizada pela plataforma BLL Compras, podendo ser apresentados em um ou mais arquivos digitais.
15.2. A proposta atualizada deverá conter, no mínimo, os seguintes documentos:
15.2.1. Carta de Apresentação da Proposta de Preços, conforme modelo constante do **Anexo 14** deste Edital, acompanhada da respectiva planilha de preços.
15.2.2. Planilha Orçamentária Readequada ao valor final ofertado, contendo:
a) a discriminação dos serviços, materiais, equipamentos, mão de obra e demais insumos previstos no orçamento;
b) os quantitativos previstos pela Administração;
c) os preços unitários e totais de cada item;
d) o valor global final da proposta;
e) todos os valores expressos em moeda corrente nacional (Real – R$), com até duas casas decimais;
f) assinatura do representante legal da empresa e, quando exigido pela legislação profissional aplicável, do responsável técnico legalmente habilitado.

15.2.2.1. A planilha orçamentária constitui documento essencial para a análise da proposta, fiscalização contratual, medições, pagamentos, reajustamentos, reequilíbrio econômico-financeiro e eventuais alterações contratuais, devendo permanecer compatível com o valor global ofertado e com o regime de empreitada por preço unitário.
15.2.2.2. A licitante declara, ao apresentar sua proposta, que considerou todos os serviços, fornecimentos, encargos, tributos, custos diretos e indiretos, mobilização, desmobilização, administração local, equipamentos, materiais, mão de obra e demais elementos necessários à perfeita execução das obras, objeto deste Edital, assumindo integral responsabilidade pelos preços ofertados.
15.2.2.3. Os preços unitários apresentados deverão guardar compatibilidade com o valor global final ofertado, observar os respectivos valores máximos estabelecidos na Planilha Orçamentária Oficial integrante deste Edital e não poderão evidenciar distorções relevantes capazes de comprometer a adequada execução contratual ou caracterizar jogo de planilha.
15.2.3. Composição Analítica do BDI e Demonstrativo dos Encargos Sociais adotados.
15.2.4. Cronograma Físico-Financeiro readequado ao valor final da proposta, compatível com o prazo de execução de 720 (setecentos e vinte) dias previsto para o empreendimento.
15.2.5. Composições de Custos Unitários dos serviços, quando solicitadas pelo Agente de Contratação ou pela equipe técnica responsável pela análise da proposta.
15.2.6. Demais documentos técnicos, memórias de cálculo, esclarecimentos ou demonstrativos eventualmente solicitados para comprovação da exequibilidade e da compatibilidade da proposta.
15.3. A proposta deverá possuir validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para recebimento das propostas.
15.3.1. Na ausência de indicação expressa, será considerado automaticamente o prazo de validade de 60 (sessenta) dias.
15.3.2. Em circunstâncias excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade das propostas, vedada qualquer alteração de seu conteúdo.
15.4. A licitante é integralmente responsável pelos levantamentos, composições de custos, cotações, quantitativos, produtividade adotada e demais elementos utilizados na elaboração de sua proposta, não podendo alegar posteriormente erro, omissão, insuficiência de avaliação, desconhecimento das condições locais ou qualquer outra circunstância para justificar pedido de alteração dos preços ofertados, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
15.5. As propostas deverão limitar-se exclusivamente ao objeto da presente licitação, sendo vedada a inclusão de alternativas, vantagens, benefícios ou condições não previstas neste Edital.
15.5.1. Serão desconsideradas quaisquer propostas alternativas ou condições incompatíveis com as exigências editalícias.
15.6. Caso a licitante enfrente dificuldades técnicas que impossibilitem o envio da documentação pelo sistema eletrônico, deverá comunicar imediatamente o fato ao Agente de Contratação por meio da própria plataforma, antes do encerramento do prazo concedido, para registro da ocorrência e eventual adoção das medidas cabíveis.
15.7. O não envio da proposta ajustada ou dos documentos essenciais exigidos neste item, bem como o descumprimento injustificado das diligências determinadas pelo Agente de Contratação, poderá acarretar a desclassificação da proposta, sem prejuízo da apuração de eventual infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.8. Os documentos integrantes da proposta poderão ser apresentados com assinatura eletrônica, observada a legislação vigente.
15.9. A apresentação da proposta implica plena ciência e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital, nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos que integram a presente licitação.

16 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO PRAZO DE ENVIO

16.1. Encerrada a fase de julgamento da proposta e declarada sua aceitabilidade, a licitante **classificada em primeiro lugar** será convocada para apresentar os documentos de habilitação exigidos neste Edital, em observância ao disposto no art. 63, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.2. A documentação de habilitação deverá ser encaminhada **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** em formato digital legível, que permita a adequada verificação de sua autenticidade, integridade e conteúdo.

16.3. O envio da documentação deverá ocorrer **no prazo de até 2 (duas) horas**, contado da convocação realizada pelo Agente de Contratação no sistema eletrônico.
16.3.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da licitante apresentada antes do término do prazo originalmente concedido e desde que aceita pelo Agente de Contratação por decisão motivada.
16.3.2. A não apresentação da documentação exigida, o envio incompleto dos documentos essenciais ou o descumprimento injustificado do prazo concedido acarretará a inabilitação da licitante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.4. Os documentos poderão ser apresentados em original digital, cópia digitalizada de documento físico ou documento nato digital, observada a legislação vigente.
16.4.1. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, desde que possibilitem a verificação de sua autenticidade e validade jurídica.
16.5. Quando permitido pela legislação aplicável e expressamente admitido neste Edital, a Administração poderá consultar informações constantes em bases oficiais de dados, registros públicos ou sistemas governamentais para fins de verificação da habilitação da licitante.
16.6. A documentação de habilitação deverá permanecer válida na data de sua apresentação e durante a fase de análise pela Administração.
16.7. A licitante será responsável pela veracidade, autenticidade e atualidade das informações e documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais e administrativas cabíveis em caso de falsidade ou declaração inexata.

16.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

16.8.1. A habilitação jurídica tem por finalidade comprovar a existência legal da licitante, sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, bem como a legitimidade de seus representantes para a prática dos atos inerentes à presente licitação, em conformidade com os arts. 62 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.8.2. Conforme a natureza jurídica da licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) no caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da respectiva consolidação;
c) no caso de sociedade por ações: estatuto ou ato constitutivo em vigor, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, devidamente registrados;
d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
e) no caso de cooperativa, quando admitida sua participação na forma deste Edital: ato constitutivo, estatuto social, ata de fundação, ata de eleição dos administradores e demais documentos exigidos pela legislação específica;
f) no caso de empresa ou sociedade estrangeira autorizada a funcionar no País: decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.
16.8.3. Os documentos de habilitação jurídica deverão demonstrar que a licitante possui objeto social compatível e pertinente com a execução dos serviços de engenharia objeto desta licitação.
16.8.4. Quando a licitante for representada por procurador, deverá ser apresentada procuração pública ou particular com poderes específicos para representá-la neste certame, acompanhada dos documentos que comprovem os poderes do outorgante para a sua emissão.
16.8.5. Os documentos de habilitação jurídica deverão estar em plena vigência na data de sua apresentação, admitindo-se a verificação de sua autenticidade e validade por meio de consulta aos respectivos órgãos de registro ou a sistemas oficiais disponibilizados para esse fim.
Observação:
a) As empresas estrangeiras deverão apresentar documentação equivalente emitida no país de origem, a fim de cumprir os requisitos. No caso de ser vencedora, ela deverá adequar-se-á normas vigentes no país do licitante.
b) As empresas de países membros de FONPLATA deverão apresentar documentos similares de seu pais de origem.
c) Os documentos mencionados acima, quando aplicáveis, devem ser acompanhados de todas as alterações realizadas ou da consolidação respectiva.

16.9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

16.9.1. Para fins de comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos:
a) comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente contratação;
c) prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa relativa aos tributos federais administrados pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias;
d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
e) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;
f) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
g) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
16.9.2. Na hipótese de a execução contratual ser realizada por filial, sucursal, agência ou outro estabelecimento da licitante, poderão ser exigidos os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da matriz e da unidade executora, conforme a natureza das obrigações e a legislação aplicável.
16.9.3. Será considerada regular a licitante que apresentar certidão positiva com efeitos de negativa ou cuja exigibilidade do crédito tributário, previdenciário ou trabalhista esteja suspensa, na forma da legislação vigente.
16.9.4. Os documentos exigidos neste item deverão estar válidos na data de sua apresentação. Na hipótese de não constar prazo de validade no próprio documento, este será considerado válido por **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão, salvo disposição legal específica em sentido diverso.
16.9.5. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos emissores, bases de dados governamentais ou sistemas públicos de consulta, para verificação da autenticidade, validade, integridade e regularidade dos documentos apresentados, dispensando a apresentação de documento cuja informação possa ser obtida diretamente por meio eletrônico, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
16.9.6. A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverá ser mantida durante todo o procedimento licitatório e permanecer como condição para a assinatura do contrato e para toda a sua execução, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
Observações:
a) As empresas de países membros de FONPLATA deverão apresentar documentos similares de seu pais de origem.
b) Será considerada em situação regular a licitante cujo débito com as fazendas públicas ou com a seguridade social esteja com a exigibilidade suspensa.
c) Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.

16.10 - DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

16.10.1. A qualificação técnica tem por finalidade demonstrar que a licitante possui experiência anterior, capacidade operacional, estrutura organizacional e profissionais tecnicamente habilitados para executar, de forma satisfatória, os serviços de engenharia objeto desta licitação, em conformidade com o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.2. A documentação relativa à habilitação técnica compreenderá:
a) qualificação técnico-operacional;
b) qualificação técnico-profissional;
c) comprovação do vínculo do responsável técnico com a licitante;
d) indicação do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução contratual.

16.10.3. Registro da Empresa

16.10.3.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro ou Inscrição da Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da unidade da Federação onde estiver sediada, em plena validade, comprovando habilitação para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta licitação.
16.10.3.2. A empresa sediada em outra unidade da Federação deverá providenciar o visto ou registro junto ao CREA/SC ou CAU/SC, conforme o caso, como condição para assinatura do contrato.

16.10.4. Certificado de Registro Cadastral (CRC) ou Certificado de Homologação Técnica de Empreiteira (CHTE) emitido pela CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A. em todos os seguintes subgrupos:
I – Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua;
II – Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta;
III – Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada;
IV – Serviços de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea em rede energizada.
16.10.4.1. A ausência do comprovante, a apresentação de cadastro vencido ou que não contemple integralmente os subgrupos exigidos implicará **inabilitação imediata** da licitante.

16.10.5. Comprovação da capacidade técnico-operacional

16.10.5.1. A Comprovação da capacidade técnico-operacional será realizada mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente acompanhados das respectivas **Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Anotações/Registros de Responsabilidade Técnica (ART/CREA ou RRT/CAU)**, ou documentos equivalentes, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto desta licitação.
16.10.5.2. Os atestados deverão demonstrar experiência em serviços de natureza e complexidade equivalentes às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.5.3. Parcelas de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo
Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, deverão ser comprovados, de forma cumulativa ou por meio de diferentes atestados, os seguintes quantitativos mínimos:

Item	Parcela de Maior Relevância Técnica	Quantidade Mínima
1	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua	1 km
2	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta	1 km
3	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada	1 km
4	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea em rede energizada	0,5 km

16.10.6. Regras para apresentação dos atestados
16.10.6.1. Será admitido o somatório de quantitativos provenientes de um ou mais atestados de capacidade técnica, desde que todos sejam compatíveis com o objeto desta licitação e estejam devidamente acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, quando exigíveis.
16.10.6.2. Na hipótese de participação em consórcio, será admitida a soma dos quantitativos constantes dos atestados apresentados pelas empresas consorciadas, desde que, em conjunto, atendam aos quantitativos mínimos exigidos neste Edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.6.3. Os atestados deverão conter informações suficientes para identificação:
a) da pessoa jurídica emitente;
b) da empresa executora;
c) da obra ou serviço executado;
d) do local de execução;
e) do período de execução;

f) das principais características técnicas;
g) dos quantitativos efetivamente executados;
h) da declaração de que os serviços foram executados de forma satisfatória.
16.10.6.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar as informações constantes dos atestados apresentados, inclusive para confirmação dos quantitativos, das características técnicas e da efetiva execução dos serviços.
16.10.6.5. Recomenda-se que a licitante destaque, nos atestados e respectivos documentos complementares, os trechos que comprovem o atendimento às parcelas de maior relevância técnica exigidas neste Edital, visando conferir maior celeridade à análise da documentação, sem que a ausência desse destaque constitua motivo para inabilitação.

16.10.7. Diligências para verificação da documentação técnica
16.10.7.1. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências, a qualquer tempo, destinadas à verificação da autenticidade, da veracidade, da regularidade e da compatibilidade dos atestados de capacidade técnica e demais documentos apresentados, observado o disposto nos arts. 64 e 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.7.2. As diligências poderão compreender, entre outras providências:
a) contato com o emitente do atestado;
b) consulta ao CREA, ao CAU ou a outros conselhos profissionais competentes;
c) solicitação de documentos complementares;
d) verificação das Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou documentos equivalentes;
e) consulta a bancos de dados oficiais ou outros meios legalmente admitidos.
16.10.7.3. As informações constantes dos atestados deverão guardar compatibilidade com as respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, ART, RRT ou demais documentos apresentados, quando exigíveis.
16.10.7.4. Constatada falsidade documental, incompatibilidade relevante entre os documentos apresentados ou a não comprovação da capacidade técnico-operacional exigida neste Edital, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

16.10.8. Comprovação da capacidade técnico-profissional
16.10.8.1. A licitante deverá comprovar que possui, na data da abertura da sessão pública, profissional(is) de nível superior legalmente habilitado(s), devidamente registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta licitação.
16.10.8.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional será realizada mediante apresentação de **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, emitida pelo CREA, ou **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, acompanhado do respectivo acervo técnico emitido pelo CAU, quando cabível, demonstrando que o profissional indicado atuou como responsável técnico pela execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto desta contratação.
16.10.8.3. O acervo técnico deverá demonstrar experiência profissional compatível com as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto licitado, devidamente registrado perante o respectivo conselho profissional competente.

16.10.8.5. Parcelas de Maior Relevância Técnica
A experiência profissional deverá contemplar as seguintes parcelas:

Item	Descrição dos Serviços
1	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede nua
2	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede compacta
3	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea com rede multiplexada
4	**Serviços** de Construção e Reforma de Rede de Distribuição Aérea em rede energizada com rede nua

16.10.8.6. Nos termos do art. 67, inciso I, e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, **não será exigido quantitativo mínimo** para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, sendo suficiente que o acervo técnico demonstre a efetiva participação do profissional como responsável técnico pela execução de obras ou serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

16.10.8.7. A mesma Certidão de Acervo Técnico – CAT ou o mesmo acervo decorrente de Registro de Responsabilidade Técnica – RRT poderá ser utilizado para comprovar uma ou mais experiências compatíveis com o objeto desta contratação, desde que as respectivas atividades estejam claramente identificadas.
16.10.8.8. Não serão aceitos acervos emitidos exclusivamente em nome da pessoa jurídica, desacompanhados da identificação do profissional que efetivamente exerceu a responsabilidade técnica pela execução dos serviços.
16.10.8.9. A Administração poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, veracidade, regularidade e suficiência da documentação apresentada, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, solicitação de documentos complementares ou contato com os contratantes responsáveis pela emissão dos respectivos atestados, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.10.9. Comprovação do Vínculo do Profissional
16.10.9.1. A licitante deverá comprovar o vínculo existente entre a empresa e o profissional indicado como responsável técnico, admitindo-se quaisquer das seguintes formas:
a) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, física ou digital;
b) contrato individual de trabalho;
c) contrato de prestação de serviços vigente;
d) contrato social, estatuto ou alteração contratual, quando o profissional for sócio, administrador ou diretor da empresa;
e) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica expedida pelo CREA ou CAU, desde que dela conste o profissional integrante do quadro técnico da empresa;
f) declaração formal de disponibilidade futura do profissional, acompanhada de compromisso firmado entre este e a licitante, assegurando sua atuação como responsável técnico durante toda a execução contratual, caso a empresa venha a ser contratada, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.9.2. A documentação apresentada deverá demonstrar vínculo suficiente para assegurar a efetiva participação do profissional durante toda a execução contratual.
16.10.9.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas à confirmação do vínculo informado, bem como solicitar documentos complementares sempre que necessário à adequada instrução do processo.

16.10.10. Responsável Técnico
16.10.10.1. A licitante deverá indicar o profissional habilitado que assumirá a responsabilidade técnica pela execução das obras e dos serviços objeto desta contratação, o qual deverá possuir a qualificação exigida neste Edital.
16.10.10.2. O responsável técnico deverá acompanhar efetivamente a execução contratual, prestando assistência técnica permanente à obra, supervisionando os serviços executados e zelando pelo fiel cumprimento dos projetos executivos, do Memorial Descritivo, das especificações técnicas, das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho, da legislação ambiental e das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, atendendo prontamente às solicitações da fiscalização.
16.10.10.3. Antes do início da execução dos serviços, a contratada deverá providenciar a emissão da competente **Anotação de Responsabilidade Técnica – ART** ou do **Registro de Responsabilidade Técnica – RRT**, conforme o caso, relativa à execução da obra, observada a legislação profissional vigente.
16.10.10.4. A substituição do responsável técnico somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da Administração, devendo o profissional substituto possuir qualificação técnica e acervo técnico compatíveis ou superiores aos exigidos para fins de habilitação, permanecendo inalteradas as demais condições da contratação.
16.10.10.5. A substituição do responsável técnico não eximirá a contratada das responsabilidades assumidas perante a Administração, nem prejudicará a continuidade, a qualidade ou a regular execução das obras e dos serviços contratados.

16.10.11. Registro Profissional do Responsável Técnico

16.10.11.1. A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Regularidade Profissional do(s) responsável(is) técnico(s), expedida pelo respectivo Conselho Profissional competente e válida na data da apresentação dos documentos de habilitação.
16.10.11.2. A apresentação da certidão prevista no item anterior poderá ser dispensada quando o nome do profissional constar expressamente na Certidão de Registro e Regularidade da Pessoa Jurídica da licitante emitida pelo CREA ou CAU.

16.10.12. Disposições Gerais

16.10.12.1. Os documentos apresentados poderão atender simultaneamente às exigências de qualificação técnico-operacional e técnico-profissional, desde que preencham os requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.
16.10.12.2. Não serão aceitos atestados emitidos pela própria licitante em seu favor, nem documentos que não permitam identificar claramente o contratante, a obra ou serviço executado, o período de execução, as características técnicas, os quantitativos executados e o respectivo responsável técnico.
16.10.12.3. O Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação poderá promover diligências destinadas à verificação da autenticidade, legitimidade, compatibilidade e veracidade dos documentos apresentados, inclusive mediante consulta aos Conselhos Profissionais competentes, aos contratantes emissores dos atestados, aos sistemas oficiais disponíveis e a outros meios legalmente admitidos, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.10.12.4. Constatada falsidade documental, declaração inverídica, incompatibilidade material entre os documentos apresentados ou qualquer tentativa de induzir a Administração em erro, a licitante será inabilitada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e das responsabilidades civil e penal cabíveis.

16.10.13 - ATESTADO DE VISITA TÉCNICA / DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

16.10.13.1. A **visita técnica** ao local de execução da obra é **facultativa** e poderá ser realizada pela licitante interessada **até o 2º (segundo) dia útil** anterior à data de abertura da sessão pública, com a finalidade de conhecer as condições locais, os acessos, as interferências existentes, as características do terreno e demais elementos necessários à elaboração da proposta e à adequada execução do objeto.
16.10.13.2. O **agendamento da visita técnica** deverá ser realizado previamente junto à Secretaria de Infraestrutura e Obras, situada no Paço Municipal Marcos Rovaris, Rua Domênico Sônego, nº 542, Criciúma/SC, pelo telefone (48) 3431-0200, ramal 6000, com o servidor João Paulo Casagrande da Rosa ou outro servidor formalmente designado.
16.10.13.3. Realizada a visita técnica, será emitido o respectivo **Atestado de Visita Técnica**, conforme modelo constante do **Anexo 7** deste Edital, assinado por servidor do Município formalmente designado e pelo representante da licitante que participou da vistoria.
16.10.13.4. A licitante que optar por não realizar a visita técnica deverá apresentar, em substituição ao Atestado de Visita Técnica, a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, conforme modelo constante do **Anexo 8** deste Edital, assinada por seu representante legal, declarando que:
a) possui conhecimento suficiente das condições necessárias à execução do objeto;
b) assume os riscos decorrentes da opção de não realizar a visita técnica;
c) dispõe de informações suficientes para elaboração de sua proposta e execução contratual;
d) não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições locais como fundamento para pleitear alterações contratuais relacionadas a situações ordinárias e previsíveis da execução do objeto.
16.10.13.5. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, alternativamente, o Atestado de Visita Técnica ou a Declaração de Dispensa de Visita Técnica, sob pena de inabilitação.
16.10.14. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica
16.10.14.1. A licitante deverá apresentar declaração formal, conforme modelo constante do **Anexo 13** deste Edital, em papel timbrado da empresa e assinada por seu representante legal, atestando que, por ocasião da eventual contratação, disporá de todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em perfeitas condições de uso e em conformidade com as exigências previstas neste Edital e seus anexos.
16.10.14.2. A Administração poderá promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica, por intermédio de servidor ou comissão formalmente designada, a qualquer tempo, inclusive antes da assinatura do contrato, durante a execução contratual ou quando julgar necessário, com a finalidade de verificar a veracidade das informações prestadas e a efetiva capacidade operacional da licitante ou da contratada.
16.10.14.3. A constatação de falsidade, omissão relevante, inexatidão das informações prestadas ou da indisponibilidade injustificada dos recursos materiais ou da equipe técnica declarados poderá ensejar, conforme o caso, a inabilitação da licitante, a não assinatura do contrato, a rescisão contratual, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

16.11. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

16.11.1. A licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis exigidas pela legislação vigente**, referentes aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **quando existentes**, que comprovem sua boa situação econômico-financeira, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.
16.11.1.1. As empresas que mantêm escrituração contábil por meio de **Livro Diário físico** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos dos respectivos livros;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Comprovação de registro ou autenticação na Junta Comercial ou no Cartório competente;
d) Assinatura do contador legalmente habilitado e do representante legal da empresa.
16.11.1.2. As empresas que utilizam o **SPED – Sistema Público de Escrituração Digital** deverão apresentar:
a) Balanço Patrimonial e DRE extraídos da **Escrituração Contábil Digital – ECD**;
b) Termos de Abertura e de Encerramento;
c) Recibo de Entrega e Termo de Autenticação emitidos pelo SPED, conforme o Decreto Federal nº 8.683/2016.
Parágrafo único. Os documentos deverão estar assinados digitalmente ou acompanhados de comprovação de validação eletrônica.
16.11.1.3. Considera-se como último exercício social exigível aquele já encerrado e regularmente apresentado na forma da lei.
16.11.1.3.1. Até 30 de abril de cada exercício, poderá ser exigido o balanço do exercício imediatamente anterior. Após essa data, será exigível o balanço referente ao exercício social encerrado no ano anterior, nos termos do art. 1.078 do Código Civil.
16.11.1.4. As empresas constituídas no exercício social em curso deverão apresentar Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou órgão competente, assinado por contador legalmente habilitado e pelo representante legal da empresa.
16.11.1.5. Na hipótese de a licitante ter sido constituída ou ter passado por processo de fusão, incorporação, cisão ou qualquer forma de reorganização societária nos últimos 12 (doze) meses, a Administração poderá solicitar documentos complementares que permitam avaliar a real capacidade econômico-financeira da empresa, inclusive demonstrações contábeis das empresas originárias ou documentos que evidenciem a composição patrimonial resultante da reorganização.
16.11.1.5.1. A diligência prevista neste item tem por finalidade verificar a consistência das informações contábeis apresentadas, podendo o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio solicitar esclarecimentos adicionais sempre que necessário.

16.11.2. Avaliação da situação econômico-financeira

A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante apuração dos seguintes **índices contábeis:**

- **Liquidez Geral (LG)**
- **Solvência Geral (SG)**
- **Liquidez Corrente (LC)**

16.11.2.1. Todos os índices deverão apresentar **resultado igual ou superior a 1,00 (≥ 1,00)**.

a) Liquidez Geral (LG)

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

b) Solvência Geral (SG)

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

c) Liquidez Corrente (LC)

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Resultado mínimo exigido: **≥ 1,00**

Observações
a) Os índices deverão ser demonstrados em **memorial de cálculo**, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador responsável.
a.1) Na ausência do memorial de cálculo, o **Agente de Contratação e a Equipe de Apoio** poderão proceder à apuração dos índices com base nas demonstrações contábeis apresentadas.

16.11.2.2. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá exigir do licitante patrimônio líquido mínimo equivalente **a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, como forma de comprovação da capacidade econômico-financeira necessária à adequada execução do objeto.
16.11.2.2.1. Caso a licitante apresente **resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.11.2,** poderá ser habilitada desde que comprove possuir **patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.**
16.11.2.2.2. O patrimônio líquido será apurado com base no **Balanço Patrimonial do último exercício social exigível**, apresentado na forma da lei.
16.11.2.3. Caso a licitante apresente **resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices previstos no item 16.11.2**, poderá ser habilitada desde que comprove possuir **Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, conforme autorizado pelo **art. 69 da** Lei nº 14.133/2021.
16.11.2.3.1. O valor do patrimônio líquido poderá ser **atualizado para a data da proposta por índices oficiais**, quando aplicável.

16.11.3. Participação em consórcio

16.11.3.1. Na hipótese de participação em consórcio, aplicar-se-ão as seguintes regras para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira:
a) O valor mínimo exigido a título de patrimônio líquido será acrescido de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitante individual, nos termos da legislação aplicável e em razão da complexidade, vulto e natureza do objeto.
b) Será admitido o somatório dos patrimônios líquidos das empresas consorciadas, observada a proporcionalidade da participação de cada consorciada no consórcio.
c) A apuração do patrimônio líquido proporcional do consórcio observará a seguinte fórmula:

PLCCons = PLC x PartC

Onde:

PLCCons = parcela do patrimônio líquido considerada para o consórcio
PLC = patrimônio líquido individual do consorciado
PartC = percentual de participação do consorciado no consórcio

d) O somatório das parcelas proporcionais apuradas deverá atingir, no mínimo, o valor exigido para comprovação da qualificação econômico-financeira do consórcio.

16.11.3.2 Os índices contábeis exigidos neste Edital poderão ser demonstrados individualmente por cada empresa consorciada, admitindo-se, quando tecnicamente compatível e expressamente previsto neste instrumento convocatório, a composição proporcional dos resultados, observada a participação de cada integrante no consórcio.
16.11.3.3. Cada empresa integrante do consórcio deverá apresentar, individualmente, os documentos relativos à regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e econômico-financeira exigidos neste Edital, sem prejuízo da responsabilidade solidária das consorciadas perante a Administração Pública.
16.11.3.4. A empresa líder do consórcio deverá possuir participação mínima de 40% (quarenta por cento) na composição consorcial, cabendo-lhe a responsabilidade pela representação do consórcio perante a Administração durante todo o procedimento licitatório e a execução contratual.
16.11.3.5. A empresa líder do consórcio deverá comprovar participação relevante na execução das parcelas de maior relevância técnica do objeto, nos termos definidos neste Edital e em seus anexos.

16.12. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

16.12.1. A licitante deverá apresentar a **Declaração Ambiental e Social**, conforme **Anexo 10 deste Edital,**
16.12.2. Declaração Conjunta de Habilitação, conforme modelo constante do **Anexo 11 deste Edital**.
16.12.3. Declaração, conforme modelo constante do **Anexo 12 deste Edital**, de que, caso seja vencedora da licitação, compromete-se a cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, **a contratação de pessoas privadas de liberdade em regime semiaberto ou aberto, bem como de egressos do sistema prisional,** observadas as condições previstas na legislação municipal aplicável.
16.12.4. Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e de Equipe Técnica, em conformidade com o disposto no item 16.10.14 **Anexo 13 deste Edital**
16.12.5. Quando admitida a participação de empresas em consórcio, observar-se-ão as seguintes disposições:
a) a habilitação técnica poderá ser comprovada mediante o somatório dos quantitativos apresentados por cada empresa consorciada, nos termos estabelecidos neste edital;
b) para fins de habilitação econômico-financeira, será admitido o somatório proporcional dos valores financeiros de cada consorciado, observada a participação de cada empresa no consórcio e as regras previstas no item 16.11.3 deste edital.
16.12.4.1. Caso o consórcio não seja integralmente composto por microempresas ou empresas de pequeno porte e os requisitos de habilitação econômico-financeira forem exigidos no projeto básico ou memorial descritivo, será aplicado um acréscimo de 10% (dez por cento) em relação ao valor exigido para licitantes individuais.
16.12.5.2. Cada empresa consorciada deverá apresentar individualmente a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme exigido neste edital.
16.12.6. A licitante será **declarada vencedora** após a verificação do atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital.
16.12.7. Havendo necessidade de análise mais detalhada dos documentos apresentados, o Agente de Contratação poderá suspender a sessão, informando, por meio do sistema eletrônico, nova data e horário para sua continuidade.
16.12.8. Será considerada **inabilitada** a licitante que:
a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos neste edital;
b) apresentar documentos em desacordo com as exigências editalícias.
16.12.9. Caso a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, respeitada a ordem de classificação, até a apuração de licitante que atenda integralmente às condições estabelecidas neste edital.
16.12.10. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados:
a) em original;
b) por cópia autenticada;
c) por documento digital com certificação válida;
d) por meio de consulta a sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores.
16.12.10.1. A verificação realizada pelo Agente de Contratação em **sítios eletrônicos oficiais** constitui meio legal de comprovação para fins de habilitação.

16.12.10.2. Para documentos que não possuam prazo de validade expresso, será considerado o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de sua emissão.
16.12.11. Após a abertura da sessão pública, não será permitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destinada a:
a) esclarecer ou complementar informações sobre documentos já apresentados;
b) apurar fatos existentes à época da abertura do certame.
16.12.11.1. Durante a análise da documentação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e disponibilizada a todos os interessados.
16.12.11.2. A diligência não se destina à inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação, quando se tratar de:
a) complementação de informações acerca de documentos já apresentados pela licitante;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de sua emissão;
c) confirmação de informações disponíveis em bases de dados oficiais.
16.12.11.3. As diligências realizadas pelo Agente de Contratação deverão observar os princípios da **isonomia, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração,** sendo devidamente registradas em ata.
16.12.12. Os documentos de habilitação serão disponibilizados para acesso público, resguardadas as informações sigilosas, nos termos da legislação aplicável.
16.12.13. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser **reunidos em arquivo único, no formato PDF**, e inseridos no campo próprio da plataforma **BLL Compras**, conforme orientações do sistema eletrônico.

17 - DOS RECURSOS

17.1. Das decisões proferidas no âmbito desta Concorrência Eletrônica caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, no prazo de **3 (três) dias úteis**, nos seguintes casos:
a) julgamento das propostas;
b) ato de habilitação ou inabilitação da licitante;
c) anulação ou revogação da licitação.
17.1.1. A intenção de recorrer quanto ao disposto na alínea "a" do item 16.1 deverá ser manifestada imediatamente em campo próprio do sistema eletrônico, após a declaração do vencedor, sob pena de preclusão.
17.1.2. Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, contados da data da intimação ou registro da intenção de recorrer no sistema eletrônico.
17.1.3. Nos casos previstos nas alíneas "b" e "c" do item 17.1, o prazo para interposição de recurso será contado a partir da **intimação da decisão,** que ocorrerá mediante publicação no sistema eletrônico da plataforma BLL Compras.
17.2. As demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado do término do prazo concedido à recorrente, assegurado o direito de vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, conforme disposto no §4º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, ficando os documentos automaticamente disponíveis no sistema eletrônico.
17.3. Os recursos e contrarrazões deverão ser apresentados **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras** (www.bll.org.br), podendo ser solicitada, quando necessária, documentação complementar destinada à comprovação da representação da licitante.
17.3.1. Não serão conhecidos os recursos apresentados por meio diverso daquele estabelecido neste Edital.
17.4. O Agente de Contratação poderá reconsiderar, motivadamente, sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**.
17.4.1. Não havendo reconsideração, o recurso será encaminhado à **Autoridade Competente,** devidamente instruído com a manifestação do Agente de Contratação, para decisão final.
17.4.2. A autoridade competente deverá proferir decisão no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos, nos termos do §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.
17.5. O recurso poderá ter efeito suspensivo, conforme decisão motivada da autoridade competente.
17.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, por intermédio do Agente de Contratação, observados os procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
17.6. Os autos do processo permanecerão disponíveis para consulta das licitantes interessadas, preferencialmente por meio eletrônico, bem como no sistema eletrônico utilizado para a condução do certame, observadas as disposições legais aplicáveis quanto ao acesso às informações.

17.7. Os arquivos eletrônicos contendo as razões e contrarrazões recursais permanecerão disponíveis para download na plataforma BLL Compras.
17.8. O acolhimento de recurso implicará **apenas a invalidação dos atos que não possam ser aproveitados**, preservando-se os demais atos regularmente praticados.
17.9. Não serão conhecidos os recursos interpostos:
a) fora do prazo legal;
b) por meio diverso do sistema eletrônico indicado neste Edital;
c) sem a devida manifestação prévia de intenção de recorrer, quando exigida;
d) manifestamente protelatórios, assim reconhecidos em decisão fundamentada.
17.10. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, **exclui-se o dia de início e inclui-se o dia do vencimento**, sendo considerados apenas os dias de expediente do Município.
17.11. Os atos praticados no sistema eletrônico serão registrados automaticamente, servindo como meio de comprovação para fins processuais, inclusive quanto à prática dos atos e à observância dos prazos, conforme a legislação aplicável.
17.11.1. Erros materiais ou falhas formais que não comprometam a compreensão das razões recursais, a legitimidade das partes ou a regularidade do procedimento poderão ser saneados mediante diligência, observados os princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

18 - DO ENCERRAMENTO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A CONTRATAÇÃO

18.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade Competente, que poderá:
a) determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para saneamento de irregularidades sanáveis, complementação de informações ou realização de diligências necessárias;
b) anular a licitação, total ou parcialmente, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis;
c) revogar a licitação, total ou parcialmente, por razões de interesse público devidamente justificadas, decorrentes de fato superveniente que constitua óbice à contratação; ou
d) adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, determinando a adoção das providências necessárias à formalização da contratação.
18.2. Após a homologação do certame, a adjudicatária será convocada para assinar o Contrato Administrativo no prazo estabelecido neste Edital, contado da convocação formal, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
18.2.1. A assinatura do contrato ficará condicionada à comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o procedimento licitatório, bem como ao atendimento dos requisitos previstos neste Edital, na Minuta Contratual e na legislação aplicável.
18.2.2. Constituem condições para formalização da contratação, quando exigidas neste Edital ou na Minuta Contratual:
I – prestação da garantia de execução contratual;
II – apresentação da ART e/ou RRT referente à execução da obra e dos serviços;
III – indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s) pela execução contratual;
IV – comprovação do vínculo do(s) responsável(is) técnico(s) com a contratada, quando exigida para fins de habilitação;
V – indicação formal do preposto da contratada;
VI – apresentação da documentação relativa ao consórcio, quando aplicável;
VII – apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital, na Minuta Contratual ou na legislação vigente.
18.2.3. A emissão da Ordem de Serviço poderá ficar condicionada ao cumprimento das exigências preliminares previstas na Minuta Contratual, especialmente aquelas relacionadas à mobilização inicial da obra, apresentação de documentos técnicos, seguros, planos executivos, sinalização provisória de obra e demais providências necessárias ao início regular da execução contratual.
18.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, prestar a garantia exigida, apresentar a documentação necessária ou cumprir quaisquer condições indispensáveis à formalização da contratação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às sanções previstas neste Edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.3.1. Na hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebração da contratação nas condições propostas pela licitante vencedora, nos termos do art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.3.2. Não sendo viável a contratação nas condições previstas no subitem anterior, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para:
I – negociar condições mais vantajosas para a Administração, inclusive quanto ao preço, observado o valor estimado da contratação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
II – adjudicar e celebrar o contrato com a licitante remanescente melhor classificada, nas condições por ela ofertadas, quando frustrada a negociação prevista no inciso anterior.
18.4. Compete ao Agente de Contratação conduzir as fases externas do procedimento licitatório, promover o julgamento das propostas e da habilitação, realizar diligências, apreciar recursos administrativos e encaminhar o resultado do certame à Autoridade Competente para os atos de adjudicação e homologação, nos termos da legislação aplicável.
18.5. A contratação será formalizada mediante Contrato Administrativo para execução das obras e serviços, objeto deste Edital, sob o regime de empreitada por preço unitário, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Projeto Executivo, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Gerenciamento de Risco, Minuta de Contrato Administrativo e demais documentos integrantes da contratação.
18.6. A contratada deverá manter, durante toda a vigência e execução do contrato, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
18.7. A celebração do contrato não gera à contratada direito a indenização ou compensação por expectativas de faturamento, devendo a execução observar rigorosamente as condições, quantitativos efetivamente executados e medições realizadas na forma estabelecida no instrumento contratual.

19 – DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará a licitante adjudicatária para assinar o Contrato Administrativo, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.2. A assinatura do contrato deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação da adjudicatária.
19.2.1. A assinatura poderá ocorrer:
I – por meio eletrônico, mediante assinatura digital válida;
II – presencialmente, junto ao órgão ou setor indicado pela Administração.
19.2.2. A convocação da adjudicatária será realizada por meio do sistema eletrônico utilizado no certame e/ou mediante comunicação encaminhada ao endereço eletrônico informado pela licitante.
19.2.3. O prazo previsto para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada da adjudicatária, desde que aceita pela Administração.
19.3. No ato da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital.
19.4. Para verificação das condições de habilitação, a Administração poderá exigir a apresentação de certidões atualizadas, promover diligências e realizar consultas aos sistemas e cadastros oficiais competentes.
19.5. Como condição para a assinatura do Contrato Administrativo, a adjudicatária deverá apresentar a **Certidão Negativa Correcional – Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**, emitida pela Controladoria-Geral da União – CGU, válida na data de sua apresentação, comprovando a inexistência de registros de penalidades vigentes ou de outras ocorrências impeditivas constantes dos sistemas e cadastros abrangidos pela certidão. A certidão poderá ser emitida por meio do Sistema de Certidões da CGU, disponível em: Sistema de Certidões da CGU.
19.5.1. A não apresentação da certidão ou a constatação de ocorrência impeditiva à contratação impedirá a assinatura do contrato, sem prejuízo da adoção das medidas previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.
19.6. A adjudicatária cuja sede esteja localizada fora do Estado de Santa Catarina deverá providenciar, antes do início da execução contratual, quando exigido pela legislação profissional aplicável, o competente visto, registro secundário ou providência equivalente junto ao CREA/SC ou CAU/SC, tanto da empresa quanto dos profissionais responsáveis pela execução dos serviços.

19.7. Constituem condições para a assinatura do contrato, quando exigidas neste Edital:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART(s) e/ou RRT(s) de execução;
III – indicação formal do(s) responsável(is) técnico(s);
IV – indicação formal do preposto da contratada;
V – apresentação de cronograma executivo compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado;
VI – apresentação dos documentos de constituição formal do consórcio, quando aplicável;
VII – apresentação da Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final, quando exigida;
VIII – demais documentos previstos neste Edital, na minuta contratual ou na legislação aplicável.
19.8. O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, compreendendo a execução de todos os serviços, fornecimentos, instalações, mobilizações, testes, comissionamentos e demais atividades necessárias à perfeita conclusão das obras e serviços, objeto deste Edital, conforme projetos, memoriais, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos integrantes do processo licitatório.
19.9. A apresentação da proposta implica declaração da licitante de que tomou conhecimento dos projetos, especificações técnicas, memoriais, quantitativos, condições locais de execução e demais elementos disponibilizados pela Administração para formulação de sua proposta, assumindo responsabilidade pela composição dos preços unitários ofertados, sem prejuízo das hipóteses de alteração contratual, reequilíbrio econômico-financeiro e demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021.
19.10. As alterações contratuais observarão o disposto nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
19.11. Caso a adjudicatária não mantenha as condições de habilitação ou se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou cumprir as condições exigidas para a contratação, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.12. A contratação poderá ser alterada nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente aplicáveis.
19.12.1. A adoção do regime de empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações contratuais legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, tecnicamente fundamentadas e compatíveis com o interesse público.
19.13. O contrato poderá ser prorrogado, suspenso ou extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas na minuta contratual.
19.14. Os preços contratuais serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, mediante aplicação do Índice Nacional de Custo da Construção – INCC, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.
19.15. Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente requerido pela contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
19.16. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das medidas administrativas, contratuais e legais cabíveis.
19.17. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada ao atendimento das exigências previstas neste Edital e na minuta contratual para o início da execução das obras e serviços.

20 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

20.1. A execução das obras e serviços terá início em até **5 (cinco) dias úteis** contados do recebimento da Ordem de Início dos Serviços, emitida pela Secretaria Municipal competente.
20.2. O prazo para execução e conclusão integral do objeto será de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas e os prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro integrante da contratação.
20.3. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente, condicionada à análise da fiscalização e à aprovação da Administração.
20.3.1. Poderão justificar a prorrogação dos prazos, entre outras situações legalmente admitidas:
a) caso fortuito ou força maior;
b) ocorrência de fatos atribuíveis à Administração que impeçam ou retardem a execução dos serviços;
c) necessidade de alteração do projeto ou das especificações técnicas por interesse da Administração;

d) interferências ou condições supervenientes não previstas e devidamente comprovadas que afetem a execução da obra;
e) paralisações determinadas formalmente pela Administração;
f) demais hipóteses previstas na legislação aplicável.
20.3.2. O pedido de prorrogação deverá ser protocolado antes do término do prazo contratual vigente, acompanhado de justificativa circunstanciada e dos documentos necessários à comprovação dos fatos alegados.
20.3.3. A eventual concessão de prorrogação dependerá de manifestação da fiscalização do contrato e da autoridade competente, podendo ensejar a revisão e adequação do cronograma físico-financeiro.
20.3.4. As prorrogações autorizadas serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, quando cabível, observada a legislação vigente.
20.4. As paralisações formalmente determinadas pela Administração suspenderão a contagem do prazo de execução pelo período correspondente, sem caracterização de mora da contratada.
20.5. Cessados os motivos que ensejaram a paralisação, será emitida Ordem de Reinício dos Serviços, retomando-se a contagem do prazo contratual pelo período remanescente.
20.6. Os prazos previstos neste Edital e no Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente quando o vencimento ocorrer em dia sem expediente administrativo.
20.7. A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado, adotando as medidas necessárias para garantir a execução dos serviços nos prazos estabelecidos.
20.8. O atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a contratada às penalidades previstas neste Edital, no Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da obrigação de reparar os danos eventualmente causados à Administração.
20.9. A eventual prorrogação do prazo de execução, por si só, não gera automaticamente direito à revisão, reajuste ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os quais dependerão da ocorrência dos pressupostos legais e da demonstração dos fatos que os justifiquem, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

21.1. As obrigações, responsabilidades, direitos e demais condições de execução contratual da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se estabelecidos na Minuta Contrato Administrativo **(Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram este instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

22 – DA FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. As condições de pagamento, os critérios de reajuste e as regras relativas à manutenção e à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro serão estabelecidos no Contrato Administrativo decorrente da Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Minuta Contrato Administrativo (**Anexo 6** deste Edital), a qual integra este instrumento convocatório para todos os fins, independentemente de transcrição.

23 – DAS GARANTIAS

23.1. Garantia de Proposta

23.1.1. A licitante deverá apresentar garantia de proposta, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública.
23.1.2. A garantia de proposta poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
23.1.3. A garantia deverá ser apresentada juntamente com a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as exigências previstas neste Edital.
23.1.3.1. na hipótese de caução em dinheiro, o recolhimento deverá ser efetuado em conta bancária nº 545290-2, agência nº 3226-3, do Banco do Brasil, devendo o respectivo comprovante de depósito integrar a documentação da proposta.

23.1.4. A ausência da garantia de proposta, sua apresentação em valor inferior ao exigido ou com prazo de validade insuficiente acarretará a desclassificação da proposta, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.
23.1.5. A garantia de proposta será devolvida às licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado:
I – da assinatura do contrato;
II – da revogação ou anulação da licitação; ou
III – da declaração de fracasso do certame.
23.1.6. A garantia de proposta poderá ser executada pela Administração quando a licitante:
I – retirar sua proposta durante o prazo de validade;
II – deixar de apresentar os documentos exigidos para a contratação, quando convocada;
III – recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou a aceitar instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração; ou
IV – deixar de prestar a garantia de execução contratual, quando exigida neste Edital.

23.2. Garantia de Execução Contratual
23.2.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a contratada deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
23.2.2. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pela Administração.
23.2.3.. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.
23.2.4. A garantia poderá ser prestada em qualquer das seguintes modalidades:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária.
23.2.4.1. Caso a contratada opte pela modalidade seguro-garantia, a apólice deverá observar as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, contemplando cobertura para o inadimplemento das obrigações contratuais e permanecendo vigente durante todo o período de execução contratual.
23.2.5. A garantia deverá permanecer válida durante toda a vigência contratual e até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, devendo ser renovada ou complementada pela contratada sempre que houver prorrogação de prazo, alteração do valor contratual ou qualquer circunstância que implique sua insuficiência.
23.2.6. Havendo alteração do valor contratual, a contratada deverá complementar a garantia, no prazo fixado pela Administração, de modo a preservar o percentual originalmente exigido.
23.2.7. A garantia poderá ser executada total ou parcialmente pela Administração nas hipóteses de inadimplemento contratual, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas e legais cabíveis.
23.2.8. Caso a garantia seja utilizada total ou parcialmente, a contratada deverá recompor seu valor no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação da Administração.
23.2.9. A garantia contratual será liberada ou restituída após o cumprimento integral das obrigações contratuais, a emissão do Termo de Recebimento Definitivo e a inexistência de pendências de responsabilidade da contratada, observadas as disposições da minuta contratual.
23.3. Disposições Gerais
23.3.1. As condições complementares relativas à prestação, execução, recomposição, utilização e liberação das garantias encontram-se disciplinadas na minuta contratual, integrante deste Edital para todos os fins de direito.
23.3.2. Aplicam-se às garantias previstas neste Edital as disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

24 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24 - As penalidades e sanções administrativas aplicáveis às licitantes e à futura contratada encontram-se previstas na Minuta Contrato Administrativo (**Anexo 6** deste Edital) e em seus respectivos anexos, quando houver, os quais integram o presente instrumento convocatório para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

25 – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

25.1. A execução contratual observará a adequada distribuição dos riscos inerentes à contratação, considerando a natureza, a complexidade e as características do objeto, bem como as disposições deste Edital, da minuta contratual, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo, do Estudo Técnico Preliminar – ETP e do Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante dos anexos do certame.

25.1.1. O Mapa de Gerenciamento de Riscos (**Anexo 15** deste Edital) possui caráter orientativo e gerencial, destinando-se à identificação, análise, monitoramento e tratamento dos principais eventos que possam impactar a execução contratual, não constituindo matriz de alocação objetiva de riscos para os fins do art. 103 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.2. Compete à CONTRATADA assumir os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial e à execução do objeto contratado, abrangendo, dentre outros:

I – o planejamento executivo e a organização dos serviços necessários à execução do objeto;

II – a mobilização, manutenção e desmobilização de pessoal, equipamentos, máquinas, ferramentas, instalações provisórias e canteiro de obras;

III – a aquisição, transporte, armazenamento, proteção, conservação e fornecimento dos materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;

IV – a produtividade das equipes, o desempenho operacional dos equipamentos e a eficiência dos métodos executivos adotados;

V – os custos diretos e indiretos da contratação, inclusive despesas administrativas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários aplicáveis;

VI – a definição, o gerenciamento e a execução dos métodos construtivos, observadas as exigências dos projetos, memoriais e especificações técnicas;

VII – os riscos operacionais ordinários inerentes à execução das obras e serviços;

VIII – eventuais falhas de planejamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, dimensionamento de equipes, equipamentos ou demais premissas utilizadas na elaboração da proposta;

IX – a qualidade, a estabilidade, a segurança e a conformidade dos serviços executados com as normas técnicas e especificações aplicáveis;

X – a verificação prévia das condições locais de execução, das condições de acesso, logística, circulação de equipamentos, transporte de materiais e demais circunstâncias ordinariamente verificáveis durante a fase licitatória.

25.3. Permanecem sob responsabilidade da Administração os riscos extraordinários ou aqueles não atribuíveis à atuação da CONTRATADA, especialmente os decorrentes de:

I – alterações unilaterais promovidas pela Administração, observados os limites legais;

II – fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que impactem significativamente a execução contratual;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – atrasos, omissões, determinações ou atos administrativos que interfiram diretamente na execução do contrato;

V – determinações supervenientes de órgãos ou entidades públicas competentes que afetem substancialmente a execução do objeto;

VI – erros, omissões ou inconsistências relevantes dos projetos, estudos, levantamentos ou documentos técnicos disponibilizados pela Administração, que não pudessem ser razoavelmente identificados pela licitante durante a fase de licitação;

VII – descoberta superveniente de interferências, redes, instalações ou obstáculos não identificados nos documentos técnicos disponibilizados pela Administração e que não pudessem ser razoavelmente previstos pela CONTRATADA no momento da formulação da proposta.

25.4. Será assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato durante toda a sua execução, preservando-se a relação entre os encargos assumidos pela CONTRATADA e a remuneração pactuada, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.5. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida quando comprovada a ocorrência de evento superveniente capaz de alterar substancialmente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida, especialmente nas hipóteses de:

I – fato imprevisível;

II – fato previsível de consequências incalculáveis;

III – caso fortuito ou força maior;

IV – alteração unilateral promovida pela Administração;

V – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais que produzam repercussão direta nos custos da contratação.
25.5.1. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado mediante processo administrativo específico, devidamente instruído com:
I – demonstração analítica da alteração dos custos contratuais;
II – memória de cálculo detalhada;
III – documentação comprobatória pertinente;
IV – comprovação do nexo causal entre o evento alegado e o impacto financeiro suportado;
V – demais elementos técnicos necessários à análise do pleito.
25.5.2. A Administração promoverá análise técnica, jurídica e econômico-financeira do pedido, podendo realizar diligências e solicitar documentos complementares para sua completa instrução.
25.6. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, quando reconhecida, será formalizada por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
25.7. A ocorrência de riscos ordinários inerentes à atividade empresarial da CONTRATADA não ensejará direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
25.8. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a remuneração da CONTRATADA ocorrerá com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização, observados os preços unitários contratados, os critérios de medição previstos nos documentos técnicos da contratação e as alterações formalmente autorizadas pela Administração.
25.9. Não serão admitidos pedidos de recomposição econômico-financeira fundamentados exclusivamente em erros de planejamento, falhas de dimensionamento, estimativas de produtividade, consumo de materiais, composição de custos, estratégia comercial adotada pela licitante ou quaisquer outros fatores inerentes à elaboração da proposta.
25.10. A análise dos eventos que possam impactar a execução contratual observará, de forma integrada, as disposições legais aplicáveis, as cláusulas contratuais, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, os documentos técnicos da contratação e as circunstâncias efetivamente verificadas durante a execução do objeto.

26 - DA INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

26.1. A inexecução e a extinção do contrato observarão o disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos arts. 137 a 139 e 155.
26.2. A alteração contratual será realizada de acordo com os termos do artigo 124, incluindo seus incisos e parágrafos, da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

27 – DO ADIAMENTO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

27.1. A Administração poderá, mediante decisão fundamentada, revogar a presente licitação por razões de interesse público superveniente, ou anulá-la, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.2. A Administração poderá, ainda, adiar, suspender ou prorrogar os prazos do certame, sempre que houver motivo justificado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou reclamação.
27.3. A anulação do procedimento licitatório induz à nulidade dos atos dele decorrentes, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.
27.4. Eventuais pedidos relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente instruídos com documentação comprobatória da ocorrência de fato superveniente e de seu efetivo impacto na execução contratual, observada a legislação aplicável.

28 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentos vigentes, assumindo a licitante total responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer etapa do processo licitatório.
28.2. As atas serão geradas eletronicamente pelo Agente de Contratação ao término da sessão:

28.2.1. As atas das sessões públicas conterão, entre outras informações pertinentes, o registro das licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados, das decisões proferidas pelo Agente de Contratação, da análise da documentação de habilitação, das manifestações de intenção de recurso e dos demais atos praticados durante o certame.

28.2.2. Os demais atos relacionados ao processo licitatório serão devidamente registrados nos autos.

28.3. Os pedidos de vistas referentes ao presente processo licitatório deverão ser realizados preferencialmente por meio do sistema eletrônico da plataforma BLL Compras, sem prejuízo de outros meios admitidos pela Administração.

28.4. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo, conforme o art. 64 da Lei n.º 14.133/21.

28.4.1. Caso seja necessária a apresentação de documentos complementares destinados à confirmação de informações, declarações ou documentos já apresentados pela licitante, o Agente de Contratação poderá conceder prazo não inferior a 2 (duas) horas para seu encaminhamento por meio do sistema eletrônico, observado o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021. O não atendimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

28.4.2. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, desde que não comprometam a legalidade, a isonomia, a segurança jurídica, a finalidade do certame e a adequada execução contratual.

28.5. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, observados os limites, condições e formalidades previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5.1. A adoção do regime de execução por empreitada por preço unitário não afasta a possibilidade de alterações quantitativas e qualitativas do objeto contratual legalmente admitidas, desde que devidamente justificadas, formalizadas, compatíveis com o interesse público e observados os limites e condições previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

28.5.2. Em razão do regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, podendo sofrer variações durante a execução contratual, observadas as efetivas necessidades da Administração, os projetos, as especificações técnicas e os limites legais aplicáveis.

28.6. A Administração poderá revogar esta Concorrência Eletrônica por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado e suficiente para justificar a medida, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

28.7. Este Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Administração antes da abertura da licitação, quando necessário para atender ao interesse público, seja por iniciativa própria ou por provocação de terceiros, observando-se o disposto no art. 55, § 1º, da Lei n.º 14.133/21. Também poderão ser adiados ou prorrogados os prazos para o recebimento e/ou abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

28.8. As propostas, declarações e demais documentos apresentados pelas licitantes vinculam-se ao presente Edital e a seus anexos, produzindo todos os efeitos jurídicos pertinentes durante o procedimento licitatório e a execução contratual, quando aplicável.

28.9. Aplicam-se subsidiariamente ao presente edital as normas legais pertinentes, inclusive aquelas relativas à responsabilidade por vícios e defeitos, quando compatíveis com o regime jurídico administrativo.

28.10. Não será devida qualquer indenização às licitantes pela elaboração ou apresentação de documentação referente ao presente Edital.

28.11. Caso a proposta provisoriamente vencedora seja desclassificada ou a licitante não atenda às exigências de habilitação, o Agente de Contratação examinará as propostas subsequentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta a ser declarada vencedora, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

28.12. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se as regras da legislação aplicável.

28.13. A apresentação de recursos, impugnações, representações ou demais manifestações constitui exercício regular dos direitos assegurados aos interessados. Todavia, a utilização comprovadamente abusiva desses instrumentos, com finalidade manifestamente protelatória ou em desacordo com os princípios da boa-fé, poderá sujeitar o responsável às sanções cabíveis previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais aplicáveis.

28.14. As controvérsias decorrentes deste procedimento licitatório que não puderem ser solucionadas administrativamente serão apreciadas na forma da legislação aplicável, observada a competência do Foro da Comarca de Criciúma/SC para as demandas judiciais relativas ao futuro contrato administrativo, ressalvadas as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela legislação específica.

28.15. A homologação do resultado desta licitação não gera, por si só, o direito à contratação.
28.16. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na legislação correlata aplicável e nos princípios que regem a Administração Pública.
28.17. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos legais, independentemente de transcrição, os anexos nele referenciados:
Anexo 1 – Estudo Técnico Preliminar – ETP;
Anexo 2 – Planilha Orçamentária Oficial/Orçamento Estimado Base da Administração;
Anexo 3 – Projeto Executivo e respectivos projetos complementares;
Anexo 4 – Memorial Descritivo Especificações Técnicas;
Anexo 5 - Cronograma Físico-Financeiro;
Anexo 6 – Minuta de Contrato Administrativo;
anexo I a Minuta contratual - Termo de Compromisso de Integridade.
Anexo 7 – Atestado de Visita Técnica (modelo);
Anexo 8 – Declaração de Dispensa de Visita Técnica (modelo sugerido);
Anexo 9 - Declaração de Beneficiário Efetivo ou Final; (A ser apresentada exclusivamente pela licitante vencedora, previamente à assinatura do contrato, nos termos deste Edital.)
Anexo 10 - Declaração Ambiental e Social;
Anexo 11 – Declaração Conjunta de Habilitação (modelo sugerido);
Anexo 12 - Declaração de Compromisso para Contratação de Pessoas Presas (em regime semiaberto ou aberto) ou Egressos do Sistema Prisional (modelo sugerido).
Anexo 13 – Declaração de Disponibilidade de Equipamentos, Recursos Operacionais e Equipe Técnica (modelo sugerido);
Anexo 14 – Carta de Proposta de Preço (modelo sugerido);
Anexo 15 – Mapa de Gerenciamento de Riscos.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS – CRICIÚMA-SC, 10 de NOVEMBRO de 2026.

JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

Documento assinado digitalmente
gov.br
JOAO PAULO CASAGRANDE DA ROSA
Data: 11/11/2026 09:05:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

A N E X O 1

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

PLANILHA(S) ORÇAMENTÁRIA(S)

ORÇAMENTO ESTIMADO BASE DA ADMINISTRAÇÃO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

PROJETO EXECUTIVO E COMPLEMENTARES

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 4

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

CRONOGRAMA FISICO-FINANCEIRO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)

A N E X O 6

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo Nº. 710001)

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

CONTRATO N.º XXX/PMC/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, E A EMPRESA** _____, PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E DOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 1.415/2024 E Nº 1.044/2026.

I – DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,** Estado de Santa Catarina**,** pessoa jurídica de direito público interno**,** inscrito no CNPJ sob o n.º 82.916.818/0001-13, **por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**, com sede administrativa na rua Domênico Sônego, n.º 542, Paço Municipal Marcos Rovaris, Criciúma-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES , e, por delegação, pelo Diretor de Licitações e Contratos Administrativos, Sr. MAURICIO BACIS GUGLIELMI, designado pelo Decreto n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial do Município em 1º de fevereiro de 2021, portador da matrícula funcional n.º 65.498, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Rua _____, n.º ___, Bairro _____, CEP _____, Município de _____, Estado de _____, neste ato representada por _____, portador(a) do CPF n.º _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA.**

As partes acima identificadas celebram o presente Contrato Administrativo, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

II – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre da **Concorrência Eletrônica n.º 138/PMC/2026,** vinculado à Formalização de Demanda n.º 325/2026 e ao Processo Administrativo n.º 710001, homologado em ___/___/20___, sendo celebrado em conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Aplicam-se a este Contrato, especialmente:

I – a Lei Federal n.º 14.133/2021;
II – a Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e alterações posteriores, no que couber;
III – os Decretos Municipais n.º 1.415/2024 e n.º 1.044/2026;
IV – as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT aplicáveis à execução do objeto;
V – as demais normas legais, regulamentares e técnicas pertinentes.

Integram este Contrato, independentemente de transcrição, vinculando as partes para todos os fins de direito:

I – o Edital de Concorrência Eletrônica n.º 138/PMC/2026 e seus anexos;
II – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
III – os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, estudos, relatórios e demais documentos técnicos que instruíram a contratação;
IV – a planilha orçamentária contratual;
V – o cronograma físico-financeiro aprovado;
VI – o Mapa de Gerenciamento de Riscos elaborado na fase preparatória;

VII – as respostas a pedidos de esclarecimento, impugnações, retificações, atas e demais documentos que tenham integrado formalmente o procedimento licitatório;
VIII – a Ordem de Início dos Serviços e demais documentos emitidos durante a execução contratual.
1.4. Em caso de divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a seguinte ordem:
I – este Contrato;
II – o Edital e seus anexos;
III – os projetos executivos e especificações técnicas;
IV – a planilha orçamentária contratual;
V – o cronograma físico-financeiro;
VI – a proposta apresentada pela CONTRATADA.

Cláusula Primeira
Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução das obras e serviços de engenharia destinados ao **remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3**, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC**,** compreendendo o fornecimento integral de materiais, mão de obra especializada e comum, equipamentos, máquinas, ferramentas, transporte, insumos, serviços auxiliares e demais elementos necessários à perfeita, completa e adequada execução do objeto contratado, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos integrantes do processo licitatório, com recursos provenientes da operação de crédito firmada no âmbito do Contrato **FONPLATA BRA-31/2021.**
1.1.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de promover alterações ou adequações no(s) projeto(s), sempre que julgadas necessárias ao perfeito atendimento do interesse público, mesmo durante a execução dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.1.1.1. No exercício desse direito, o CONTRATANTE compromete-se a adotar medidas que minimizem eventuais prejuízos à CONTRATADA, quando da implementação das alterações referidas no subitem anterior.
1.1.2. O objeto contratual deverá ser executado de modo a assegurar a plena consecução de sua finalidade, observando os princípios da eficiência, economicidade e qualidade técnica.
1.1.3. Os serviços objeto deste contrato serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no artigo 6º, inciso XXVIII, e artigo 46, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
1.1.4. A execução do objeto contratual deverá garantir a eficácia, qualidade e conformidade técnica exigidas nos documentos que integram o presente instrumento.

Cláusula Segunda
Do Prazo de Execução, da Ordem de Início dos Serviços, das Paralisações e das Prorrogações

2.1. A execução do objeto contratual ficará condicionada à emissão da Ordem de Início dos Serviços pelo CONTRATANTE, após o cumprimento, pela CONTRATADA, das exigências previstas neste Contrato, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026 e na legislação aplicável.
2.1.1. Constituem condições para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigíveis:
I – apresentação da garantia contratual;
II – apresentação da ART e/ou RRT de execução devidamente registrada;
III – apresentação dos seguros previstos contratualmente;
IV – indicação do responsável técnico e do preposto da CONTRATADA;
V – apresentação dos demais documentos exigidos pela fiscalização.
2.1.2. A CONTRATADA deverá **iniciar os serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis** contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
2.2. O prazo para execução e **conclusão integral do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados da emissão da Ordem de Início dos Serviços, observadas as etapas previstas no cronograma físico-financeiro.
2.3. Os serviços serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo os pagamentos realizados com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do CONTRATANTE.
2.4. Os prazos de início e de execução poderão ser prorrogados nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e aprovação do CONTRATANTE.
2.4.1. Os eventos que possam ensejar prorrogação deverão ser comunicados imediatamente à fiscalização e registrados no Diário de Obras.

2.4.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser formalizados antes do término do prazo contratual, acompanhados da documentação comprobatória pertinente e, quando exigido, de cronograma físico-financeiro reprogramado.
2.4.3. As prorrogações autorizadas serão formalizadas por meio de termo aditivo, observadas as disposições legais aplicáveis.
2.5. A paralisação da obra ou dos serviços somente poderá ocorrer mediante determinação formal do CONTRATANTE ou por motivo devidamente justificado e aceito pela fiscalização.
2.5.1. Durante eventual paralisação, a CONTRATADA permanecerá responsável pela guarda, conservação, segurança, sinalização e integridade da obra, dos materiais, equipamentos e serviços executados.
.5.2. A paralisação decorrente de fato imputável à CONTRATADA não suspenderá os prazos contratuais nem dará ensejo à sua prorrogação.
2.5.3. Nos termos do art. 115, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente à paralisação formalmente determinada pelo CONTRATANTE.
2.6. Os prazos previstos neste Contrato serão contados em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário.
2.7. A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações da fiscalização relacionadas à paralisação, retomada, correção, adequação dos serviços e adoção das medidas necessárias à perfeita execução do objeto contratual.

Cláusula Terceira
Das Obrigações e Responsabilidades da CONTRATADA

Além das obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026, no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Mapa de Gerenciamento de Riscos e demais documentos integrantes da contratação, obriga-se a CONTRATADA ao fiel, integral e adequado cumprimento das disposições estabelecidas nesta Cláusula.

3.1. Entrar em contato com o Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE antes de iniciar os serviços, com o objetivo de alinhar, no local da obra, os detalhes de execução, bem como providenciar todas as licenças, aprovações e registros específicos junto aos órgãos e entidades federais, estaduais ou municipais competentes;
3.2. Executar os serviços de acordo com o(s) projeto(s) apresentado(s), observando rigorosamente os princípios básicos de engenharia, as normas e especificações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e outras aplicáveis, especialmente aquelas relativas à sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, independentemente de transcrição. O cumprimento dessas obrigações pressupõe o pleno conhecimento do objeto deste contrato, não sendo aceita a alegação de desconhecimento de qualquer detalhe;
3.3. Providenciar, às suas próprias expensas, a partir dos pontos iniciais indicados, as instalações e redes provisórias de energia elétrica, água potável e esgotos, quando necessárias à execução dos trabalhos;
3.4. Assumir total responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços realizados, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra (especializada ou não), equipamentos, veículos, máquinas e ferramentas normais ou especiais, bem como pelo cumprimento dos elementos técnicos especificados;
3.4.1. Garantir que todos os materiais a serem empregados na obra recebam aprovação prévia da fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, que se reserva o direito de rejeitá-los caso não atendam aos padrões especificados;
3.5. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do recebimento de notificação escrita pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, qualquer material empregado na execução da obra que apresente irregularidades constatadas;
3.6. Refazer, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento de notificação escrita pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, quaisquer serviços que apresentem irregularidades na execução;
3.7. Assumir, automaticamente, responsabilidade exclusiva por quaisquer danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, incluindo acidentes e mortes, decorrentes de falhas na execução dos serviços objeto deste contrato, sejam essas falhas atribuíveis à culpa ou dolo da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos, ou ainda de subcontratadas ou seus respectivos empregados ou prepostos;

3.8. Garantir a utilização de um engenheiro responsável técnico, uma equipe de operários e, no mínimo, um mestre de obras com comprovada experiência, bem como, quando necessário, um engenheiro eletricista para a execução do objeto deste contrato. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, não podendo, em nenhuma hipótese, ser transferidos ao CONTRATANTE;
3.9. Fornecer a mão de obra necessária, devidamente selecionada, para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental, e todas as informações relevantes, de forma a garantir a qualidade e eficiência dos serviços prestados;
3.10. Utilizar apenas profissionais qualificados, devidamente uniformizados, identificados individualmente por crachás, equipados com os dispositivos de proteção individual e coletiva exigidos por lei, bem como os demais equipamentos, materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços;
3.11. Não substituir o engenheiro responsável técnico, salvo em casos de força maior, mediante prévia concordância do Órgão Fiscalizador da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, apresentando, para tal fim, o acervo técnico do novo profissional, que deverá possuir qualificação igual ou superior à do anterior;
3.12. Cumprir todas as exigências das legislações e normas aplicáveis à segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem na obra;
3.13. Responsabilizar-se pelas despesas de estada, locomoção, refeições e horas de trabalho de seus funcionários envolvidos na execução deste contrato;
3.14. Responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços até o seu término.
a) Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do CONTRATANTE como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados. Esses valores poderão ser complementados a qualquer tempo mediante nova retenção, caso sejam insuficientes.
b) No caso da existência de débitos tributários ou previdenciários decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados. Esses valores também poderão ser complementados a qualquer tempo mediante nova retenção, em caso de insuficiência.
c) As retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo o CONTRATANTE tome ciência da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários. Os valores retidos serão destinados ao pagamento das respectivas obrigações caso o CONTRATANTE seja compelido a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA.
d) Eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pelo CONTRATANTE mediante apresentação de justa causa, devidamente fundamentada.
3.15. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, atendendo às reclamações no prazo máximo concedido por escrito;
3.16. Adquirir e manter permanentemente no local da obra um "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências", que servirá como comunicação formal entre as partes. Nesse livro, tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão registrar anotações diárias, com o objetivo de comprovar o andamento real da obra, bem como todo e qualquer fato relevante. O livro deverá ser entregue à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE após a medição final da obra.
3.16.1. Nos "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" deverão ser registrados:
I. As condições especiais que afetem os trabalhos em andamento.
II. O número e a categoria profissional dos empregados que estejam trabalhando na obra.
III. O recebimento de materiais.
IV. As fiscalizações realizadas, observações e demais anotações técnicas.
3.16.2. O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" deverá ser aberto mediante termo circunstanciado, lavrado na primeira página, correspondente ao dia em que a CONTRATADA efetivamente iniciar as obras.

3.17. Apresentar à Tesouraria da Secretaria da Fazenda do CONTRATANTE, juntamente com os documentos de cobrança, a folha de pagamento e as guias de recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas devidamente quitadas, referentes aos seus empregados e subcontratados, pertinentes ao objeto deste contrato e ao mês de referência;
3.18. Diligenciar para que as medições sejam prontamente processadas e, em seguida, emitir corretamente a documentação fiscal e as faturas. Essas deverão ser encaminhadas à fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, juntamente com o "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências".
3.19. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:
a) Seguro contra riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução da obra;
b) Seguro contra acidentes do trabalho; e
c) Outros seguros exigidos pela legislação pertinente.
3.20. Confeccionar e instalar placas de identificação referentes ao objeto deste contrato, inclusive as exigidas por órgãos conveniados, conforme modelos fornecidos pelo Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. As placas deverão ser fixadas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o início das obras, sob pena de multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor global do contrato por dia de atraso na colocação, permanecendo no local das obras por prazo indeterminado.
3.21. Permitir e facilitar a inspeção das obras pela Fiscalização, em qualquer dia e horário, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pelos técnicos da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.
3.21.1. O não atendimento às solicitações feitas pela Fiscalização será considerado motivo para aplicação das sanções contratuais.
3.22. Prever e disponibilizar toda a mão de obra (especializada ou não) necessária para garantir a prestação dos serviços no regime contratado, sem paralisações, mesmo em casos de férias, descanso semanal, licenças, atrasos, faltas, demissões ou outros motivos similares, obedecendo à legislação trabalhista vigente e arcando exclusivamente com esses ônus.
3.23. Manter na obra uma equipe técnica especializada, em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto deste contrato. É obrigatória, para o início dos serviços, a apresentação das fichas de registro dos funcionários lotados na obra, incluindo os terceirizados.
3.24. Assumir a defesa, às suas expensas, nas ações propostas por terceiros contra o CONTRATANTE, relativas à execução dos serviços contratados e ações trabalhistas, arcando com todos os ônus decorrentes;
3.25. Providenciar, às suas custas, a realização de todos os ensaios, verificações e provas de materiais fornecidos e serviços executados, bem como os reparos que se tornarem necessários para que os trabalhos sejam entregues em perfeitas condições;
3.26. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, bem como pelos atrasos decorrentes dessa rejeição;
3.26.1. Retirar do canteiro de obras todo e qualquer material, peça ou equipamento rejeitado pela fiscalização da Secretaria de Infraestrutura e obras do CONTRATANTE;
3.27. Restringir ao interior do "Canteiro de Obras" a estocagem e guarda de todos os materiais, equipamentos, máquinas, operações de carregamento e descarga, assim como todas as atividades normais de seus empregados e prepostos durante a execução dos serviços contratados;
3.28. Responsabilizar-se pela instalação do tapume nos limites do canteiro de obras;
3.29. Colocar em local visível a placa da empresa com o nome do técnico responsável pela obra;
3.30. Apresentar, junto com a primeira fatura dos serviços, cópia da matrícula da obra ou serviço perante o INSS, quando aplicável;
3.31. Apresentar, juntamente com as parcelas intermediárias, os comprovantes de pagamento dos empregados e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas;
3.32. Apresentar, juntamente com a última fatura dos serviços, a Certidão Negativa de Débitos do INSS referente à matrícula mencionada;
3.33. Entregar ao Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e obras do CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a data da Ordem de Serviço, a ART/RRT da obra ou serviço de forma discriminada, devidamente assinada pelo profissional responsável e registrada junto ao CREA/CAU, abrangendo toda a execução contratual;

3.34. Efetuar o pagamento ou reembolso de todas as multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade, decorrentes da execução deste contrato;
3.35. Cumprir o disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos, bem como qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 13 anos;
3.36. Adotar todas as providências e precauções necessárias, inclusive consultar os órgãos competentes, para evitar danos às redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
3.37. Manter vigilância constante e permanente nos locais de execução dos serviços, abrangendo materiais e equipamentos, responsabilizando-se integralmente por quaisquer perdas e/ou danos que possam ocorrer;
3.38. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que atuarão na execução das obras, atualizando essas informações sempre que necessário ou quando houver alterações;
3.39. Responsabilizar-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios ou defeitos resultantes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos, seja em razão dos materiais empregados ou das condições do solo, conforme o artigo 618 do Código Civil;
3.40. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, conforme os artigos 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/1990), autorizando o CONTRATANTE a descontar da garantia prestada — se exigida no Edital — ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
3.41. Adotar todas as medidas necessárias para o pronto atendimento de empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades decorrentes;
3.42. Responder, sempre que solicitado pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização, prestando informações completas sobre a caracterização dos resíduos gerados, transporte e destinação final;
3.43. Tomar todas as providências necessárias para proteger o meio ambiente, tanto no interior quanto no entorno do local de execução dos serviços, obedecendo às instruções da fiscalização, além de evitar danos ou prejuízos a pessoas e/ou a propriedades privadas ou públicas;
3.44. Elaborar o Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, com enfoque na identificação de locais adequados para disposição final, bem como na redução, reutilização e reciclagem dos resíduos, conforme a regulamentação vigente;
3.44.1. Fica estabelecido que a CONTRATADA que possuir frota própria para transporte de resíduos da construção civil, oriundos desta ou de outras obras, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, que institui o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil do Município de Criciúma;
3.44.2. Caso o transporte dos resíduos seja realizado por terceiros, a CONTRATADA deverá exigir da empresa terceirizada o cumprimento das normas ambientais federais aplicáveis, bem como da Lei Municipal n.º 7.648/2019;
3.45. Obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para o CONTRATANTE, todas as licenças ou autorizações ambientais necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades a serem desenvolvidos, bem como para as áreas de apoio utilizadas na execução do objeto contratado, observando o disposto na respectiva LICENÇA AMBIENTAL, tais como a licença para instalação de canteiro de obras, quando necessária;
3.46. Manter durante toda a execução deste contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme o artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021;
3.47. Cumprir, durante a execução contratual, quando aplicável, as disposições do art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, relativas à contratação de mão de obra formada por pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou por egressos do sistema prisional, observados os percentuais, requisitos, condições e procedimentos estabelecidos na referida legislação e em sua regulamentação, bem como comprovar o cumprimento da obrigação sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.
3.48. Apresentar garantia de execução do contrato, conforme art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, bem como garantia adicional, prevista no art. 59, § 5º, da mesma Lei, quando for o caso, ambas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato;
3.49. Proceder, ao final dos serviços, à limpeza de todas as áreas trabalhadas, removendo todo o material, equipamentos, máquinas e demais pertences, incluindo entulhos e materiais remanescentes, sendo esses serviços considerados incluídos no valor do contrato;
3.50. Manter a obra em perfeitas condições de conservação e funcionamento, por sua conta e risco, até a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

Cláusula Quarta
Das Obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE,

Além das atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 115 e seguintes, bem como das demais disposições constantes do Edital, do Estudo Técnico Preliminar – ETP, do Projeto Executivo, do Memorial Descritivo e dos demais documentos integrantes da contratação, constituem obrigações do CONTRATANTE:

4.1. Expedir a autorização para o início dos serviços;
4.2. Exercer a fiscalização dos serviços, indicando formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual, incluindo a verificação da presença de mão de obra, fornecimento de materiais, manutenção, entre outros, realizando supervisão das atividades desenvolvidas pela CONTRATADA e efetivando avaliações periódicas;
4.3. Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as normas internas de segurança;
4.4. Notificar a CONTRATADA por escrito sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços, fixando prazos para a correção e certificando-se de que as soluções propostas sejam as mais adequadas;
4.5. Proporcionar todas as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações decorrentes da execução do presente contrato, conforme as normas estabelecidas;
4.6. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de funcionários por ela credenciados;
4.7. Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA por meio de técnicos especialmente designados, notificando, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas;
4.8. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços a serem executados, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
4.9. Fornecer, quando detiver, outros elementos necessários à compreensão dos "Documentos Técnicos" e colaborar com a CONTRATADA, quando solicitada, no estudo e interpretação dos mesmos;
4.10. Acompanhar, controlar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato;
4.11. Solicitar, nos prazos previstos, toda a documentação legal referente à prestação de serviços e aos funcionários da CONTRATADA, inclusive exigindo a substituição de qualquer funcionário que não atenda aos interesses dos serviços ou do CONTRATANTE;
4.12. Designar a Comissão de Vistoria para o recebimento das obras;
4.13. Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva da obra, após vistoria e recebimento definitivo por parte da Comissão de Recebimento da Obra;
4.14. Atestar e efetuar à CONTRATADA os devidos pagamentos e respectivos reajustes, quando for o caso, nas condições estabelecidas neste contrato.
4.15. Exigir da CONTRATADA a apresentação da seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo do objeto, quando aplicável:
4.15.1. "As built", elaborado pelo responsável pela execução;
4.15.2. Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
4.15.3. Laudo de vistoria aprovado pelo Corpo de Bombeiros;
4.15.4. Carta "Habite-se", emitida pela Prefeitura;
4.15.5. Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
4.15.6. Comprovação da reparação dos vícios verificados, em conformidade com o direito assegurado ao CONTRATANTE pelo art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e pelo art. 12 da Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).
4.16. Responder aos pedidos de reajuste, repactuação e restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
4.17. Determinar, quando cabível, modificações necessárias à execução do contrato, assegurando a tutela do interesse público;
4.18. Intervir na execução do objeto licitado, nos casos previstos em lei e na forma deste contrato, visando proteger o interesse público;
4.19. Exigir e receber da CONTRATADA a garantia de execução do contrato, conforme o art. 96 da Lei n.º 14.133/2021, bem como a garantia adicional prevista no art. 59, § 5º da mesma lei, quando aplicável;
4.20. Efetuar a devolução da garantia à CONTRATADA após o recebimento definitivo da obra, se houver.

Cláusula Quinta
Do Pessoal da CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução contratual, equipe técnica, administrativa e operacional em número suficiente e com qualificação compatível com a natureza, porte, complexidade e cronograma das obras e serviços objeto deste contrato, garantindo a adequada execução do empreendimento.
5.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução da obra, os profissionais indicados para fins de qualificação técnico-profissional na fase licitatória, especialmente o(s) Responsável(is) Técnico(s), admitindo-se sua substituição somente mediante prévia e expressa aprovação do CONTRATANTE, por profissional de qualificação técnica equivalente ou superior, devidamente comprovada por meio da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente.
5.3. Todo o pessoal empregado na execução do contrato será contratado, remunerado, dirigido e supervisionado exclusivamente pela CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de qualquer outra natureza entre tais trabalhadores e o CONTRATANTE.
5.4. A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento das obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, fiscal, tributária, securitária e de segurança e saúde no trabalho, inclusive quanto aos empregados de eventuais subcontratadas autorizadas.
5.5. A CONTRATADA deverá manter no local da obra preposto formalmente designado, com poderes para representá-la perante o CONTRATANTE, receber notificações, prestar informações, acompanhar medições, participar de reuniões e adotar as providências necessárias ao regular andamento da execução contratual.
5.6. Todos os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente identificados, uniformizados quando aplicável e equipados com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs exigidos pela legislação e pelas normas técnicas pertinentes.
5.7. O CONTRATANTE poderá exigir, mediante justificativa formal da fiscalização, a substituição de qualquer empregado, profissional, preposto, encarregado ou responsável da CONTRATADA que:
I – apresente desempenho considerado insuficiente para as atividades desempenhadas;
II – descumpra normas técnicas, de segurança ou procedimentos da obra;
III – adote conduta incompatível com a boa execução contratual;
IV – pratique atos de indisciplina, negligência ou desrespeito às determinações da fiscalização;
V – comprometa a segurança, a qualidade dos serviços ou o interesse público.
5.7.1. A substituição deverá ocorrer no prazo fixado pela fiscalização, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE e sem prejuízo do regular andamento da execução contratual.
5.8. A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, ética administrativa, integridade e transparência, abstendo-se de praticar ou permitir condutas que possam caracterizar favorecimento indevido, conflito de interesses ou afronta aos princípios da Administração Pública.
5.8.1. É vedada a utilização, na execução contratual, de pessoa que se encontre em situação de impedimento legal ou que configure hipótese de nepotismo, nos termos da legislação aplicável.
5.8.2. Considera-se incompatível com a execução contratual a participação de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de agente público que atue na gestão, fiscalização, contratação ou decisão relacionada ao presente contrato, quando caracterizada situação de favorecimento indevido, conflito de interesses ou afronta aos princípios da Administração Pública.
5.8.3. Constatada situação incompatível, o CONTRATANTE poderá determinar a imediata substituição do profissional envolvido, sem prejuízo da aplicação das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
5.9. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação de documentos destinados à comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, fiscais e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, inclusive de empresas subcontratadas autorizadas.
5.9.1. Poderão ser solicitados, entre outros documentos:
I – registro de empregados;
II – folhas de pagamento;
III – comprovantes de recolhimento de FGTS e contribuições previdenciárias;
IV – documentos relacionados ao Social;
V – comprovantes de entrega de EPIs;
VI – programas, laudos e documentos de saúde e segurança do trabalho;
VII – certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

VIII – demais documentos pertinentes à fiscalização do contrato.
5.10. A ausência de apresentação dos documentos solicitados, a constatação de irregularidades ou o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou relativas à segurança e saúde no trabalho poderá ensejar, conforme a gravidade da ocorrência:
I – determinação para regularização em prazo fixado pela fiscalização;
II – retenção cautelar de pagamentos;
III – suspensão da liberação de medições;
IV – aplicação das penalidades previstas neste contrato;
V – adoção das demais medidas administrativas e legais cabíveis.
5.11. A responsabilidade da CONTRATADA pelos encargos e obrigações previstos nesta cláusula subsistirá mesmo após a conclusão dos serviços, enquanto perdurarem os efeitos jurídicos decorrentes da execução contratual.

Cláusula Sexta
Dos Preços Unitários e do Valor Contratual

6.1. Os preços unitários para a execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato são aqueles constantes da Planilha Orçamentária Contratual integrante da proposta apresentada pela CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, perfazendo o valor global estimado de **R$ _____ (_____).**
6.1.1. O preço proposto é entendido como completo, englobando todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) relacionados ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra (especializada ou não); serviços de terceiros aplicados à obra ou às atividades de apoio (ex.: vigilância e transporte); margem de lucro da licitante; locações de máquinas, equipamentos ou instalações auxiliares; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou sobre a obra; multas decorrentes da inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por normas técnicas e elaboração de serviços executados, incluindo o "as built".
6.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional de preço por omissões ou falhas eventualmente constatadas em sua proposta, bem como por variações das quantidades previstas, conforme estabelece o artigo 125 da Lei Federal N.º 14.133/2021.

Cláusula Sétima
Da Medição, Forma, Prazo e Condições de Pagamento

7.1. Os pagamentos serão realizados após a conclusão e entrega de cada etapa, conforme estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela CONTRATADA e revisado pela fiscalização do Departamento Técnico da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE.
7.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA deverá seguir os procedimentos abaixo:
7.2.1. Na periodicidade prevista no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará uma planilha detalhada contendo os serviços executados e a memória de cálculo correspondente.
7.2.1.1. Uma etapa será considerada concluída apenas quando todos os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro forem integralmente executados.
7.2.2. O CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de entrega da planilha mencionada no item 7.2.1, para realizar a medição dos serviços relatados e verificar sua conformidade com o contrato.
7.2.2.1. Caso as etapas não sejam concluídas, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados. A CONTRATADA deverá ajustar o cronograma na etapa subsequente.
7.2.2.2. A conclusão da medição definitiva não isenta a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem implica aceitação final dos serviços executados.
7.2.3. Após a medição definitiva, a CONTRATADA emitirá a Nota Fiscal/Fatura com base no valor atestado, acompanhada da planilha de medição e da memória de cálculo detalhada.
7.2.4. A aprovação do boletim de medição será formalizada mediante assinatura, data e carimbo funcional do Engenheiro Fiscal da obra, indicando sua atestação.
7.3. O pagamento da primeira parcela estará condicionado à regularização da obra junto ao CREA/CAU-SC, à emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), bem como à comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social.

7.4. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite dos serviços e do recebimento do documento de cobrança (nota fiscal, nota fiscal simplificada, DANFE, fatura comercial ou equivalente), devidamente emitido em nome do Município e acompanhado da documentação necessária apresentada pela CONTRATADA ao setor financeiro do CONTRATANTE. O pagamento será realizado via Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente indicada pela CONTRATADA na nota fiscal/fatura, respeitando a ordem cronológica prevista no art. 131 da Lei n.º 14.133/2021 ou conforme outro meio legalmente estabelecido.

a) O fiscal do contrato terá 3 (três) dias úteis, contados da apresentação do documento de cobrança, para aprová-lo ou devolvê-lo à CONTRATADA com as devidas orientações para correção, se necessário.

b) A CONTRATADA deverá incluir na nota fiscal/fatura os dados bancários completos: banco, agência e número da conta corrente.

c) No ato de cada pagamento, serão efetuadas as retenções obrigatórias conforme a legislação tributária vigente.

d) A liberação dos valores estará condicionada à apresentação das notas fiscais devidamente assinadas pelo responsável pelo recebimento do objeto contratado.

7.4.1. Caso a data prevista para o pagamento coincida com um dia sem expediente normal na cidade de Criciúma-SC, o prazo será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.

7.5. O documento de cobrança será rejeitado pelo CONTRATANTE caso apresente vícios que inviabilizem o pagamento.

7.5.1. Consideram-se vícios do documento de cobrança:

a) Utilização de número de inscrição no CNPJ diferente daquele registrado pela CONTRATADA na assinatura do contrato;

b) Inexatidão na descrição dos serviços prestados ou na indicação dos preços;

c) Presença de rasuras, emendas ou ressalvas no documento.

7.6. O documento de cobrança rejeitado será devolvido à CONTRATADA, acompanhado das informações sobre os motivos da devolução, para que as devidas correções sejam realizadas.

7.7. Em caso de devolução do documento de cobrança, a contagem do prazo para pagamento mencionada no item 7.4 será suspensa, sendo reiniciada a partir da reapresentação do documento corrigido ou substituto. Durante este período, o CONTRATANTE não será considerado em mora.

7.8. A devolução do documento de cobrança não aprovado ou a sustação do pagamento pelo CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de continuar executando os serviços nem de cumprir as demais obrigações contratuais.

7.9. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.10. Dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE poderão ser deduzidos:

a) Impostos e contribuições sujeitos à retenção na fonte;

b) Valores correspondentes ao descumprimento de obrigações contratuais por parte da CONTRATADA.

7.11. O pagamento será liberado somente mediante a apresentação, nas datas de liquidação, dos seguintes documentos obrigatórios:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS);

c) Certidão Negativa de Débito Municipal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei n.º 12.440/2011 e art. 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/2021.

Além disso, a CONTRATADA deverá apresentar:

I. Guia da Previdência Social (GPG) específica da matrícula CEI da obra, referente ao mês de competência anterior ao pagamento, devidamente quitada;

II. Guia de recolhimento do FGTS, correspondente ao mês de competência anterior, devidamente quitada;

III. Folha de pagamento do pessoal empregado na obra, relativa ao mês de competência anterior, devidamente quitada;

IV. Relatório fotográfico dos serviços executados, impresso em cores;

V. Na primeira nota fiscal/fatura, cópia da matrícula dos serviços perante o INSS;

VI. Na última fatura, Certidão Negativa de Débito do INSS, referente à matrícula mencionada.

7.11.1. O não cumprimento do disposto no item 7.11 não será considerado atraso de pagamento, não gerando qualquer ônus financeiro ao CONTRATANTE.

7.12. Os pagamentos efetuados dentro dos prazos estabelecidos neste contrato não estão sujeitos a atualização monetária.
7.13. Os valores pagos com atraso, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para o atraso, serão corrigidos monetariamente pela variação do INPC/IBGE e acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados "pro rata die".
7.14. O CONTRATANTE poderá reter ou glosar, total ou parcialmente, o pagamento de qualquer documento de cobrança nas seguintes situações:
a) Execução parcial, defeituosa ou insatisfatória dos serviços, resultando no aproveitamento de apenas parte do trabalho;
b) Inexecução total ou execução defeituosa ou insatisfatória dos serviços, resultando na perda total do trabalho;
c) Não utilização dos materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilização em qualidade ou quantidade inferior à demandada;
d) Descumprimento de obrigações relacionadas ao objeto do contrato que possam ensejar a responsabilização solidária ou subsidiária do CONTRATANTE.
7.15. O CONTRATANTE não aceitará títulos negociados com terceiros, eximindo-se de quaisquer consequências decorrentes dessas transações e responsabilizando a CONTRATADA por eventuais perdas e danos.
7.16. O CONTRATANTE não pagará juros de mora por atrasos de pagamento relacionados a serviços cuja documentação esteja total ou parcialmente ausente ou em descumprimento de cláusulas contratuais.
7.17. Com o pagamento integral do valor das obras, a CONTRATADA concederá ao CONTRATANTE quitação total, geral e irrevogável, declarando não haver mais qualquer débito ou obrigação pendente.

Cláusula Oitava
Da Retenção, Glosa e Suspensão de Pagamentos

8.1. O CONTRATANTE poderá promover, mediante decisão devidamente motivada e observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da razoabilidade e da proporcionalidade, a retenção cautelar de valores, a glosa parcial de medições ou a suspensão de pagamentos devidos à CONTRATADA quando constatadas irregularidades na execução contratual, na documentação necessária à liquidação da despesa ou no cumprimento de obrigações legais, contratuais e regulamentares.
8.2. A retenção, glosa ou suspensão de pagamento poderá ocorrer, dentre outras hipóteses, quando verificada:
I – execução de serviços em desacordo com os projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas de engenharia, normas de trânsito aplicáveis ou determinações da fiscalização;
II – execução de serviços com vícios, defeitos, falhas construtivas, qualidade inadequada ou quantitativos divergentes daqueles efetivamente executados;
III – ausência, insuficiência ou irregularidade da documentação necessária à medição, liquidação ou pagamento da despesa;
IV – descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, tributárias, ambientais ou relativas à segurança e saúde no trabalho vinculadas à execução contratual;
V – não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VI – inadimplemento de obrigações previstas neste Contrato, inclusive quanto à manutenção da garantia contratual, quando exigida;
VII – existência de multas aplicadas, danos apurados, prejuízos causados ao CONTRATANTE ou outros créditos líquidos e certos em favor da Administração;
VIII – descumprimento de determinações formalmente expedidas pela fiscalização, pelo gestor do contrato ou por autoridade competente.
8.3. Constatada qualquer irregularidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar esclarecimentos ou promover sua regularização no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem prejuízo da adoção das medidas cautelares cabíveis para resguardar o interesse público.
8.4. Quando a irregularidade constatada representar risco à segurança dos usuários da via, à estabilidade ou qualidade da obra, à continuidade da execução contratual, ao patrimônio público ou ao interesse público, o CONTRATANTE poderá suspender total ou parcialmente os pagamentos até a efetiva regularização da situação.
8.5. As glosas incidirão exclusivamente sobre os serviços não executados, executados em desconformidade com o contrato ou não aprovados pela fiscalização, devendo os respectivos valores ser excluídos da medição até a sua regularização ou refazimento.

8.6. As retenções, glosas e suspensões de pagamento deverão limitar-se, sempre que possível, aos valores relacionados às irregularidades constatadas, preservando-se o pagamento das parcelas regularmente executadas e aprovadas pela fiscalização.
8.7. A retenção ou suspensão de pagamentos não impede a adoção das demais medidas administrativas, contratuais ou judiciais cabíveis, inclusive:
I – aplicação de penalidades;
II – execução da garantia contratual;
III – compensação de créditos;
IV – cobrança de perdas e danos;
V – instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
VI – rescisão contratual, quando cabível.
8.8. A liberação dos valores eventualmente retidos dependerá da comprovação, pela CONTRATADA, da completa regularização das pendências que motivaram a medida e da respectiva validação pela fiscalização ou pelo gestor do contrato.
8.9. A aprovação de medições, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, nem afastam a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, defeitos, falhas de execução, inconsistências de quantitativos, danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros e demais responsabilidades previstas na legislação e neste Contrato.
8.10. Constatado pagamento indevido, pagamento a maior ou erro de medição, o CONTRATANTE poderá promover a compensação dos valores nas medições subsequentes ou exigir sua restituição, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Nona
Do Valor Global

9.1. O valor global estimado para a execução deste contrato é de **R$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme especificado nos documentos contratuais.

Cláusula Décima
Do Reajuste de Preços

10.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de **12 (doze) meses**, contado da data-base do orçamento estimado da contratação, ou seja, _____**/20**____ observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e de acordo com os termos do Decreto Municipal vigente.
10.2. Após o transcurso do período previsto no item anterior, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, utilizando-se o índice e os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
10.3. O reajustamento não se confunde com a revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, que poderá ser concedida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovados os pressupostos legais.

Cláusula Décima Primeira
Da Dotação Orçamentária e dos Recursos Financeiros

11.1. As despesas decorrentes da execução das obras e dos serviços objeto deste Contrato integram o Projeto de Transporte e Mobilidade Urbana do Município de Criciúma/SC e correrão à conta de recursos provenientes do Fundo Financeiro para o Desenvolvimento da Bacia do Prata – **FONPLATA,** consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

- **06.008.1.079.4.4.90(173)FR1.754.0000.0186.**

11.2. As dotações orçamentárias indicadas poderão ser suplementadas, remanejadas, substituídas ou acrescidas de novas classificações, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável, visando assegurar a continuidade da execução contratual.
11.3. Nos contratos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro em que forem celebrados, as despesas decorrentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários e financeiros futuros suficientes para atender às respectivas obrigações, observadas as disposições da legislação orçamentária e financeira aplicável.

11.4. O CONTRATANTE manterá a disponibilidade orçamentária e financeira necessária ao cumprimento das obrigações assumidas durante toda a execução contratual, observadas as normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal aplicáveis.

Cláusula Décima Segunda
Da Recomposição Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.1. Fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste contrato durante toda a sua execução, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea "d", 130 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecida quando ocorrer fato superveniente à apresentação da proposta, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, bem como nas hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou outras situações legalmente admitidas que provoquem alteração extraordinária e relevante dos encargos originalmente assumidos pela CONTRATADA.
12.3. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado da parte interessada, instruído com documentação idônea e suficiente à demonstração:
I – da ocorrência do evento causador do desequilíbrio;
II – do nexo causal entre o evento e os impactos verificados na execução contratual;
III – da efetiva repercussão econômico-financeira sobre os custos do contrato;
IV – dos valores pleiteados e da metodologia de cálculo adotada.
12.4. Não ensejarão recomposição do equilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial, as oscilações normais de mercado, os encargos previsíveis à época da apresentação da proposta, erros de orçamento, falhas de planejamento, improdutividade, ineficiência operacional ou quaisquer circunstâncias atribuíveis à própria CONTRATADA.
12.5. Recebido o requerimento, o CONTRATANTE promoverá a instrução do processo administrativo, podendo solicitar documentos complementares, esclarecimentos, pareceres técnicos, análises contábeis ou quaisquer outros elementos necessários à adequada avaliação do pleito.
12.6. Constatado o desequilíbrio econômico-financeiro e demonstrado seu impacto efetivo sobre a execução contratual, a recomposição será reconhecida na exata extensão do prejuízo comprovado, observada a proporcionalidade entre o evento causador e seus reflexos financeiros, vedado o enriquecimento sem causa de qualquer das partes.
12.7. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será formalizado mediante termo aditivo ou outro instrumento admitido pela legislação vigente, produzindo efeitos a partir da data definida no respectivo ato administrativo, observadas as particularidades do caso concreto e a legislação aplicável.
12.8. A apresentação de pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não autoriza a paralisação, redução do ritmo ou interrupção da execução dos serviços, salvo nas hipóteses legalmente admitidas ou mediante autorização expressa do CONTRATANTE.
12.9. A análise e eventual deferimento do pedido não afastam a continuidade das obrigações contratuais assumidas pelas partes, permanecendo a CONTRATADA responsável pela regular execução das obras e dos serviços até decisão administrativa definitiva.

Cláusula Décima Terceira
Da Alocação Geral dos Riscos Contratuais

13.1. A execução contratual observará a adequada gestão dos riscos inerentes à contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, com os documentos técnicos que integram o processo administrativo e com o Mapa de Gerenciamento de Riscos (Anexo 15 do Edital) elaborado para a contratação, cabendo a cada parte adotar as medidas necessárias à prevenção, mitigação e tratamento dos eventos que possam impactar a execução do objeto.
13.2. Constituem riscos ordinários da CONTRATADA aqueles inerentes à atividade empresarial e à execução das obras e dos serviços de engenharia contratados, considerados abrangidos pelos preços unitários ofertados e pela composição do BDI, incluindo, entre outros:
I – o planejamento, coordenação, gerenciamento e controle da execução dos serviços;
II – a produtividade das equipes, equipamentos e processos executivos empregados;

III – a mobilização, desmobilização e logística de transporte de pessoal, materiais, máquinas e equipamentos;
IV – a aquisição, armazenamento, manuseio, transporte e utilização de materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços;
V – os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais e securitários incidentes sobre a atividade contratada;
VI – os custos administrativos, financeiros e operacionais necessários à execução do objeto;
VII – o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e demais exigências legais aplicáveis;
VIII – falhas de planejamento executivo, improdutividade, erros operacionais ou inadequada programação dos serviços;
IX – demais riscos empresariais ordinários compatíveis com as informações disponibilizadas pela Administração durante a fase licitatória.
13.2.1. A ocorrência dos riscos previstos neste item, por constituírem álea ordinária da atividade empresarial, não ensejará, por si só, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
13.3. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo, sendo a remuneração da CONTRATADA realizada com base nos quantitativos efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização.
13.3.1. As variações dos quantitativos efetivamente executados em relação às estimativas constantes da planilha orçamentária não caracterizam, isoladamente, desequilíbrio econômico-financeiro, desde que os serviços sejam remunerados pelos respectivos preços unitários contratados e observadas as alterações formalmente autorizadas pelo CONTRATANTE.
13.4. Constituem riscos atribuíveis ao CONTRATANTE aqueles decorrentes de atos, fatos, omissões ou decisões de sua exclusiva responsabilidade, incluindo, entre outros:
I – alterações unilaterais promovidas na forma da legislação vigente;
II – modificações de projetos, especificações técnicas ou soluções de engenharia determinadas pelo CONTRATANTE;
III – atrasos injustificados na emissão da Ordem de Início dos Serviços;
IV – atrasos de pagamento imputáveis exclusivamente à Administração;
V – paralisações, suspensões ou restrições da execução contratual determinadas pelo CONTRATANTE;
VI – indisponibilidade ou atraso na liberação de áreas, faixas de domínio ou interferências cuja responsabilidade seja da Administração;
VII – demais hipóteses caracterizadas como fato da Administração ou fato do príncipe, nos termos da legislação aplicável.
13.5. A ocorrência de eventos supervenientes extraordinários, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como de caso fortuito, força maior, fato da Administração ou fato do príncipe, poderá ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que devidamente demonstrados o nexo causal, o efetivo impacto econômico-financeiro e os demais requisitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
13.6. O Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo constitui instrumento de apoio à gestão contratual, destinado à identificação, avaliação, monitoramento e mitigação dos riscos da contratação, devendo ser utilizado como referência complementar durante a execução do contrato.
13.7. Nenhuma das partes responderá pelos riscos cuja responsabilidade seja legalmente atribuída à outra, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude, má-fé, erro grosseiro ou descumprimento de obrigações legais ou contratuais que tenham contribuído para a ocorrência ou agravamento do evento danoso.
13.8. A gestão dos riscos contratuais deverá observar os princípios da cooperação, da boa-fé objetiva, da eficiência, da prevenção e da busca da adequada execução da obras e serviços, objeto deste Contrato, cabendo às partes comunicar tempestivamente a ocorrência de eventos que possam impactar prazo, custo, qualidade ou segurança

Cláusula Décima Quarta
Da Execução do Contrato

14.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com suas cláusulas, com os documentos que integram a contratação, com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

14.1.1. A execução do objeto observará integralmente o Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Projeto Executivo, o Memorial Descritivo, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a proposta da CONTRATADA e os demais documentos que integram o processo administrativo da contratação, independentemente de transcrição.
14.1.2. É vedado ao CONTRATANTE retardar imotivadamente a execução do objeto contratual ou de suas etapas, inclusive em razão de mudança de gestão administrativa, observadas as disposições do § 1º do art. 115 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
14.2. Em caso de impedimento, paralisação, suspensão ou restrição relevante da execução contratual decorrente de ato formal do CONTRATANTE ou de circunstância legalmente reconhecida, o cronograma de execução será ajustado na forma da legislação aplicável, com os correspondentes registros no processo administrativo, no Diário de Obras e nos instrumentos de acompanhamento contratual.
14.2.1. Quando a paralisação ultrapassar 1 (um) mês, deverão ser observadas as providências previstas nos §§ 6º e 7º do art. 115 da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3. A CONTRATADA responderá integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, desempenho, funcionalidade, durabilidade e conformidade técnica dos serviços executados e dos materiais empregados, obrigando-se, às suas expensas e sem prejuízo das demais responsabilidades legais e contratuais, a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir os serviços ou materiais que apresentem vícios, defeitos, incorreções, falhas executivas ou desconformidades.
14.3.1. A fiscalização poderá determinar a correção, reconstrução, substituição ou refazimento de serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou determinações regularmente expedidas pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
14.3.2. Quando constatada imperícia, negligência, imprudência, erro executivo ou utilização de materiais inadequados, o CONTRATANTE poderá exigir a demolição e reconstrução total ou parcial dos serviços executados, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e contratuais cabíveis.
14.4. A execução das obras e serviços deverá observar rigorosamente os projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, métodos construtivos, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de acessibilidade, normas de segurança do trabalho, exigências dos órgãos competentes, normas ambientais e demais regulamentos técnicos aplicáveis.
14.4.1. Nenhuma alteração de projeto, especificação técnica, método executivo, material, sistema construtivo ou solução de engenharia poderá ser implementada pela CONTRATADA sem prévia análise e aprovação formal do CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.5. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos, instalações provisórias e demais recursos necessários à execução do objeto serão fornecidos pela CONTRATADA, correndo por sua conta exclusiva os respectivos custos de aquisição, transporte, armazenamento, proteção, movimentação, controle tecnológico, aplicação e manutenção.
14.5.1. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, atender às especificações contratuais e possuir certificações, ensaios, laudos ou comprovações técnicas exigidas pelas normas aplicáveis, pelos projetos ou pela fiscalização.
14.5.2. A fiscalização poderá exigir ensaios, testes, certificados de conformidade, laudos técnicos ou quaisquer verificações necessárias para comprovação da qualidade dos materiais e da adequada execução dos serviços, observadas as exigências previstas nos documentos da contratação.
14.6. A execução contratual deverá observar as medidas de prevenção, controle, mitigação e tratamento dos eventos identificados no Mapa de Gerenciamento de Riscos integrante do processo administrativo, sem prejuízo das responsabilidades legais e contratuais atribuídas às partes e da aplicação das disposições relativas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
14.7. Considerando que a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, a CONTRATADA declara possuir pleno conhecimento das condições necessárias à execução do objeto, incluindo os projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, quantitativos estimados, condições de acesso, características da edificação existente, condições aparentes do local de execução e demais elementos disponibilizados durante o procedimento licitatório.
14.7.1. Os quantitativos constantes da planilha orçamentária possuem caráter estimativo para fins de contratação sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração da CONTRATADA vinculada às quantidades efetivamente executadas, medidas e aprovadas pelo CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste contrato.

14.7.2. O disposto nesta cláusula não afasta o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
14.8. A aprovação de medições, relatórios, testes, ensaios, documentos técnicos ou quaisquer atos de fiscalização não implica recebimento definitivo dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios, defeitos, falhas construtivas, desconformidades ou problemas posteriormente identificados.
14.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato, interferência, inconsistência de projeto, incompatibilidade técnica ou circunstância superveniente que possa comprometer a qualidade, a segurança, o prazo ou o custo da execução contratual, apresentando, quando cabível, as soluções técnicas que entender adequadas para análise e deliberação do CONTRATANTE.

Cláusula Décima Quinta
Da Fiscalização

15.1. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, designado entre profissionais qualificados e devidamente credenciados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras, conforme atribuições específicas previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021 e detalhadas no Projeto Básico e/ou Projeto Executivo.
15.2. O CONTRATANTE, por intermédio do servidor ou equipe responsável pela fiscalização, poderá rejeitar serviços realizados em desacordo com o contrato, o projeto ou as normas da ABNT. A CONTRATADA deverá permitir pleno acesso da fiscalização aos locais da obra, além de disponibilizar todos os elementos necessários ao desempenho dessa função.
15.3. A fiscalização terá poderes para suspender o andamento de serviços que estejam sendo prestados em desacordo com o contrato. Essa suspensão deverá ser comunicada à autoridade competente, que adotará as providências legais cabíveis, incluindo a emissão imediata de ordem de paralisação dos serviços.
15.4. Em casos de irregularidades passíveis de penalização, a fiscalização deverá informar o fato ao setor competente, instruindo seu relatório com os documentos necessários para comprovação da irregularidade.
15.5. O acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação mencionados nesta cláusula não eximem a CONTRATADA de suas responsabilidades e não conferem ao CONTRATANTE qualquer responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por irregularidades ou danos decorrentes da execução dos serviços contratados.
15.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços contratados que sejam executados em desacordo com este contrato.
15.7. A fiscalização será exercida desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo da obra, no interesse exclusivo da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE. Tal fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.
15.8. O "Livro Diário de Obras" ou "Diário de Ocorrências" será o documento oficial para registro e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados à execução das obras. Tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização do CONTRATANTE deverão realizar anotações diárias, visando à comprovação do andamento das obras e execução dos termos contratuais. O livro será visado diariamente por profissionais credenciados de ambas as partes.
15.9. A fiscalização realizará vistorias, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, para avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como para realizar medições dos serviços executados e verificar eventuais inadimplementos das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
15.9.1. Todas as vistorias deverão ser acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.
15.10. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou uso de materiais inadequados ou de qualidade inferior. A ocorrência de tais irregularidades não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.
15.11. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA. Toda comunicação deve ser realizada exclusivamente com os prepostos indicados pela CONTRATADA.

Cláusula Décima Sexta
Dos Serviços Não Previstos

16.1. O CONTRATANTE poderá, a seu critério e mediante justificativa formal, determinar a execução de acréscimos ou supressões aos serviços inicialmente contratados, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

16.2. A supressão de quantidades além do limite legal poderá ser admitida mediante acordo formal entre as partes, observado o disposto no §1º do art. 125 da Lei n.º 14.133/2021.
16.3. As alterações contratuais de que tratam os itens anteriores deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, contendo a readequação dos prazos, cronograma físico-financeiro, condições de pagamento e demais impactos decorrentes da alteração.
16.4. Serão remunerados os serviços não previstos inicialmente no contrato, mas que se tornem tecnicamente indispensáveis à continuidade da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE, com base em justificativa técnica e mediante celebração de termo aditivo específico.
16.5. A CONTRATADA obriga-se a não interromper a execução dos serviços, mesmo diante de solicitação de alteração contratual pelo CONTRATANTE, desde que a ordem de serviço ou autorização esteja formalizada e tenha respaldo em dispositivo legal ou contratual, ressalvados os casos de inadimplemento ou impossibilidade técnica devidamente justificada.

Cláusula Décima Sétima
Da Solidez e Segurança da Obra

17.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pela solidez e segurança da obra executada, pelo prazo irredutível de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos do art. 618 do Código Civil, sem prejuízo de outras garantias legais, regulamentares ou contratuais aplicáveis.
17.2. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas vigentes, os projetos aprovados e as especificações constantes do contrato, respondendo integralmente pela qualidade, regularidade e adequação dos serviços prestados. Fica o CONTRATANTE autorizado, por meio da fiscalização designada, a impugnar qualquer serviço que esteja em desacordo com as exigências contratuais, comprometa a segurança, funcionalidade ou durabilidade da obra.
17.3. Eventuais vícios aparentes, ocultos ou falhas de execução identificados no curso da obra ou durante o prazo de garantia deverão ser integralmente corrigidos pela CONTRATADA, às suas expensas, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
17.4. A inércia da CONTRATADA em sanar os defeitos ou irregularidades constatadas no prazo estipulado autorizará o CONTRATANTE a adotar medidas corretivas, inclusive mediante contratação de terceiros, correndo os custos por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil, administrativa ou penal cabível.

Cláusula Décima Oitava
Da Alteração Contratual

18.1. Este contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante interesse do CONTRATANTE e apresentação das devidas justificativas, sempre formalizadas por meio de Termo Aditivo, em ordem crescente.
18.1.1. Poderão ser realizados acréscimos ou supressões de obras ou serviços, por conveniência do projeto original ou em função do interesse público, observados os termos do Art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
18.1.1.1. Nessas situações, o cronograma inicial poderá ser ajustado às alterações realizadas, mantendo-se inalteradas as demais cláusulas contratuais.
18.1.1.2. Supressões realizadas mediante acordo entre as partes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
8.1.1.3. Registros que não impliquem alteração formal do contrato poderão ser realizados por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, conforme disposto no Art. 136 da Lei n.º 14.133/2021.
18.1.2. O cálculo do conjunto de acréscimos e de supressões será feito sobre o valor inicial atualizado do contrato, aplicando-se individualmente os limites estabelecidos, sem compensação entre eles.
18.2. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado na elaboração do orçamento-base da licitação não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos à planilha orçamentária, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, para preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Deve-se assegurar, ainda, a manutenção da vantagem da proposta vencedora em relação à segunda colocada na licitação, observando-se os limites de referência para os custos unitários nos aditivos contratuais.
18.3. Caso seja autorizado o pagamento de serviços extras, definidos como aqueles não constantes na planilha orçamentária, os respectivos preços unitários deverão corresponder aos valores previstos nas tabelas de referência utilizadas pelo CONTRATANTE, considerando a data do orçamento oficial da licitação.

18.4. Para serviços extras não tabelados, as composições de preços unitários poderão ser elaboradas pelo CONTRATANTE ou pela CONTRATADA. No caso de elaboração pela CONTRATADA, a composição deverá ser aprovada pela equipe técnica do CONTRATANTE. Serão utilizados, prioritariamente, os preços dos insumos constantes nas tabelas de referência oficiais da mesma data-base do orçamento oficial, ou, na ausência desses, os preços de mercado obtidos por cotações atualizadas.
18.5. Para serviços extras tabelados, os preços obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável entre a data do orçamento oficial e o último reajuste contratual realizado.
18.6. Para serviços extras não tabelados, os preços dos insumos obtidos nas tabelas de referência serão corrigidos monetariamente pelo índice de reajuste contratual aplicável, enquanto os preços dos insumos cotados diretamente no mercado refletirão os valores vigentes no momento da realização dos serviços extras.
18.7. Sobre o preço dos serviços extras, sejam eles tabelados ou compostos, será incluída a taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) constante na proposta de preço da CONTRATADA ou no orçamento elaborado pelo CONTRATANTE, prevalecendo o menor valor. Na sequência, será aplicado o fator K de deságio, definido pela fórmula:

$$K = \frac{\text{Valor global da proposta vencedora}}{\text{Valor global do orçamento estimado}}$$

18.8. No momento do próximo reajuste contratual, será aplicado o índice anual integral sobre os insumos ou serviços extras cujos preços foram obtidos nas tabelas de referência. Para os insumos cotados, será aplicado o índice correspondente apenas aos meses transcorridos entre a data de referência da cotação e a data do reajuste em questão.
18.9. Eventuais serviços excedentes serão remunerados com base nos preços unitários vigentes no momento da medição, desde que previamente autorizados pelo CONTRATANTE. Antes da autorização, será verificado se os acréscimos solicitados pela CONTRATADA decorrem de erros de projeto, observando-se rigorosamente as normas de proteção ao erário.
18.10. Para preservar a relação originalmente pactuada entre os encargos da CONTRATADA e a remuneração devida pelo CONTRATANTE, assegurando a justa retribuição pelos serviços ou obras, o equilíbrio econômico-financeiro do contrato será mantido mediante reavaliação e ajustes nos casos de:
a) Ocorrência de fatos imprevisíveis;
b) Fatos previsíveis, mas com consequências incalculáveis;
c) Situações que resultem em atraso ou impedimento da execução do ajustado, caracterizando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Nona
Das penalidades e Sanções Administrativas

19.1. Em conformidade com os artigos 155 e 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos Municipais SG/n.ºs 1415 de 8 de julho de 2024 e 1436, de 3 de julho de 2025, no caso de inadimplência das condições estabelecidas na minuta contratual, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades e sanções administrativas:
19.1.2. Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor da fatura relativa aos serviços executados em atraso, caso o andamento dos serviços não siga o cronograma previsto.
19.1.2.1. Caso ocorra recuperação do cronograma ou entrega dos serviços dentro do prazo previsto, os valores referentes a essa multa poderão ser devolvidos a empresa contratada, mediante requerimento e análise do CONTRATANTE.
19.1.3. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para início das obras ou serviços.
19.1.4. Multa de mora equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia que exceder o prazo estipulado para a conclusão das obras ou serviços.
19.1.4.1. Os valores referentes à multa prevista no subitem 19.1.3 poderão ser restituídos à CONTRATADA, desde que os serviços sejam concluídos rigorosamente dentro do prazo estipulado, mediante requerimento.
19.1.5. Multa de mora equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido após o segundo dia da data da notificação da rejeição, em caso de demora na correção de falhas do serviço executado.

19.1.6. Multa de mora equivalente a 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado, em caso de recusa na correção das falhas no serviço executado, considerando-se como recusa a não efetivação do serviço nos 5 (cinco) dias subsequentes à data da rejeição.
19.1.7. Multa de mora equivalente a 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia contratual, limitada ao máximo de 2% (dois por cento) do valor do contrato, o que pode ocasionar a extinção do contrato.
19.1.8. Multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do saldo deste contrato, em caso de rescisão motivada pela CONTRATADA ou por iniciativa da mesma, sem justo motivo, sem prejuízo das multas de mora ou das demais sanções previstas neste instrumento.
19.2. Pela inexecução parcial ou total deste contrato, o órgão competente do CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções com base em processo administrativo:
19.2.1. Advertência verbal ou escrita, aplicada nos casos de paralisação não autorizada ou descumprimento de cláusulas contratuais, bem como em faltas leves que não acarretem prejuízos relevantes à execução do contrato, sem prejuízo de outras sanções ou multas previstas.
19.1.2. Multa correspondente a:
a) 5% (cinco por cento) sobre o valor não executado do contrato, em casos de inexecução parcial;
b) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em casos de inexecução total.
19.2.3. Multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, aplicada a critério do órgão competente, caso os serviços não sejam executados em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis ou em caso de informações equivocadas fornecidas ao órgão fiscalizador do CONTRATANTE.
19.2.4. Suspensão por até 3 (três) anos de participação em licitações no Município de Criciúma-SC, em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade e quando decorrente de violação culposa pela CONTRATADA.
19.2.5. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com as Administrações Públicas Federal, Estadual e Municipal, em casos de inexecução dolosa pela CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até a reabilitação conforme a legislação vigente.
19.3. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal n.º 14.133/2021, observados os prazos legais.
19.4. A aplicação das penalidades estabelecidas no contrato é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
19.5. As penalidades poderão ser excluídas nos seguintes casos:
a) Comprovação de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação, devidamente anexada aos autos;
b) Manifestação da unidade requisitante informando que o ocorrido decorreu de fatos exclusivamente imputáveis ao CONTRATANTE.
19.6. O CONTRATANTE informará à CONTRATADA o valor e o código de recolhimento da multa, devendo esta comprovar o pagamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da notificação final, após esgotados os recursos administrativos.
19.7. O não pagamento no prazo estipulado poderá ensejar desconto do valor devido nas parcelas vincendas ou das garantias apresentadas, se houver.
19.8. Persistindo a inadimplência, a multa poderá ser inscrita em Dívida Ativa Municipal e cobrada judicialmente pelo CONTRATANTE.
19.9. A aplicação de multas não exime a CONTRATADA da reparação de danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, nem exclui a possibilidade de imposição de outras penalidades previstas neste contrato.
19.10. Após o esgotamento dos prazos, a inadimplência autoriza a inscrição do débito em dívida ativa e a promoção de competente cobrança judicial.
19.11. Em caso de rescisão, serão aplicados os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.12. As sanções são independentes entre si, sendo permitida a aplicação concomitante quando cabível.
19.13. Os procedimentos para aplicação de penalidades como impedimento de licitar e declaração de inidoneidade serão conduzidos por comissão, conforme disposto no artigo 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
19.14. Aplicam-se, ainda, as sanções penais previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, quando aplicável.

Cláusula Vigésima
Da Garantia Contratual

20.1. Para assegurar o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA deverá prestar garantia de execução contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, no valor de **R$ _____ (valor por extenso)**, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.1.1. A garantia deverá ser apresentada no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura do contrato, prorrogável uma única vez por igual período, mediante solicitação formal devidamente justificada e aceita pelo CONTRATANTE.
20.1.2. Na hipótese de opção pela modalidade **seguro-garantia**, a apólice deverá ser apresentada em observância ao disposto no art. 96, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado prazo mínimo de **1 (um) mês**, contado da homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para sua apresentação.
20.1.3. A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
II – seguro-garantia;
III – fiança bancária emitida por instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
20.1.4. A garantia deverá permanecer válida, íntegra e eficaz durante toda a vigência contratual, abrangendo o período de execução das obras e serviços de engenharia, bem como o prazo necessário à apuração de responsabilidades decorrentes da execução contratual.
20.1.5. A apresentação da garantia constitui condição para emissão da Ordem de Início dos Serviços, quando exigida neste contrato.
20.1.6. O atraso injustificado na apresentação da garantia sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável.
20.1.7. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido poderá caracterizar descumprimento de obrigação contratual e ensejar a extinção do contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
20.2. A garantia responderá pelo fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo ser utilizada para:
I – ressarcimento de prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato;
II – pagamento de multas aplicadas administrativamente;
III – ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência da execução contratual;
IV – cobertura de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias inadimplidas pela CONTRATADA, quando houver responsabilidade subsidiária ou outra forma de responsabilização da Administração, observados os limites legais;
V – cobertura de valores decorrentes de serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades não corrigidos pela CONTRATADA;
VI – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
20.3. Sempre que ocorrer alteração do valor contratual que implique modificação da base de cálculo da garantia, utilização total ou parcial da garantia, renovação de prazo, prorrogação contratual ou qualquer fato que comprometa sua suficiência, a CONTRATADA deverá promover sua complementação, recomposição ou renovação no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.
20.3.1. Nos contratos executados sob o regime de empreitada por preço unitário, a garantia permanecerá vinculada ao valor inicial atualizado do contrato, acrescido das alterações formalizadas, não sendo reduzida automaticamente em razão das medições realizadas, dos pagamentos efetuados ou da execução parcial dos serviços.
20.4. A CONTRATADA obriga-se a manter a garantia válida, íntegra e plenamente eficaz durante toda a vigência contratual, inclusive em caso de prorrogações, aditivos, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais alterações que impactem o valor ou o prazo do contrato.
20.5. A substituição da modalidade de garantia poderá ser autorizada pelo CONTRATANTE, mediante solicitação formal da CONTRATADA, desde que a nova garantia seja apresentada e aceita previamente, sem interrupção da cobertura contratual.
20.6. A execução total ou parcial da garantia não impede a aplicação das demais sanções previstas neste contrato, nem afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os prejuízos que excederem o valor garantido.
20.7. Caso a garantia seja executada total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá recompor seu valor integral no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

20.8. A garantia somente será liberada ou restituída após:
I – a execução integral do objeto contratual;
II – a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra;
III – a comprovação do cumprimento das obrigações contratuais pendentes;
IV – a inexistência de multas, indenizações, glosas ou outras responsabilidades pendentes de apuração.
20.9. A liberação ou restituição da garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, pela solidez e segurança da obra, pelas garantias legais aplicáveis e pelas demais responsabilidades previstas na legislação e neste contrato.
20.10. No caso de seguro-garantia, a apólice deverá observar as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021, conter cláusula de manutenção da cobertura até a extinção das obrigações garantidas e prever a possibilidade de acionamento pelo CONTRATANTE nas hipóteses legalmente admitidas.

Cláusula Vigésima Primeira
Da Extinção do Contrato

21.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.
21.2. Constituem hipóteses de extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:
I – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais;
II – o atraso injustificado no início ou na execução dos serviços;
III – a paralisação da obra ou dos serviços sem justa causa e sem prévia autorização do CONTRATANTE;
IV – o descumprimento de determinações regularmente expedidas pela fiscalização, pela gestão contratual ou pela autoridade competente;
V – a cessão, transferência ou subcontratação do objeto em desacordo com as disposições deste contrato e da legislação aplicável;
VI – a perda superveniente das condições de habilitação ou de qualificação exigidas para a contratação, quando comprometer a adequada execução do objeto;
VII – a decretação de falência, insolvência civil, dissolução ou extinção da CONTRATADA;
VIII – razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração;
IX – a ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça definitivamente a execução do objeto;
X – as demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na legislação aplicável;
XI – a não apresentação, a não renovação, a não complementação ou a não recomposição da garantia contratual, quando exigida, após regular notificação da CONTRATADA.
21.3. A extinção contratual poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE, por acordo entre as partes, por decisão judicial, arbitral ou por determinação de órgão competente, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.4. Quando a extinção decorrer de culpa ou responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá adotar, sem prejuízo de outras medidas legalmente cabíveis:
I – executar total ou parcialmente a garantia contratual, quando exigida;
II – reter créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;
III – aplicar as sanções administrativas cabíveis;
IV – promover a cobrança de perdas e danos;
V – adotar as medidas necessárias à continuidade da obra, à proteção do patrimônio público e à preservação do interesse público.
21.5. Formalizada a extinção contratual, será realizado levantamento físico, técnico e financeiro da execução contratual, abrangendo, no mínimo:
I – os serviços efetivamente executados;
II – as medições realizadas e aprovadas;
III – os valores devidos e pendentes;
IV – os materiais incorporados à obra e aqueles eventualmente existentes no canteiro;
V – os equipamentos, instalações provisórias e demais bens vinculados à execução contratual;
VI – as obrigações pendentes de cumprimento pelas partes.
21.5.1. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, somente serão devidos os pagamentos correspondentes aos serviços efetivamente executados, medidos, aprovados e atestados pela fiscalização até a data da extinção contratual.

21.5.2. Os serviços executados em desacordo com os projetos, especificações técnicas, normas aplicáveis ou demais documentos da contratação poderão ser rejeitados total ou parcialmente, não gerando direito a pagamento enquanto não forem regularizados ou formalmente aceitos pelo CONTRATANTE.
21.6. A extinção do contrato não afasta nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA relativas à qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade, durabilidade e solidez da obra, aos vícios aparentes ou ocultos, às garantias legais e contratuais, bem como às obrigações civis, ambientais, trabalhistas, previdenciárias, tributárias e demais responsabilidades que, por sua natureza, subsistam após o encerramento da relação contratual.
21.7. Nos casos de extinção decorrente de interesse público, fato da Administração, caso fortuito, força maior ou qualquer outra hipótese não imputável à CONTRATADA, serão assegurados os direitos legalmente previstos, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
21.8. A extinção será formalizada mediante termo próprio, juntado aos autos do processo administrativo, sem prejuízo da posterior apuração de responsabilidades, da aplicação de sanções administrativas, da cobrança de prejuízos eventualmente causados ao CONTRATANTE e da adoção das demais providências previstas em lei.
21.9. Extinto o contrato antes da conclusão integral do objeto, o CONTRATANTE poderá promover nova contratação para continuidade da obra ou dos serviços, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e o interesse público envolvido.

Cláusula Vigésima Segunda
Dos Recursos Administrativos

22.1. Os atos administrativos praticados no curso da execução contratual estarão sujeitos à interposição de recursos, nos termos do art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do inciso XXXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo ser protocolados no endereço constante neste contrato, observadas as disposições e prazos legais.
22.2. Caberá recurso administrativo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da ciência pela CONTRATADA, contra as decisões que resultarem:
a) Na aplicação de multa contratual;
b) Na sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
c) Na declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
22.3. A aplicação de penalidades será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 158 da Lei n.º 14.133/2021.
22.4. Os recursos interpostos terão efeito suspensivo quanto à aplicação da penalidade impugnada, salvo disposição legal em contrário ou decisão fundamentada da autoridade competente.
22.5. Compete ao órgão responsável do CONTRATANTE a decisão sobre a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.
22.5.1. Os recursos administrativos deverão ser dirigidos à autoridade responsável pela aplicação da penalidade — neste caso, o Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras — que poderá reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade superior, observando-se as normas de procedimento estabelecidas pelo Município.

Cláusula Vigésima Terceira
Do Acompanhamento e Fiscalização

23.1. A execução do presente contrato será acompanhada, gerida e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e dos arts. 10 e 11 do Decreto Municipal SG n.º 1.415, de 8 de julho de 2024.
23.1.1. O fiscal e o gestor poderão ser assistidos por terceiros, com conhecimento técnico ou específico, que subsidiarão suas atribuições com informações pertinentes à adequada execução contratual.
23.1.2. O atesto de execução dos serviços ou do fornecimento dos bens será de responsabilidade do fiscal ou gestor do contrato e constituirá condição indispensável para a liquidação e pagamento das obrigações financeiras assumidas pelo CONTRATANTE.
23.2. A designação formal do gestor e do fiscal será realizada mediante ato próprio da Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, devendo constar os nomes, matrículas e responsabilidades atribuídas, em conformidade com o plano de fiscalização.
23.3. O preposto da CONTRATADA deverá manter comunicação permanente com o fiscal e o gestor do contrato, devendo, de comum acordo, estabelecer datas e horários para reuniões periódicas de acompanhamento, bem como para eventuais visitas técnicas ou tratativas que se façam necessárias à boa execução contratual.

23.4. A CONTRATADA deverá atender prontamente a todas as solicitações e determinações feitas pelo gestor e fiscal do contrato, colaborando para o fiel cumprimento do objeto contratual.
23.5. O CONTRATANTE poderá substituir o gestor ou fiscal do contrato a qualquer tempo, mediante comunicação formal à CONTRATADA, garantindo a continuidade e a regularidade do acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

Cláusula Vigésima Quarta
Do Representante da CONTRATADA

24.1. A CONTRATADA será representada na execução do contrato por profissional(is) previamente indicado(s) em sua documentação de habilitação, na qualidade de preposto(s), o(s) qual(is) atuará(ão) como interlocutor(es) perante o CONTRATANTE.
24.2. O Engenheiro Responsável Técnico (RT), indicado na proposta da CONTRATADA, deverá participar de forma ativa e contínua na execução dos serviços e/ou obras, conforme exigido nas especificações técnicas do contrato, devendo atender plenamente às atribuições previstas na legislação profissional vigente.
24.3. A substituição de qualquer profissional indicado pela CONTRATADA somente será admitida mediante comunicação formal e prévia à Secretaria de Infraestrutura e Obras do CONTRATANTE, acompanhada de justificativa fundamentada.
24.4. Na hipótese de substituição do Responsável Técnico, a CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente:
a) Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo respectivo Conselho de Classe (CREA ou CAU), em nome do profissional substituto, demonstrando experiência compatível com a função a ser exercida;
b) Comprovação de que o novo profissional possui qualificação técnica igual ou superior à do profissional substituído, em conformidade com as exigências do Edital e demais documentos da licitação;
c) Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso, devidamente registrada.
24.5. O não atendimento às exigências desta cláusula poderá implicar em suspensão da execução dos serviços e na aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente.

Cláusula Vigésima Quinta
Da Responsabilidade Técnica e das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)

25.1. A execução do objeto deste contrato, quando envolver obras ou serviços técnicos profissionais regulamentados, deverá estar vinculada à responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o respectivo Conselho de Classe, nos termos da Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais normas aplicáveis.
25.2. A CONTRATADA deverá apresentar, antes do início da execução dos serviços, a(s) respectiva(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART(s), emitida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, quando aplicável ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, relativa(s) ao(s) profissional(is) designado(s) como responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto contratual.
25.3. A ART deverá conter, de forma clara e específica, a descrição das atividades técnicas a serem desenvolvidas, devendo estar em estrita conformidade com o escopo do contrato e com os projetos e especificações técnicas previamente aprovados.
25.4. Toda alteração contratual que envolva modificação técnica, quantitativa ou qualitativa dos serviços prestados exigirá a atualização ou emissão de nova ART ou RRT correspondente, a ser apresentada ao CONTRATANTE no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após sua emissão.
25.5. O não atendimento às obrigações previstas nesta cláusula poderá acarretar a imediata suspensão da execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis previstas na Lei n.º 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual por inexecução parcial ou total.

Cláusula Vigésima Sexta
Do Seguro de Responsabilidade Civil e Seguro da Obra

26.1. A CONTRATADA deverá manter vigente, durante toda a execução do contrato, **apólice de seguro de responsabilidade civil profissional**, com cobertura compatível com os riscos inerentes ao objeto contratual, visando a garantir a reparação de danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente, decorrentes de atos, omissões, falhas técnicas, imperícia ou negligência na execução dos serviços.

26.2. Nos contratos que envolvam a execução de obras civis ou serviços de engenharia, deverá ser contratada também, às expensas da CONTRATADA, **apólice de seguro de risco de engenharia (todos os riscos da obra)**, com cobertura mínima correspondente ao valor global do contrato, abrangendo:
a) Danos materiais causados à obra durante sua execução;
b) Danos a equipamentos e materiais empregados;
c) Responsabilidade civil por danos pessoais ou materiais a terceiros, inclusive trabalhadores e usuários do entorno da obra;
d) Incêndios, desabamentos, alagamentos, furtos, entre outros sinistros que possam comprometer a integridade da obra e dos bens públicos.
26.3. A apólice deverá ser emitida por seguradora devidamente autorizada a operar no país, devendo o CONTRATANTE ser indicado como beneficiário, no caso de indenização por sinistro.
26.4. A CONTRATADA deverá apresentar cópia autenticada das apólices e comprovante de pagamento do prêmio à fiscalização do contrato **antes do início da execução do objeto**, como condição para liberação da primeira medição ou pagamento.
26.5. A não apresentação das apólices nos prazos estipulados, ou o não cumprimento das obrigações contratuais relacionadas ao seguro, ensejará a suspensão da execução contratual, sem prejuízo das sanções legais e contratuais aplicáveis.
26.6. A CONTRATADA compromete-se a manter as apólices ativas, renovando-as conforme necessário, durante toda a vigência contratual e até o recebimento definitivo da obra ou serviço.
26.7. A contratação e manutenção das apólices de seguro não eximem nem limitam a responsabilidade integral da CONTRATADA pelos danos causados, que permanecerá respondendo por valores que excedam as coberturas contratadas.

Cláusula Vigésima Sétima
Das Obrigações Legais, Fiscais, Trabalhistas, Previdenciárias, Ambientais e de Segurança do Trabalho

27.1. Constituem de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos, taxas, contribuições, encargos fiscais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, securitários, ambientais e demais obrigações legais incidentes sobre a execução do objeto contratual, bem como aqueles decorrentes da atuação de seus empregados, prepostos, fornecedores, transportadores, prestadores de serviços e eventuais subcontratados autorizados.
27.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária, fundiária e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pelo CONTRATANTE.
27.2.1. A constatação de irregularidades relacionadas ao cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, fundiárias ou de segurança do trabalho poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, execução da garantia contratual e aplicação das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, observados o contraditório e a ampla defesa.
27.3. Eventuais alterações supervenientes na legislação tributária, fiscal, previdenciária ou trabalhista que repercutam diretamente nos custos da execução contratual poderão ensejar pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observadas as disposições dos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
27.3.1. O pedido deverá ser formalizado mediante requerimento fundamentado, acompanhado de documentação idônea, memória de cálculo detalhada, demonstração analítica dos impactos suportados e comprovação do nexo causal entre a alteração legislativa e a efetiva repercussão nos custos da execução contratual.
27.3.2. Não serão admitidos pedidos de recomposição fundados em variações ordinárias dos encargos inerentes à atividade empresarial ou em fatos já previsíveis à época da apresentação da proposta.
27.4. A CONTRATADA é exclusiva responsável pelas obrigações decorrentes das relações de trabalho mantidas com seus empregados, trabalhadores, prepostos e subcontratados, inexistindo qualquer vínculo empregatício, funcional, previdenciário ou de subordinação entre estes e o CONTRATANTE.
27.4.1. Na hipótese de condenação judicial, acordo homologado judicialmente ou responsabilização administrativa do CONTRATANTE decorrente de obrigações atribuíveis à CONTRATADA, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de regresso para ressarcimento integral dos valores despendidos, inclusive multas, custas processuais, honorários advocatícios, encargos legais e demais despesas correlatas, observados o contraditório e a ampla defesa.

27.5. A CONTRATADA deverá manter todos os trabalhadores envolvidos na execução do objeto devidamente registrados, qualificados e aptos ao exercício de suas atividades, observando integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e de saúde e segurança do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras – NRs expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e demais normas legais e técnicas aplicáveis.
27.5.1. A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente, fiscalizar e exigir a correta utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e dos Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores, visitantes autorizados e demais pessoas que atuem sob sua responsabilidade.
27.5.2. A CONTRATADA deverá manter atualizados, implementados e disponíveis para fiscalização todos os programas, laudos, registros e documentos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente, inclusive Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT, fichas de entrega de EPIs, treinamentos obrigatórios e demais documentos aplicáveis à natureza da obra.
27.5.3. Considerando tratar-se de obra executada em área com circulação de veículos, pedestres e usuários da via pública, a CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias à sinalização, isolamento, proteção coletiva, controle de tráfego e prevenção de acidentes, observando a legislação de trânsito, as normas técnicas aplicáveis e as determinações da fiscalização.
27.5.4. A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a apresentação dos documentos relacionados à saúde e segurança do trabalho, bem como determinar a adoção de medidas corretivas destinadas à eliminação ou mitigação de situações de risco.
27.6. A CONTRATADA responderá integralmente pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais e de segurança do trabalho relativas às empresas eventualmente subcontratadas, permanecendo única responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto contratual.
27.7. Sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, pela fiscalização, pelos órgãos de controle ou pelos agentes responsáveis pela gestão contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos, relatórios, folhas de pagamento, comprovantes de recolhimento de encargos, registros trabalhistas, documentos de segurança do trabalho e demais elementos necessários à fiscalização da execução contratual.
27.8. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e contratuais cabíveis, inclusive retenção cautelar de pagamentos, suspensão de medições, glosa de valores, determinação de regularização, execução da garantia contratual, aplicação de penalidades e, nos casos legalmente previstos, a extinção do contrato.
27.9. Considerando o regime de execução por empreitada por preço unitário, a aprovação de medições, a liquidação da despesa ou a realização de pagamentos não implicam quitação, reconhecimento ou presunção de regularidade das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, fundiárias, ambientais ou de segurança do trabalho da CONTRATADA, permanecendo esta integralmente responsável por seu cumprimento durante toda a execução contratual e após sua extinção, nos limites e prazos estabelecidos pela legislação aplicável.
27.10. A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável à execução da obra, responsabilizando-se pela obtenção, manutenção e atendimento das licenças, autorizações, condicionantes e demais exigências que lhe competirem, bem como pela adequada gestão, transporte, armazenamento e destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços.

Cláusula Vigésima Oitava
Da Subcontratação e Alteração da Composição Societária

28.1. A subcontratação parcial de serviços poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pelo CONTRATANTE, observadas as disposições do art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não prejudique a execução do objeto contratado.
28.2. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado.
25.3. A autorização para subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, que permanecerá integralmente responsável perante o CONTRATANTE pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância dos prazos e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais.
28.4. O pedido de subcontratação deverá ser formalmente apresentado ao CONTRATANTE, acompanhado da identificação da empresa subcontratada, da descrição dos serviços a serem executados e dos documentos que comprovem sua capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigidos pela Administração.

28.5. A realização de subcontratação sem prévia autorização do CONTRATANTE constituirá infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.
28.6. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer alteração de sua composição societária, controle societário, fusão, incorporação, cisão, transformação ou outra modificação relevante que possa impactar a execução contratual ou as condições de habilitação exigidas na licitação.
28.7. O CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e qualificação que fundamentaram a contratação.
28.8. É vedada a cessão ou transferência total do contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, observadas as hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Nona
Do Recebimento do Objeto

29.1. O objeto será recebido nos seguintes termos:
29.1.1. Recebimento Provisório: Realizado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante emissão de Termo Circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da comunicação escrita da CONTRATADA acerca da conclusão da obra ou serviço, caso seja reconhecido o integral cumprimento das obrigações contratuais.
29.1.1.1. O recebimento provisório não exime a CONTRATADA da responsabilidade por eventuais erros de execução, os quais deverão ser corrigidos sem ônus para o CONTRATANTE, conforme disposto no art. 119 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
29.1.2. Recebimento Definitivo: Realizado por servidor ou comissão designada, mediante emissão de Termo Circunstanciado, em até 90 (noventa) dias, comprovado o pagamento da contribuição previdenciária relativa ao período de execução das obras. O Termo de Recebimento Definitivo consignará quitações gerais, plenas e recíprocas entre as partes.
29.2. O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa das obras e serviços executados, com o apoio de profissionais técnicos qualificados, acompanhados pelos responsáveis técnicos da CONTRATADA, para verificar a adequação dos serviços, identificar pendências e relacionar eventuais arremates, retoques ou revisões necessárias.
29.3. Após a inspeção, será emitido o Termo de Recebimento Provisório, no qual constarão eventuais pendências identificadas e o prazo para que a CONTRATADA providencie as devidas correções.
29.4. Caso sejam apontadas pendências no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os itens identificados com vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados. Até que tais pendências sejam sanadas, a fiscalização poderá suspender a última ou única medição dos serviços.
29.5. Após sanar as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, solicitando nova vistoria para comprovação da adequação do objeto aos termos contratuais.
29.6. O Termo de Recebimento Definitivo somente será emitido após o cumprimento das exigências apontadas no Termo de Recebimento Provisório pela fiscalização.
29.7. Caso o Termo de Recebimento Provisório seja emitido sem a indicação de pendências e transcorrido o prazo de observação previsto no art. 130, I, "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, o Termo de Recebimento Definitivo será lavrado pelo CONTRATANTE.
29.8. Caso o Termo de Recebimento Definitivo não seja lavrado ou a nova vistoria não seja realizada dentro dos prazos estabelecidos, considerar-se-á realizado o recebimento do objeto, desde que a CONTRATADA tenha comunicado o CONTRATANTE sobre a conclusão das pendências nos 15 (quinze) dias anteriores ao término dos respectivos prazos.
29.9. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a CONTRATADA será responsável pela guarda e conservação do imóvel, equipamentos, objetos, móveis e utensílios relacionados ao objeto do contrato, devendo zelar pelo patrimônio público do Município e assumindo responsabilidade civil, penal e administrativa por quaisquer danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo.
29.10. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Trigésima
Dos Seguros e Acidentes

30.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a gestão de quaisquer acidentes relacionados ao trabalho durante a execução das obras e serviços contratados, incluindo:
a) Ocorrências decorrentes do uso indevido de patentes registradas;
b) Danos, destruição ou avarias na obra em construção, independentemente de serem causados por caso fortuito ou qualquer outra causa, até a sua aceitação definitiva pelo CONTRATANTE;
c) Indenizações devidas a terceiros por fatos oriundos da execução dos serviços contratados, ainda que ocorram em via pública.

Cláusula Trigésima Primeira
Da Gestão, Acompanhamento e Fiscalização do Contrato

31.1. O CONTRATANTE designa como **Órgão Gestor** a Secretaria de Infraestrutura e Obras, à qual compete a prática de todos os atos de gestão relacionados ao objeto contratual, bem como a adoção das providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
31.2. O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria de Infraestrutura e Obras, designará formalmente, por meio de portaria, o **Gestor do Contrato** e o **Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento da execução contratual.
31.3. O Gestor e o Fiscal do Contrato, no âmbito de suas atribuições, exercerão as competências previstas no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 68 do Decreto Municipal SG nº 1.415, de 8 de julho de 2024, sem prejuízo de outras disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula Trigésima Segunda
Do Impacto Ambiental e Sustentabilidade

32.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente as normas ambientais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, incluindo as legislações locais, como a Lei Municipal n.º 7.648, de 26 de dezembro de 2019, bem como as normas federais, como o Código Florestal Brasileiro, Lei n.º 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente, e Lei n.º 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos, além das disposições contidas na Resolução CONAMA n.º 307/2002 e outras normas aplicáveis.
32.2. A CONTRATADA será responsável pela destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme as resoluções do CONAMA, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Criciúma-SC, e as disposições da Lei Municipal n.º 7.648/2019.
32.3. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão adotar práticas que promovam o uso racional de recursos e equipamentos, minimizando desperdícios e a geração excessiva de resíduos, alinhando-se às diretrizes de responsabilidade ambiental estabelecidas pelo CONTRATANTE.
32.4. O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à CONTRATADA a apresentação de uma lista com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo requerer a substituição de itens por outros mais adequados do ponto de vista ambiental, desde que mantenham a mesma funcionalidade.
32.5. Caso seja necessário licenciamento ambiental, a CONTRATADA deverá providenciá-lo junto aos órgãos competentes, arcando com os respectivos custos e responsabilidades.
32.6. Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão ser escolhidos com base em uma análise criteriosa da relação custo-benefício, considerando os impactos ambientais positivos e negativos associados e as diretrizes de manejo sustentável.
32.7. Em atendimento ao art. 45 da Lei n.º 14.133/2021 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, o projeto básico contempla medidas sustentáveis, incluindo:
a) Uso de lâmpadas de LED;
b) Instalação de vasos sanitários com válvulas de descarga de duplo acionamento (3 e 6 litros);
c) Substituição de madeira por estruturas metálicas nas coberturas;
d) Implementação de sistemas de esgoto eficientes, com torneiras dotadas de arejadores.
32.8. Os critérios de sustentabilidade adotados para a edificação visam a maximização da eficiência no uso de recursos, contemplando:
a) Aproveitamento da água da chuva, conforme as normas técnicas NBR 15527:2019, NBR 16782:2019 e NBR 16783:2019;

b) Conformidade com as Leis n.º 11.447/2010 e n.º 14.026/2020 sobre saneamento básico;
c) Posicionamento estratégico de aberturas para otimizar ventilação e iluminação naturais;
d) Adoção de soluções tecnológicas que promovam a eficiência energética e o aproveitamento de recursos hídricos, incluindo sistemas de captação de águas pluviais, torneiras de pressão e demais dispositivos sustentáveis.

Cláusula Trigésima Terceira
Das Informações Sigilosas, da Confidencialidade e da Proteção de Dados

33.1. As partes comprometem-se a resguardar o sigilo e a confidencialidade das informações, documentos, estudos, projetos, relatórios, dados técnicos, operacionais, administrativos e demais informações de acesso restrito às quais tenham acesso em razão da execução deste contrato, observadas as disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Lei Federal nº 14.133/2021.
33.2. A CONTRATADA deverá utilizar as informações obtidas exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada sua divulgação, reprodução, cessão, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquela prevista neste contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.
33.3. Caso a execução contratual envolva o tratamento de dados pessoais, a CONTRATADA compromete-se a observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
33.3.1. A CONTRATADA deverá restringir o acesso aos dados pessoais exclusivamente aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução do contrato, exigindo deles o mesmo dever de confidencialidade.
33.4. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, a ocorrência de incidente de segurança da informação, vazamento de dados, acesso indevido ou qualquer evento que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações relacionadas à execução contratual, informando as medidas adotadas para mitigação dos riscos e reparação dos impactos.
33.5. Os documentos, relatórios, levantamentos, registros fotográficos, medições, bancos de dados, informações técnicas e demais elementos produzidos em decorrência da execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e poderão ser utilizados pelo CONTRATANTE para fins de gestão contratual, fiscalização, auditoria, controle interno, prestação de contas e atendimento aos órgãos de controle e fiscalização.
33.6. A CONTRATADA deverá adotar mecanismos de segurança compatíveis com a natureza das informações tratadas, responsabilizando-se pela guarda, preservação e integridade dos documentos físicos e eletrônicos relacionados à execução contratual.
33.7. As obrigações de confidencialidade e proteção de dados previstas nesta cláusula permanecerão vigentes mesmo após a extinção do contrato, pelo prazo legal aplicável ou enquanto subsistirem informações protegidas por sigilo legal.
33.8. O dever de confidencialidade não se aplica às informações:
I – que sejam de domínio público;
II – cuja divulgação seja exigida por lei, decisão judicial ou determinação de autoridade competente;
III – necessárias ao atendimento das exigências de transparência, controle social, fiscalização e prestação de contas da Administração Pública;
IV – requisitadas pelos órgãos de controle interno ou externo, Ministério Público, Tribunal de Contas ou demais órgãos legalmente competentes.
33.9. A CONTRATADA responderá integralmente pelos danos patrimoniais, morais, administrativos ou institucionais decorrentes do tratamento inadequado, da utilização indevida, da divulgação não autorizada ou do vazamento de dados pessoais e informações sigilosas sob sua responsabilidade, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

33.10. O disposto nesta cláusula não poderá ser interpretado de forma a restringir os deveres de transparência, publicidade e prestação de contas inerentes à Administração Pública, observadas as hipóteses legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

Cláusula Trigésima Quarta
Da Integridade, Ética, Transparência e Responsabilidade

34.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, boa-fé, probidade administrativa, integridade e responsabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Federal nº 12.846/2013 e das demais normas aplicáveis.
34.2. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades de forma ética e íntegra, comprometendo-se a adotar condutas compatíveis com os princípios que regem a Administração Pública e a execução dos contratos administrativos.
34.3. É vedado à CONTRATADA, diretamente ou por intermédio de seus sócios, administradores, empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores ou subcontratados:
I – oferecer, prometer, conceder, solicitar ou receber vantagem indevida relacionada à licitação, à contratação ou à execução contratual;
II – praticar fraude, corrupção, conluio, ajuste anticoncorrencial, falsidade documental ou qualquer ato lesivo à Administração Pública;
III – dificultar, impedir ou embaraçar a atuação da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle interno ou externo e das autoridades competentes;
IV – apresentar informações, documentos, medições, relatórios, laudos, registros ou declarações falsos, inexatos ou incompatíveis com a efetiva execução dos serviços;
V – praticar qualquer ato destinado a frustrar os objetivos da licitação, comprometer a competitividade do certame ou prejudicar a adequada execução contratual.
34.4. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária, econômico-financeira e técnica necessária à execução do objeto.
34.5. A CONTRATADA deverá colaborar integralmente com as atividades de fiscalização, auditoria, monitoramento, controle interno, controle externo e prestação de contas, fornecendo tempestivamente os documentos, informações, registros e esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes.
34.5.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas razoáveis de prevenção e controle destinadas a assegurar que seus empregados, prepostos, responsáveis técnicos, fornecedores e eventuais subcontratados observem os princípios de integridade, ética, transparência e prevenção à corrupção aplicáveis à execução contratual.
34.6. A constatação de indícios de fraude, corrupção, conluio, superfaturamento, falsidade documental, pagamento indevido, direcionamento ilícito, prática anticoncorrencial ou qualquer outro ato lesivo à Administração Pública poderá ensejar a adoção imediata das medidas administrativas cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos de controle, fiscalização, investigação e persecução competentes.
34.7. O descumprimento das disposições previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Federal nº 12.846/2013, neste contrato e nas demais normas aplicáveis, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente os danos causados ao CONTRATANTE, ao erário ou a terceiros.
34.8. A eventual tolerância do CONTRATANTE quanto ao descumprimento de obrigações contratuais não constituirá renúncia de direitos, novação ou alteração tácita das condições pactuadas.
34.9. A aplicação de sanções administrativas, a retenção de pagamentos, a execução da garantia contratual, a extinção do contrato ou a adoção de outras medidas previstas em lei poderão ocorrer independentemente da responsabilização civil, administrativa ou penal dos envolvidos, observados o contraditório e a ampla defesa.
34.10. A CONTRATADA reconhece que os recursos públicos empregados na execução desta contratação estão sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle interno e externo, comprometendo-se a assegurar a rastreabilidade das informações, dos documentos e dos registros relacionados à execução contratual durante todo o prazo legal de guarda.

Cláusula Trigésima Quinta
Dos Casos Omissos

35.1. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação, as divergências surgidas durante a execução contratual e as situações não expressamente disciplinadas neste Contrato serão solucionados de acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB (Decreto-Lei nº 4.657/1942), da legislação aplicável à execução de obras e serviços de engenharia, dos princípios do Direito Administrativo, das normas gerais de Direito Público e, subsidiariamente, das normas de Direito Privado compatíveis com o regime jurídico-administrativo.
35.2. A interpretação e a execução deste Contrato observarão os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, supremacia e indisponibilidade do interesse público, planejamento, transparência, segurança jurídica, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, boa-fé objetiva, continuidade do serviço público, vinculação ao instrumento convocatório, segregação de funções, julgamento objetivo e demais princípios que regem a Administração Pública e as contratações públicas.
35.3. As decisões administrativas relacionadas à gestão, fiscalização, execução, alteração contratual, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto e demais atos decorrentes deste Contrato deverão ser devidamente motivadas, observando-se, quando cabível, os princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
35.4. Para fins de interpretação e integração deste Contrato, consideram-se partes integrantes da contratação, independentemente de transcrição, observada a seguinte ordem de prevalência:
I – a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas legais aplicáveis;
II – este Contrato Administrativo e seus respectivos termos aditivos;
III – o Edital da Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026 e seus anexos;
IV – o Projeto Executivo e os projetos complementares, o Memorial Descritivo, as Especificações Técnicas, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a Planilha Orçamentária, o Cronograma Físico-Financeiro, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, quando integrante da contratação, e os demais documentos técnicos que instruem o processo administrativo;
V – a proposta apresentada pela CONTRATADA, compreendendo planilhas, composições de custos, cronogramas, documentos complementares e esclarecimentos formalmente aceitos pelo CONTRATANTE;
VI – os decretos, regulamentos, atos normativos e orientações expedidos pelo Município de Criciúma aplicáveis à contratação.
35.4.1. Havendo divergência entre os documentos integrantes da contratação, prevalecerá a disposição de maior hierarquia e, subsidiariamente, aquela que melhor assegure a adequada execução das obras e serviços de engenharia, objeto deste Contrato, observados os critérios de segurança, qualidade, funcionalidade, acessibilidade, durabilidade, desempenho da edificação e proteção do interesse público, mediante manifestação fundamentada da fiscalização e aprovação da autoridade competente.
35.5. Aplicam-se subsidiariamente a este Contrato, no que forem compatíveis com seu regime jurídico-administrativo, as disposições do Código Civil, da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, os princípios gerais do Direito e as demais normas de Direito Público pertinentes.
35.6. A inexistência de previsão expressa neste Contrato não afasta a obrigatoriedade de observância da legislação vigente, das normas regulamentares, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas relativas à acessibilidade, prevenção e combate a incêndio, segurança e saúde no trabalho, proteção ambiental e das demais exigências técnicas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia destinados à execução do objeto deste Contrato, tampouco exime as partes do cumprimento das obrigações decorrentes da boa-fé objetiva, das boas práticas de engenharia e da adequada execução contratual.
35.7. As manifestações da fiscalização, da gestão contratual, dos órgãos de controle, do assessoramento jurídico ou de qualquer outro órgão da Administração não afastam nem reduzem a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela correta execução do objeto, pela qualidade dos serviços, pela observância das normas técnicas e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, nos limites estabelecidos neste Contrato e na legislação aplicável.

Cláusula Trigésima Sexta
Da Vigência

36.1. O presente contrato terá vigência de **24 (vinte e quatro) meses**, contados da data de sua assinatura, período no qual deverão ser cumpridas as obrigações contratuais, observados os prazos de execução, conclusão e recebimento do objeto estabelecidos neste instrumento e em seus anexos, nos termos do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

36.2. Na hipótese de o objeto não ser concluído no prazo de vigência inicialmente estabelecido, esta será automaticamente prorrogada, independentemente de termo aditivo, pelo período necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade da CONTRATADA pelo atraso, quando lhe for imputável.

Cláusula Trigésima Sétima
Das Partes Integrantes

37.1. Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos que embasaram a contratação, especialmente a proposta apresentada pela CONTRATADA, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, o Mapa de Gerenciamento de Riscos, o Memorial Descritivo, o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 138/PMC/2026 e seus anexos, bem como as demais peças e condições constantes do processo administrativo correspondente.

37.1.1. Consideram-se também partes integrantes deste Contrato: as normas legais e regulamentares vigentes, instruções e ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, e, mediante Termo Aditivo formalmente celebrado, quaisquer alterações que se façam necessárias durante sua vigência.

Cláusula Trigésima Oitava
Da Publicação, da Transparência e da Divulgação Contratual

38.1. O CONTRATANTE promoverá a divulgação e a manutenção dos dados essenciais deste Contrato, de seus aditamentos, apostilamentos e demais atos relacionados à contratação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como nos demais meios oficiais de publicidade e transparência exigidos pela legislação aplicável, especialmente pela Lei Federal nº 14.133/2021.

38.2. A eficácia deste Contrato e de seus eventuais aditamentos ficará condicionada à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, observados os prazos e requisitos previstos na legislação vigente.

38.3. Durante a execução contratual, serão disponibilizadas, nos limites da legislação aplicável, as informações relativas à execução física e financeira da obra, incluindo medições, pagamentos, reajustamentos, recomposições do equilíbrio econômico-financeiro, alterações contratuais, sanções administrativas, recebimento do objeto e demais atos sujeitos à publicidade.

38.4. A CONTRATADA declara ciência de que os documentos, informações, registros, medições, relatórios, ensaios, laudos, fotografias, levantamentos e demais elementos relacionados à execução contratual poderão ser disponibilizados ao CONTRATANTE, aos órgãos de controle interno e externo, ao órgão concedente dos recursos, ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e aos demais órgãos competentes para fins de fiscalização, auditoria, monitoramento e prestação de contas.

38.5. A divulgação das informações observará as disposições da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à transparência pública, proteção de dados pessoais e preservação de informações legalmente protegidas.

38.6. A publicidade dos atos relacionados à presente contratação não afasta o dever das partes de resguardar informações classificadas, protegidas por sigilo legal, segredo industrial, propriedade intelectual ou dados pessoais **submetidos à proteção legal, observadas as hipóteses e limites previstos na legislação vigente.**

38.7. Os documentos e registros produzidos durante a execução contratual integrarão o processo administrativo da contratação e permanecerão disponíveis para fins de fiscalização, auditoria, controle, monitoramento e prestação de contas, observados os prazos legais de guarda documental e os limites de acesso previstos na legislação aplicável.

38.8. A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitados pela fiscalização ou pela gestão contratual, os documentos, informações e registros necessários ao cumprimento das obrigações de transparência, controle, monitoramento da execução da obra e prestação de contas dos recursos públicos empregados na contratação.

38.9. A divulgação, publicação ou disponibilização das informações relacionadas à execução contratual não implicará aceitação dos serviços executados nem afastará a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade técnica, segurança e regular execução do objeto contratado.

Cláusula Trigésima Nona
Do Foro e da Solução de Controvérsias

39.1. As divergências, dúvidas ou controvérsias decorrentes da interpretação, execução, fiscalização, alteração, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, aplicação de penalidades, recebimento do objeto ou extinção deste Contrato deverão, sempre que possível, ser previamente submetidas à apreciação administrativa, mediante comunicação formal entre as partes e adoção de mecanismos de negociação, saneamento, conciliação ou solução consensual, observados os princípios da legalidade, da boa-fé, da cooperação, da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade, da supremacia do interesse público e da continuidade da execução contratual.
39.2. A adoção de medidas destinadas à solução consensual das controvérsias não impedirá a prática de atos cautelares, preventivos ou urgentes necessários à preservação de direitos, à continuidade da execução da obra, à proteção do patrimônio público, à segurança da edificação, dos trabalhadores, dos usuários futuros do equipamento público e ao atendimento do interesse público.
39.3. As manifestações, decisões e atos administrativos praticados durante a execução deste Contrato permanecerão sujeitos aos mecanismos de controle interno e externo previstos na legislação vigente, sem prejuízo do exercício do contraditório, da ampla defesa e dos demais direitos e garantias assegurados às partes.
39.4. Não sendo possível a solução administrativa da controvérsia, fica eleito o foro da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Criciúma, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Contrato, ressalvadas as competências constitucionais e legais dos órgãos de controle, fiscalização e das demais autoridades competentes.
39.5. As partes reconhecem a validade jurídica dos documentos produzidos em meio eletrônico, dos registros realizados nos sistemas oficiais utilizados pelo Município de Criciúma e das assinaturas eletrônicas ou digitais apostas neste Contrato e em seus documentos correlatos, nos termos da legislação vigente, especialmente da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei Federal nº 14.063/2020.
39.6. O presente Contrato obriga as partes e seus sucessores, produzindo todos os efeitos jurídicos a partir de sua assinatura e publicação na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Criciúma-SC, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
MAURICIO BACIS GUGLIELMI
Diretor de Licitações e Contratos
Por Delegação do Prefeito
Decreto SG/n.º 127/21, de 28 de janeiro de 2021.

CONTRATADA

Testemunhas:

_____
Nome:

_____
Nome:

N.º CPF.: N.º CPF.:

ANEXO I a MINUTA CONTRATUAL
(Processo Administrativo n.º 7710001)

TERMO DE COMPROMISSO DE INTEGRIDADE

Inscrição de Empreiteira/Beneficiário de Projeto ("BP")

Data: [inserir dia, mês e ano]
Referência: empréstimo N° XX

1. **[razão social da Empreiteira ou do BP] DECLARA QUE**:

"Nenhum de nossos diretores, colaboradores, agentes, acionistas, parceiros de joint ventures ou subempreiteiras, se couber, atuando em nosso nome com a devida autorização ou com nosso conhecimento ou anuência, ou por nós providenciados, participaram ou irão participar de qualquer Prática Proibida (conforme definido abaixo) com relação ao processo de licitação ou na execução ou no fornecimento de qualquer obra, bem ou serviço de [especificar o contrato ou convite/edital de licitação] (o "**Contrato**") e informaremos qualquer Prática Proibida de qualquer pessoa em nossa organização a quem for responsável por zelar pelo cumprimento deste Compromisso.
No decurso do processo de licitação, e se nossa oferta for aceita, no período de vigência do Contrato, iremos designar e manter na empresa um colaborador com o dever e as competências necessárias para garantir o cumprimento deste Compromisso, que deverá ser pessoa razoavelmente satisfatória para vossa senhoria e à qual vossa senhoria terá acesso pleno e imediato.
Além disso, no decurso do processo de licitação e, no caso de adjudicação, ao longo da vigência do Contrato informaremos qualquer situação superveniente que possa decorrer em Prática Proibida.
Se (i) (A Empreiteira-BP), ou qualquer diretor, colaborador, agente, acionista ou parceiro de joint venture, desde que exista e que atue em nosso nome conforme referido acima, for condenado em tribunal por qualquer crime que envolva uma Prática Proibida com relação a qualquer processo de licitação ou fornecimento de obras, bens ou serviços ao longo dos cinco anos imediatamente anteriores à data deste Compromisso, ou (ii) se qualquer diretor, colaborador, agente ou representante de parceiro ou acionistas de joint venture, se couber, tiver sido demitido ou tiver desistido voluntariamente de qualquer emprego por estar envolvido em qualquer Prática Proibida, ou (iii) se (A Empreiteira-BP), ou quaisquer de nossos diretores, colaboradores, agentes ou parceiros de joint ventures, se couber, atuando como já foi referido acima, tiver sido excluído da participação em processo de licitação por causa de Práticas Proibidas pelas instituições da UE ou por qualquer banco importante de desenvolvimento multilateral (incluindo a Agência Francesa de Desenvolvimento, o Grupo do Banco Mundial, o Banco Africano de Desenvolvimento, o Banco Asiático de Desenvolvimento, o Banco Europeu para a Reconstrução e o Desenvolvimento, o Banco Europeu de Investimentos, o Banco Interamericano de Desenvolvimento, ou a Corporação Andina de Fomento), a seguir fornecemos detalhes sobre essa condenação, demissão ou desistência voluntária ou exclusão, junto com os detalhes das medidas que tomamos ou iremos tomar para garantir que nem esta empresa nem qualquer de nossos diretores, colaboradores ou agentes se envolva em qualquer Prática Proibida com relação ao Contrato [fornecer detalhes se for necessário].
Caso nos seja adjudicado o contrato, o Proprietário do projeto, o FONPLATA e os auditores por qualquer um deles designados, bem como qualquer outra autoridade dos países-membros do FONPLATA, ou qualquer banco de desenvolvimento multilateral importante terão acesso a nossos registros e aos de nossas subempreiteiras para fiscalização nos termos do Contrato.
Aceitamos manter esses registros de acordo com a legislação aplicável, no entanto, em todo caso, por um período mínimo de seis anos contados a partir da data do cumprimento substancial do contrato."
Para os efeitos deste Compromisso, as Práticas Proibidas abrangem:

(i) Práticas corruptas: consistem em oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor para influenciar as ações de outra parte.

(ii) Práticas fraudulentas: são qualquer ato ou omissão, incluindo a desvirtuação de fatos e circunstâncias, que enganem ou tentem enganar uma parte para obter qualquer benefício financeiro ou de outra natureza, ou para evadir uma obrigação.

(iii) Práticas coercitivas: consistem em prejudicar ou causar danos ou ameaçar prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente, a qualquer parte ou a seus bens para influenciar as ações de uma parte.

(iv) Práticas colusivas: são um acordo estabelecido entre duas ou mais partes com o intuito de atingir um objetivo inapropriado, incluindo influenciar de forma inapropriada as ações de outra parte.

(v) Práticas obstrutivas: consistem em: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar deliberadamente evidência significativa para a investigação, ou fazer declarações falsas aos investigadores para impedir materialmente uma investigação sobre denúncias de uma prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para impedir que divulgue seu conhecimento de assuntos que são importantes para a investigação ou para sua prossecução; ou (ii) todo ato voltado para impedir materialmente o exercício de inspeção do FONPLATA e dos direitos de auditoria.

(vi) Crimes graves: incluindo a lavagem de ativos e o financiamento do terrorismo.

2. O Estado de [país-membro] DECLARA:

Com relação à pré-seleção/seleção da Empreiteira e/ou do BP, declaramos que foram cumpridos e realizados formalmente todos os requerimentos e processos exigidos pela legislação aplicável (convites, licitações, procedimentos concorrenciais, etc.).

Declaramos, ainda, que as políticas e os procedimentos para a prevenção de LA e FT foram aplicados no que diz respeito à Empreiteira e/ou ao BP com resultados satisfatórios.

Além disso, e durante a vigência do financiamento, obrigamo-nos a informar vossa senhoria a respeito de qualquer situação superveniente quando entendermos que possa comprometer a integridade da Empreiteira-BP, especialmente quando esteja ligada a possíveis manobras de LA e FT.

_____

ASSINATURA DA EMPREITEIRA e/ou BP, SEU REPRESENTANTE LEGAL (conforme o caso)

_____

ASSINATURA AUTORIZADA DO PAÍS-MEMBRO

A N E X O 7

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS,

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

Atestamos, para os devidos fins, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, na qualidade de representante da empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, **realizou visita técnica ao local de execução do objeto da licitação em epígrafe.**

Durante a visita, o representante da licitante teve acesso às informações e às condições visíveis do local de execução da obra, podendo observar suas características, acessos, entorno, condições operacionais e demais elementos necessários à avaliação das circunstâncias que possam influenciar a elaboração da proposta e a execução contratual.

A vistoria foi acompanhada por representante da Administração Municipal formalmente designado para esse fim.

O presente atestado é emitido exclusivamente para comprovar a realização da visita técnica prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026, não implicando reconhecimento, pelo Município, de quaisquer condições específicas eventualmente alegadas pela licitante.

Criciúma/SC, ____ de _____ de 2026.

Representante do Município de Criciúma
Cargo/Função: _____

Representante da Licitante
Nome: _____
Cargo/Função: _____

Observação: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 8

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e sob as penas da lei, que opta por não realizar a visita técnica facultativa prevista no Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

Declara, ainda, que possui informações e conhecimento suficientes acerca das condições necessárias à execução do objeto licitado, tendo analisado os documentos que compõem o processo licitatório, incluindo projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas, cronograma físico-financeiro e demais elementos disponibilizados pela Administração.

Declara, igualmente, que assume os riscos inerentes à opção de não realizar a visita técnica, responsabilizando-se pela elaboração de sua proposta e pela execução do objeto, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições locais, dos acessos, das características do terreno ou de situações ordinárias e previsíveis relacionadas à execução contratual como fundamento para pleitos de alteração contratual.

A presente declaração não implica renúncia aos direitos assegurados pela legislação aplicável quanto a fatos supervenientes, imprevisíveis ou de consequências incalculáveis que venham a impactar a execução contratual.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para todos os fins de direito.

Local e Data

Representante Legal da Licitante
Nome: _____
CPF: _____
Cargo/Função: _____

A N E X O 9

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DO BENEFICIÁRIO EFETIVO OU FINAL

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

a) Nome e cargo dos principais contatos:
Nome: [inserir nome da empresa]
Título: [inserir título ou outra designação apropriada]

b) Nome e endereço da empresa

c) De acordo com a Força-Tarefa de Ação Financeira (FATF), o beneficiário é definido como: "Beneficiário refere-se à (s) pessoa (s) física (s) que, em última instância, possui e controla um cliente e/ou a pessoa física em nome de quem uma transação é feita. Inclui também as pessoas que exercem o controlo efetivo final sobre uma pessoa coletiva (...).

Refere-se a "em última instância, ele possui seus controles" e "controle efetivo final" se refere a situações em que a propriedade / controle é exercido por meio de uma cadeia de propriedade por qualquer meio que não seja o controle direto".

Com base nesta definição, os proprietários beneficiários da empresa mencionada nesta declaração são:

Nome do beneficiário final	Data de nascimento	Endereço	Número de identificação

Representante legal da empresa:
Esclarecimento:

Escritório:

A N E X O 1 0

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO AMBIENTAL E SOCIAL

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

[O Executor deverá, caso necessário, adaptar de forma adequada o modelo apresentado a seguir]
[O Concorrente deverá apresentar sua Declaração Ambiental e Social utilizando as instruções indicadas abaixo. Não serão permitidas alterações e não serão aceitas substituições desse formulário.]

Concorrente: [indicar]		
Concorrência – LPI Nº: [indicar]	Lote Nº: [indicar]	Página: [indicar] de [indicar]

Nós, os abaixo assinados, comprometemo-nos a cumprir – e a assegurar que todas as empresas por nós subcontratadas cumpram – todas as leis e regulamentos laborais aplicáveis no Brasil, bem como todas as leis e regulamentos nacionais e qualquer obrigação estabelecida nas convenções internacionais e acordos multilaterais pertinentes no domínio do ambiente que sejam aplicáveis no Brasil.

Normas laborais. Comprometemo-nos igualmente a respeitar os princípios das oito normas fundamentais da OIT em matéria de: trabalho infantil, trabalho forçado, não discriminação e liberdade de associação, bem como direito de negociação coletiva.

Asseguraremos: (i) o pagamento de salários e benefícios e a garantia de condições de trabalho (incluindo duração do trabalho e dias de descanso) que não sejam inferiores aos estabelecidos para o comércio ou indústria no local onde os trabalhos são executados; e (ii) a manutenção de registos completos e rigorosos do emprego de trabalhadores no local.

Relações com os trabalhadores. Por conseguinte, comprometemo-nos a formular e a implementar uma política e procedimentos em matéria de recursos humanos, aplicáveis a todos os trabalhadores contratados para o projeto, em conformidade com o Manual Ambiental e Social do FONPLATA. Acompanharemos regularmente a sua aplicação e manteremos o/a [inserir nome da autoridade adjudicante] informado(a) da situação, nomeadamente no que respeita às medidas corretivas que eventualmente se revelem necessárias.

Saúde pública e higiene e segurança no trabalho. Comprometemo-nos a (i) cumprir todas as leis aplicáveis em matéria de saúde e segurança no trabalho no Brasil; (ii) elaborar e implementar os necessários sistemas e planos de gestão da saúde e segurança no trabalho, em conformidade com as medidas definidas no Plano de Gestão Ambiental e Social (PGAS) do projeto e com as Orientações da OIT 1; relativas aos sistemas de gestão da saúde e segurança no trabalho; (iii) conceder aos trabalhadores contratados para o projeto acesso a instalações adequadas, seguras e higiênicas, bem como alojamento em conformidade com as disposições do Manual Ambiental e Social do FONPLATA para os trabalhadores que fiquem alojados no canteiro de obras; e (iv) adotar medidas de gestão da segurança consentâneas com os princípios e normas internacionais sobre direitos humanos, caso seja necessário adotar tais medidas para o projeto.

Proteção do ambiente. Comprometemo-nos a tomar todas as medidas razoavelmente exigíveis para proteger o ambiente no canteiro de obras e fora dele e para limitar o incomodo causado a pessoas e bens pela poluição, ruído, tráfego e outros efeitos das operações. Para tal, as emissões, descargas à superfície e efluentes resultantes das nossas atividades respeitarão os limites, as especificações ou condições definidas em [inserir nome do documento relevante] 2, bem como as leis e regulamentos nacionais e internacionais aplicáveis no Brasil.

Desempenho ambiental e social. Comprometemo-nos a: (i) apresentar mensalmente relatórios de monitorização ambiental e social ao/à [inserir nome da autoridade adjudicante]; e (ii) dar cumprimento às medidas que nos

1·http://www.ilo.org/safework/info/standards-and-instruments/WCMS_107727/lang--en/index.htm
2. Por exemplo: AIAS (Avaliação do Impacto Ambiental e Social) e PGAS (Planos de Gestão Ambiental e Social).

tenham sido impostas nas licenças ambientais [inserir nome do documento relevante, se for o caso] 3 e a eventuais medidas corretivas ou preventivas referidas no relatório anual de monitorização ambiental e social. Para tal, criaremos e implementaremos um sistema de gestão ambiental e social adequado à dimensão e complexidade do contrato e forneceremos ao/à [inserir nome da autoridade adjudicante] informações sobre (i) os planos e procedimentos, (ii) as funções e responsabilidades, e (iii) os relatórios de análise e monitorização pertinentes.
Declaramos que a nossa proposta de preço para este contrato contempla todos os custos relacionados com as nossas obrigações de desempenho ambiental e social no âmbito deste contrato. Comprometemo-nos a (i) reavaliar, em consulta com o/a [inserir nome da autoridade adjudicante], quaisquer alterações à concepção do projeto suscetíveis de causar impactos ambientais ou sociais negativos; (ii) comunicar ao/à [inserir nome da autoridade adjudicante], por escrito e em tempo útil, quaisquer riscos ou impactos ambientais ou sociais imprevistos que ocorram durante a execução do contrato e do projeto, que não tenham sido anteriormente tidos em conta; e(iii) em consulta com o/a [inserir nome da autoridade adjudicante], introduzir os ajustamentos necessários às medidas de monitorização e atenuação dos impactos ambientais e sociais para assegurar o cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais.
Pessoal responsável pelos aspetos ambientais e sociais. Facilitaremos a monitorização e supervisão contínuas, por parte do Contratante, do cumprimento das nossas obrigações ambientais e sociais acima descritas. Para este efeito, nomearemos e manteremos em funções até à conclusão do contrato uma equipe de gestão ambiental e social (adequada à dimensão e complexidade do contrato) que o Contratante e considere aceitável e à qual terá acesso pleno e imediato, que será responsável por garantir o cumprimento da presente Declaração Ambiental e Social e será dotada dos poderes necessários para este efeito.
O Contratado: (i) se responsabiliza por ajudar o Contratante na obtenção das Licenças Ambientais (LP, LI, LO), das alterações nos projetos ocorridas em função de solicitações do Concorrente e/ou em decorrência de ações de responsabilidade do Concorrente, nas Obras objeto desta LPN; (ii) concluídas as Obras, responsabiliza-se pela entrega, à Agência Contratante, do Relatório de Controle Ambiental (RCA) devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente, bem como a execução das condicionantes ambientais para a obtenção da Licença Ambiental de Operação - LO das Obras, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais; (iii) tomou conhecimento que o pagamento da última medição somente será realizado após a entrega, à Agência Contratante, do Relatório de Controle Ambiental devidamente aprovado pelo órgão ambiental competente.
Concedemos ao Contratante, ao FONPLATA e aos auditores nomeados por qualquer um deles o direito de examinarem todas as nossas contas, registos, dados eletrônicos e documentos relacionados com os aspetos ambientais e sociais do atual contrato, bem como os das empresas por nós subcontratadas.
Nome: Na qualidade de:

Assinatura:

Devidamente autorizado para assinar o contrato em nome e em representação de:
Data:

_____

[Nota ao Contratante: No caso das licitações internacionais (a presente Declaração Ambiental e Social deve ser enviada ao FONPLATA juntamente com o contrato. Nos restantes casos, o Contratante deverá conservar a declaração e disponibilizá-la ao FONPLATA, a pedido deste.]

3. Por exemplo: AIAS (Avaliação do Impacto Ambiental e Social) e PGAS (Planos de Gestão Ambiental e Social).

A N E X O 1 1

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO CONJUNTA DE HABILITAÇÃO

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na presente licitação, que:

a) está ciente e concorda integralmente com todas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos, cumprindo plenamente os requisitos de habilitação exigidos e apresentando proposta em conformidade com as disposições do instrumento convocatório;
b) até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua habilitação e participação no certame, comprometendo-se a comunicar imediatamente ao Município de Criciúma/SC qualquer fato superveniente que venha a alterar essa condição;
c) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
d) não utiliza mão de obra submetida a condições análogas à escravidão, trabalho forçado ou trabalho degradante, observando a legislação trabalhista e os direitos fundamentais do trabalho;
e) cumpre as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação vigente;
f) sua proposta econômica contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários, administrativos e demais despesas decorrentes da contratação;
g) a proposta foi elaborada de forma independente, sem qualquer acordo, ajuste, comunicação ou prática que tenha por finalidade restringir a competitividade, manipular preços ou comprometer a lisura do procedimento licitatório;
h) não possui, em seu quadro societário, como sócio, administrador, dirigente ou responsável técnico, agente público do Município de Criciúma/SC que se enquadre nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
i) não se encontra sujeita a penalidade que a impeça de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação vigente;
j) as informações prestadas e os documentos apresentados são verdadeiros, assumindo inteira responsabilidade por sua autenticidade e veracidade.
Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

(Local e data)

Nome do Representante Legal
Cargo
CPF nº _____

Observação 1: Esta declaração deverá ser assinada pelo(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s) da proponente.

Observação 2: O presente modelo deverá ser utilizado pela licitante, podendo ser reproduzido em papel timbrado da empresa, **sem alteração do conteúdo das declarações nele constantes**.

A N E X O 1 2

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° XXX/PMC/20XX

(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS PRESAS (EM REGIME SEMIABERTO OU ABERTO) OU EGRESSOS DO SISTEMA PRISIONAL.

OBRA/SERVIÇOS: Remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC.

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 138/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu(ua) representante legal, Sr.(a) _____, portadora do CPF n.º _____, vem por meio desta, **DECLARA**, para os fins previstos no item **16.10.14** do Edital acima referido, que, **caso seja vencedora da licitação**, compromete-se a observar e cumprir o disposto no art. 1º da Lei Municipal nº 8.245/2022, promovendo, durante a execução contratual, a contratação de mão de obra formada por **pessoas presas em regime semiaberto ou aberto ou egressos do sistema prisional**, nos termos e condições estabelecidos na referida legislação.

Declara, ainda, estar ciente de que o descumprimento das obrigações assumidas poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

(Local), ____ de _____ de _____.

Nome do(a) Representante Legal
Cargo _____
CPF n.º _____

A N E X O 1 3

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026
(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS E EQUIPE TÉCNICA

OBRA/SERVIÇOS: Remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma/SC.

Referência: Edital de Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 138/PMC/2026, que dispõe ou compromete-se a disponibilizar, por ocasião da contratação e durante toda a execução contratual, os equipamentos, máquinas, ferramentas, veículos, instalações operacionais, recursos materiais e equipe técnica necessários à execução integral do objeto licitado, em quantidade e condições compatíveis com as exigências estabelecidas no Edital, seus anexos, projetos, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos que integram a contratação.

DECLARA, ainda, que os recursos humanos e materiais a serem empregados na execução contratual serão suficientes para assegurar a adequada execução dos serviços, observando os padrões de qualidade, produtividade, segurança, desempenho e os prazos estabelecidos pela Administração.

DECLARA, por fim, estar ciente de que a Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências, solicitar documentos complementares ou realizar vistoria técnica destinada à verificação da veracidade das informações prestadas e da efetiva capacidade operacional da empresa, sujeitando-se às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Edital em caso de falsidade, omissão ou inexatidão das declarações apresentadas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração para os devidos fins.

Local e Data

Nome do Representante Legal
Cargo _____
CPF n.º _____
Assinatura _____

A N E X O 1 4

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026

(Processo Administrativo n.º 710001)

"MODELO SUGERIDO"

(Papel Timbrado da Licitante)

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Local e Data

AO
MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS
A/C Agente de Contratação

Ref.: Edital de Concorrência Eletrônica N.º 138/PMC/2026

Prezados Senhores,

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada à _____, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, apresentar sua **PROPOSTA DE PREÇOS** para execução das obras e dos serviços de engenharia destinados ao remanejamento de rede de distribuição de energia elétrica em interferência com a obra em execução do projeto do Binário 3, situada no bairro São Luiz, Município de Criciúma-S/C, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Edital e em seus anexos.

a) O valor global proposto para a execução integral dos serviços é de **R$ _____ (valor por extenso)**, conforme detalhamento constante da Planilha Orçamentária, do Cronograma Físico-Financeiro, da composição do BDI e dos demais documentos integrantes da presente proposta.

b) O prazo para conclusão dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias consecutivos**, contados a partir da emissão da **Ordem de Início dos Serviços.**

c) Declaramos que examinamos integralmente o Edital, seus anexos, projetos executivos, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro, mapa de gerenciamento de riscos e demais documentos integrantes da contratação, concordando plenamente com todas as condições técnicas, administrativas, operacionais e contratuais estabelecidas.

d) Declaramos que assumimos integral responsabilidade pela elaboração desta proposta e pela execução dos serviços, não cabendo qualquer alegação futura de desconhecimento, erro, omissão ou interpretação equivocada das condições da contratação.

e) Declaramos que todos os custos necessários à execução integral do objeto encontram-se devidamente contemplados nesta proposta, incluindo tributos, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, seguros, taxas, despesas administrativas, testes, controle tecnológico, sinalização provisória, mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais.

f) Comprometemo-nos a executar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ABNT, normas do CREA/SC e demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

g) Informamos que o percentual de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) adotado na composição dos preços é de _____**% (**_____).

h) Declaramos que esta proposta permanecerá válida pelo prazo mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública, conforme previsto no Edital.

i) Caso sejamos declarados vencedores do certame, comprometemo-nos a assinar o Contrato Administrativo no prazo e nas condições estabelecidas no Edital.

j) Para fins de assinatura do Contrato Administrativo, indicamos o seguinte representante legal:

- Nome: _____;
- Cargo/Função: _____;
- RG n.º: _____;
- CPF n.º: _____;
- E-mail: _____;
- Telefone: _____.

k) Informamos, para fins de pagamento, os seguintes dados bancários:

- Banco: _____;
- Agência: _____;
- Conta Corrente: _____;
- Titular da Conta: _____.

l) Apresentamos, em anexo à presente proposta, a GARANTIA DE PROPOSTA exigida no item 23.1 do Edital, prestada em conformidade com o art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021 e com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

m) Declaramos, por fim, que os documentos apresentados juntamente com esta proposta são autênticos e refletem fielmente as condições ofertadas por esta empresa.

Termos em que,
Pede deferimento.

[Nome da Empresa]
CNPJ n.º [●]

_____
Nome a Assinatura do Representante Legal
Cargo: _____

Observação: O presente modelo constitui sugestão de formulário, podendo ser reproduzido em papel timbrado da licitante, desde que mantido integralmente o conteúdo das declarações e informações exigidas neste Edital.

A N E X O 1 5

AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.° 138/PMC/2026
(Processo Administrativo n.º 710001)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

(Documento integrante do Edital, disponibilizado em meio digital)